

01-0447/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0447/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0447/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO JATENE

EMENTA:

"ALTERA A DESTINAÇÃO DAS ÁREAS LIVRES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BONIFÁCIO, ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:08:46

00000019272-48



ARQUIVADO EM 19/01/2005

Viviane
VIVIANE FERREIRA, PC
Supervisora
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Liderança do PTB

Fls. 1
Folha nº 01 do proc
Nº 447/2003
Adelina Cicora - Ass. Parlamen
RE. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003
Constituição, Justiça
Política, Administração - M.º
Educação, Cult. e Esporte
Saúde, Trabalho e Trib.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0447/2003

Altera a destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, Zona Leste do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º As áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, localizado na Zona Leste de São Paulo, só poderão ser utilizadas para suprir o referido conjunto de atividades institucionais e sociais, tais como: creches, escolas de ensino infantil, fundamental e profissionalizante, centros de esporte e lazer, hospitais e outras.

Parágrafo único. Para o devido cumprimento do disposto no "caput" desta lei, fica proibida a construção de qualquer tipo de edificação destinada a habitação nas áreas livres do conjunto habitacional.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2003.

CELSE JATENE
Vereador
Líder do PTB

Seriedade Sempre

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

7 AGO 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUI	(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº	2 e folha de informação sob nº
03	01/09/03 al. (ao)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Liderança do PTB

folha nº 02 de 03
Nº 447 de 03
Assina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto de lei tem como objetivo atender uma reivindicação da comunidade do Conjunto Habitacional José Bonifácio, que enfrenta diariamente os problemas de uma grande população com ausência de serviços de primeira necessidade e se vê ameaçada pela possibilidade de aumentar o número de moradores nesta comunidade já tão carente.

O fato que realmente importa ressaltar é que não há condições de uma região com mais de 250 mil pessoas, que convive com a falta de creches, escolas, escolas profissionalizantes, áreas verdes, esporte, lazer, bancos e outros serviços tão importantes quanto estes, agregar mais moradores, que se tornarão carentes igualmente. Antes, há a necessidade de providenciar a melhoria da qualidade de vida dos que já vivem no local.

A presente proposta visa, portanto, levar a estes cidadãos um progresso responsável e comprometido com a boa qualidade de vida desta região – e não a sua degradação, que fatalmente ocorrerá se providências imediatas não forem tomadas.

Desta forma, espero poder contar com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei que atende uma reivindicação dos moradores do local.

/maf

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-447 de 20 03 04 09 103 (a) 03

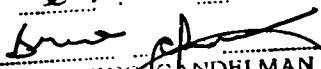
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.

04/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04/09 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
05/09/03 às 15:03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de SETEMBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 26/11/03

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR

PARECER 16-1709/2003 /03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0447/03.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene que visa alterar a destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio.

Nos termos da referida propositura as áreas livres do conjunto habitacional acima mencionado, somente poderão ser utilizadas para a construção de obras destinadas à atividade educacional, cultural, de saúde e de lazer, tais como: creches, escolas de ensino infantil, fundamental e profissionalizante, centro de esportes e lazer e hospitais.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre uso e ocupação do solo, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VI, da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto está amparado no art. 13, I e XIV; art. 37, "caput" e art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante do exposto, nosso parecer é

PELA LEGALIDADE

RELATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 26.11.03

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-1559/2003

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/12/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/12/03 às 16:00 h

NATÁLIA MASSACO KOÇA
Assistente de Chefe Técnica
RP. 11.080

AO NOBRE VEREADOR **NABIL DONDUKI**
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

05/12/2003
Paula Carruz
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Jactado nesta data para informação documento, rubricado sob

folha n. 5 12608 103 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

20/08/04

Folha nº= 5=	de 8
Processo nº PL 447/03	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações, a respeito do Projeto de Lei nº 447/03, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, em especial à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano –SEHAB e à COHAB, a fim de que esclareçam os seguintes questionamentos acerca da aprovação do Conjunto Habitacional José Bonifácio, localizado na zona leste da Cidade:

1. Há registro em cartório do referido conjunto habitacional em especial sobre a reserva obrigatória de áreas verdes, institucionais e de lazer condominial?
2. Em caso afirmativo, essas áreas estão, atualmente, comprometidas por ocupação diversa da aprovada e registrada?
3. Há no local outra área livre que foi preservada para expansão futura do conjunto habitacional?
4. Há projeto em andamento para o eventual empreendimento?
5. Houve fato que tenha motivado a apresentação do presente PL?

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Arselino Tatto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º = 6-137/08/04 a) 72

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de agosto de 2004.

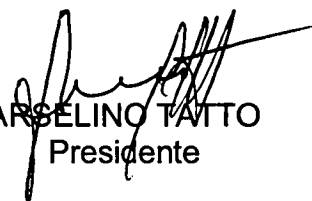
SGP-15 nº 135/04

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 447/03 de autoria do Vereador Celso Jatene - que altera a destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, Zona Leste do Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 447/2003 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data para informação documento, rubricado com

data a.: 7-103/09/04a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

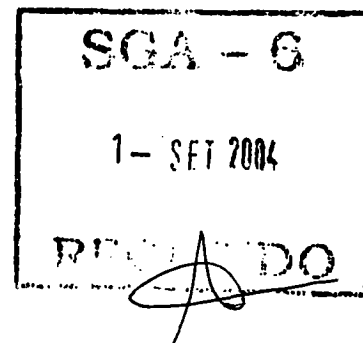
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

fls. 12

São Paulo, 26 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 135/04, de 26/08/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 447/2003, de autoria do Vereador Celso Jatene.

Anexo: fotocópia do PL nº 447/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 05.



SEGUIE documento _____, juntado _____, nesta data
rubricado _____ e papel de Informação
Em _____ sob folha _____ nº _____
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SER 46



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08
Processo 447/2003
Carlos Roberto Silva
Reg. 11.30

fls. 14

São Paulo, 26 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 135/04, de 26/08/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 447/2003, de autoria do Vereador Celso Jatene.

Anexo: fotocópia do PL nº 447/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 05.

RECEBIDO
SGM/ATL
03/09/04


MARLENE CLEMENTE CIPRIÃES
ATL/SGM

EM SGP-15
EM 16.07.09
12:20

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEM: 12.10.09
Ass. 9a 42/ 10 / 11 / 04
Secretaria da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



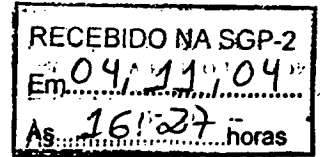
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de novembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 610/04
Processo n° 2004-0.218.692-0
Ref.: Of. SGP-15 n° 135/04

15 - DOCREC
15- 1391/2004



Maria José da Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei n° 447/2003, de autoria do Vereador Celso Jatene, que altera a destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, Zona Leste do Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MK/CPS/mamr
Recp 447-03

A SGP-15

Em: 04/11/04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 05/11/04
11:30

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/11/04 às 11:00 h

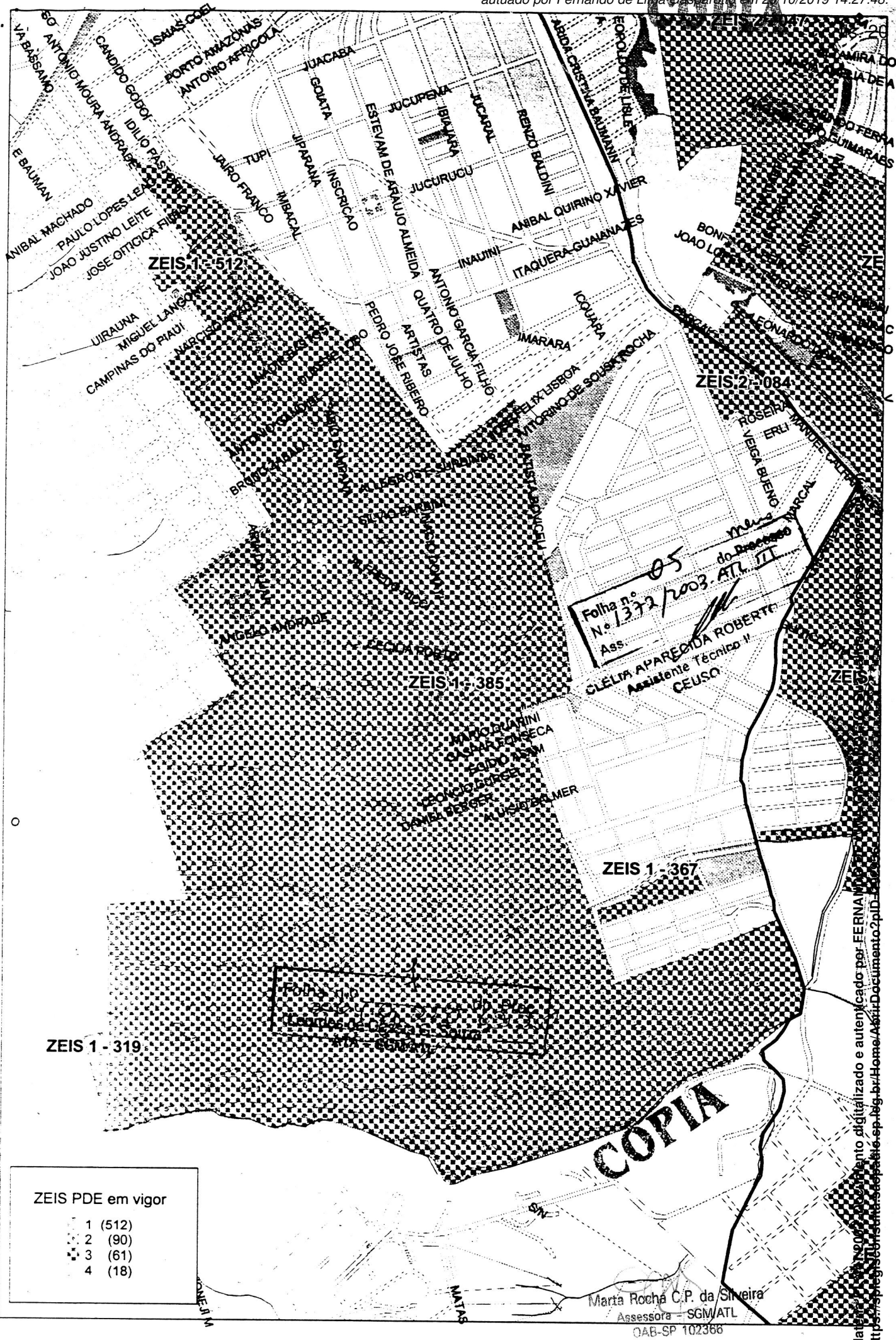
ANA PAULA KARRUZ
Secretária de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



veira
COP

Materiale L. 147/2008. Documenti di cui non è stato autenticato per l'ERPA
http://isplegionistica.spaudio.it/leggi/Conte-AlbertoAutentica

Folha nº = 10 = do
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070



Folha nº	= 11 =	do
Processo nº	PL 447/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº = 12^a do Fernando de Lima Gasparotto em 29/10/2019 14:27:48.
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz

CÓPIA

fls. 22

Folha de informação nº 06
Do Memo nº 1372/2003-ATL-III

Em 05/09/03 (a)
D. ELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

CÓPIA

AUTOS: Memorando nº 1372/2003 - ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Análise e Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 447/03.

MANIFESTAÇÃO nº 363/CEUSO-AT/2003

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Folha nº do Proc.
Lourdes de Cassia G. Souza
ATA - SGM/ATL

Trata-se do P.L. 447/03, de iniciativa do Legislativo, que altera a destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, na zona leste do Município, e dá outras providências.

O Conjunto Habitacional José Bonifácio, objeto do P.L. 447/03, foi enquadrado como ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social, pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.

Trata-se da ZEIS 1-385, de acordo com a planta anexa.

De acordo com o inciso I do artigo 171 do P.D.E, as ZEIS 1 são áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários e empreendimentos habitacionais de interesse social ou do mercado popular, em que haja interesse público expresso por meio do P.D.E, ou dos planos regionais ou de lei específica, em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio local.

Ainda, conforme o art. 175 do P.D.E, o Plano de Urbanização de cada ZEIS será estabelecido por decreto do Executivo, e dentre outros objetivos, deverá prever adequação às disposições definidas no P.D.E e nos Planos Regionais.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº ⁼¹³⁼ do ^{autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 29/10/2019 14:27:48.}
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz

CÓPIA fls. 23

Folha de Informação nº 07
Do Memo nº 1372/2003-ATL III

2004.0.218.692-0
Folha nº 3. do Proc.
Lourdes de Cássia G. Souza
ATA - SGM/ATL

Em 05/09/03 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico U
CEUSO

As áreas reservadas para uso público situadas em ZEIS, quando necessárias para implementação do Plano de Urbanização, em todos os seus aspectos, deverão ser desafetadas do uso público (§ 4º do art. 175 do P.D.E).

Portanto, s.m.j., parece-nos que o P.L. 447/03 é inoportuno, em face das disposições do P.D.E. e das futuras implementações dos planos regionais e do Plano de Urbanização da ZEIS 1-385.

Todavia, o art. 178 do P.D.E, atribui à Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEIHIS, da SEHAB, a competência para aprovar os referidos Planos de Urbanização de cada ZEIS.

Assim, considerando que a matéria tratada no P.L. 447/03 refoge da competência atribuída à CEUSO pelo art. 4º da Lei nº 10.237/86, como órgão normativo e consultivo, vimos sugerir o encaminhamento do presente à CAEIHIS, que detém as referidas atribuições, em se tratando da legislação de Habitação de Interesse Social, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 31.601/92, para o pronunciamento conclusivo sobre o referido P.L.

É o que nos parecia cabível aduzir.

9 /setembro/2003

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Arquiteto
CEUSO

PEB/car.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 08
Do Memo nº 1372/2003-ATL III

Em 10/09/03 (a)

CLEIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

CÓPIA

AUTOS: Memorando nº 1372/2003-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre
o Projeto de Lei nº 447/03

Folha nº do Proc.
Laudes de Cássia G. Souza
ATA SGM/ATL

INFORMAÇÃO/CEUSO/189/2003

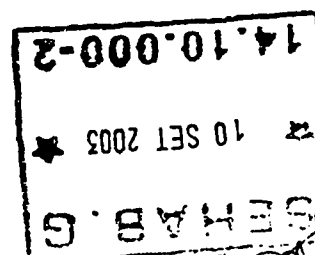
SEHAB-G
Sr. Assessor

Retornamos o presente, com a Manifestação nº 363/CEUSO-AT/2003, sobre o Projeto de Lei nº 447/03 que endossamos, entendendo ser inoportuna a propositura tendo em vista as diretrizes definidas no Plano Diretor Estratégico - PDE, Lei nº 13.430/02 e Planos Regionais encaminhados à Câmara Municipal.

10 /setembro/2003

HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/car.



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 402366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 de 25
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº 09

do Memo nº 1372/2003-ATL III

em 12/09/03 (a).... SANDRA CRISTINA MARQUES
Assessor Técnico Administrativo
SEHAB-ATAJ

Folha n.º 11 do Proc.
2004-0.213.692-0
n.º Lourdes de Cassia G. Souza
ATA - SGM/ATL

CAEIHIS

Senhora Coordenadora

CÓPIA

Pedimos manifestação dessa d... Comissão, observado o prazo estipulado por SGM-ATL.

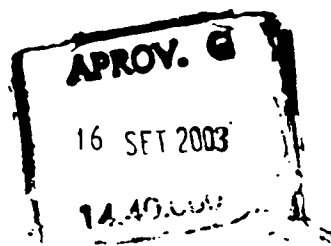
12.9.103

RÔMULO MANESCO NETO

Assessor
SEHAB-G

CDG/scp...

(gr)



Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

fls. 26

Ofício nº.

São Paulo, 25 de setembro de 2003

Folha nº = 16 = do
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha n.º do Proc.
2004.0.215.652.0
Lourdes de Cassia G. Souza
ATA SGM/ATL

10
Ofício 1372/2003.ATL
Elaine Cristina Gabriel
Aux. Técnico Adm
APROV-G/EXP

REF. – Projeto de lei 01-447/2003 – altera destinação de áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio

CÓPIA

Conforme acordado na 64ª Reunião Ordinária da CAEHIS, de 25 de setembro de 2003, estamos encaminhando nosso parecer ao Projeto de lei 01-447/2003, no que se refere à sua interferência nos Programas da COHAB-SP.

A SEHAB firmou, através da COHAB, convênios com a CEF-PAR para construção de 1094 unidades habitacionais e com a CDHU para construção de mais 240 unidades, no total de 1334 unidades que contam, muitas delas, com recurso financeiro disponibilizado e com previsão de início de obras em 2003 e 2004.

Seguem na tabela abaixo, os lotes que estão compromissados com os convênios acima.

Relação de áreas do C H JOSÉ BONIFÁCIO					
Programa	Q	L	Endereço	(m²)	Unidades
PAR-COHAB	25	8	R. Emília Brasão	1.424,40	40
PAR-COHAB	62	7	R. Imburana X R. Isidoro de Lara	1.884,78	40
PAR-COHAB	26	9	Av. Nagib Farah Maluf X R. Alfredo Ricci	6.744,45	240
PAR-COHAB	29	2	R. Virgínia Femi X R. Gilberto Randon	1.839,74	80
PAR-COHAB	30	4	R. Virgínia Femi, próximo à R. Silvio Barbini	2.243,10	
PAR-COHAB	43	3	R. Virgínia Femi X R. Angela de Andrade	4.873,73	140
PAR-COHAB	67A	1	R. Roberto Medeiros	1.553,40	40
PAR-COHAB	77	7	R. Giovanni Quadri X R. Prof. Leôncio Gurgel	13.551,83	340
PAR-COHAB	131	5	R. Francisco Calegari	3.783,52	87
PAR-COHAB	142	4	Av. João Batista Conti X R. Passagem Noturna	1.571,53	87
PAR-COHAB	142	5	Av. João Batista Conti, próx. R. Passagem Noturna	1.313,14	
COHAB-CDHU	22	6	Rua Eugênio Albani	3.486,09	40
COHAB-CDHU	27	11	Rua Alfredo Ricci	1.123,14	20
COHAB-CDHU	44	11	Rua Virgínia Femi	1.253,90	20
COHAB-CDHU	73	7	Rua Virgínia Femi X Rua Roberto de Medeiros	1.508,74	20
COHAB-CDHU	73A	5	Rua João Pedro Luna	1.622,32	20
COHAB-CDHU	74	2	Rua Antonio Crespo X Rua Oliveira Brandão	1.424,43	20
COHAB-CDHU	78	43	Rua Francisco Albani X Rua Augusto Aidas	1.214,99	20

1

Rua São Bento, 405 - 12º. ao 14º. - Ed. Martinelli - Fone/Fax - 3119-2700 - 01008-906 - São Paulo, SP

C:\Documents and Settings\d315000\Configurações locais\Temporary Internet Files\OLK83\25-09-CAEHIS-José Bonifácio.doc - 25/09/2003 10:42

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em: https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=192956.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo ^{fls. 27}

COHAB-CDHU	98	23	Rua Lucas Auvera	984,18	20
COHAB-CDHU	131	3	Rua Antonio Carpuzzi	898,80	20
COHAB-CDHU	131	4	Rua Antonio Carpuzzi	797,97	
COHAB-CDHU	137	11	Rua Poesia do Sertão	684,62	20
COHAB-CDHU	137	12	Rua Poesia do Sertão	676,19	
COHAB-CDHU	182	8	Rua Guilherme Valença	1.700,00	20
TOTAL				58.158,99	1334

Atenciosamente,

ROSELIA IKEDA
Assessora da Presidência

CÓPIA

Processo nº = 17 =
PL 447/03
Ana Paula Karmuiz
Reg. 111.0700

11
ofício 1372/2003 ATL
Elaine Cristina Gabriel
Aux. Técnico Adm
APROV-G/EXP

À CAEHIS
Sra Coordenadora
PAULA MARIA MOTTA LARA

Folha n.º 13 do Proc.
2004-9218692-0
n.º 11. Lourdes de Cássia G. Souza
ATA - SGM/ATE

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102366

Folha nº = 18 = do
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

fls. 28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do ofício 1372/2003 – ATL-III

Em 26/09/03 (a)

fls.

13
Elaíne Cristina Gabriel
Aux. Técnico Adm
APROV. GEXP

INTERESSADO: SGM - ATL

CÓPIA

ASSUNTO: Parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei 01-447/2003.

PRONUNCIAMENTO/CAEHIS/057/2003

15
2004 n.º 218.692 do Proc.
Lourdes de Cassia G. Souza
n.º ATA - SGM/ATL

A CAEHIS, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, nos termos do artigo 58 do Decreto 31.601/92 e considerando que o conjunto Habitacional José Bonifácio foi aprovado nos termos do Decreto nº 14.025 de 1976 que exigia, no seu artigo 9º, a destinação de 15% da gleba para áreas verdes e institucionais, e ainda levando em consideração as informações prestadas pela COHAB de que as áreas não ocupadas de sua propriedade estão sendo objeto de convênios visando à construção de conjuntos habitacionais com a Caixa Econômica Federal, através do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), e com a CDHU, com início de obras previstos para 2003 e 2004, conforme documento anexo, deliberou, por unanimidade de votos pela indicação de veto ao Projeto de Lei nº 447 de 2003, por entender que as áreas públicas já foram destinadas anteriormente e os lotes vazios estão sendo destinados a habitação de interesse social.

21/setembro/2003

Paula Maria Motta Lara
PAULA MARIA MOTTA LARA
Presidente da CAEHIS
Portaria 078/SEHAB-G/01

VOTARAM: Paula Maria Motta Lara, Arlete dos Anjos Grespan, Marlene Fernandes da Silva Miamoto e Jorge Ricca Junior.

PMML/ecg

Marta Rocha
Marta Rocha
Assessor - SGM/ATL
OAB-SP 102368

Folha nº = 19 =	de 29
Processo nº PL 447/03	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do ofício 1372/2003 – ATL III

Em 26/09/03 (a)

fls. 14

Elaine Cristina Gabriel
Aux. Técnico Adm.
APROV G/EXP

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei 01-447/2003.

SEHAB G/ATAJ
Sr. Assessor

Folha n.º 16	do Proc.
n.º 2004-0.215693-0	
Loures de Cassia G. Souza	
ATA - SGM/ATL	

Encaminhamos o presente com o Pronunciamento/CAEHIS/057/2003.

CÓPIA

29 / setembro / 2003


PAULA MARIA MOTTA LARA
Presidente da CAEHIS
Portaria 078/SEHAB-G/01

PMML/ecg

SEHAB - G.
29. 09. 03
ENTRADA

RECEBIDO
SEHAB - ATAJ
29 SET 2003


Marta Roche C.F. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº = 20 = do
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº 15

do memorando nº 1372/2003- ATL III em 30/09/03

(a)
[Handwritten signature]

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2004.0.219.692-0
Lourdes de Cássia G. Souza
ATA - SGM/ATL

SGM - ATL

Sr. Assessor Chefe

CÓPIA

Com a manifestação da CAEHIS, pelo veto total da propositura, se aprovada, que merece nosso endosso.

1 / 10/03

A. P. Leonardi
ANDRÉ LEONARDI
Chefe de Gabinete
SEHAB-G

CDG/scam

[Handwritten signature]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº = 29 do
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº 05

Do Memorando nº 1373/2003-ATL III

em 22/09/2003(a)

Maria Aparecida N. Pa
SEMPLA - DEPLA

AUTOS: Memorando nº 1373/2003-ATL III
INTERESSADO: SGM -ATL
ASSUNTO: PL 0447/2003 - Vereador Celso Jatene
LOCAL: Conjunto Habitacional José Bonifácio

INFORMAÇÃO Nº 713/2003/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO
Senhor Diretor

CÓPIA

2004-0.213.6920
Folha n.º 6-0.213.6920 do Proc.
Lourdes de Cássia G. Souza
n.º ATA - SGM/ATL

Trata o presente de Memorando ATL III nº 1373/2003, solicitando pronunciamento conclusivo sobre o PL nº 447/03, de autoria do Vereador Celso Jatene, objetivando subsidiar, no momento oportuno, a deliberação da Senhora Prefeita quanto à sanção ou ao veto do texto que vier a ser aprovado.

O Projeto de Lei em questão dispõe que as áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, localizado na zona leste de São Paulo, só poderão ser utilizadas para suprir o referido conjunto de atividades institucionais e sociais, ficando proibida a construção de qualquer tipo de edificação destinada à habitação nestas áreas.

Informamos que a Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no item III, do artigo 2º da Lei nº 9.413/81, dispõe que o parcelamento do solo, caracterizado por loteamento ou desmembramento, está sujeito à prévia aprovação da Prefeitura e deverá atender, entre outros, ao seguinte requisito:

III - Da área total, objeto do projeto de loteamento, serão destinados, no mínimo:

- a) 20% (vinte por cento) para vias de circulação de veículos;
- b) 15% (quinze por cento) para áreas verdes;
- c) 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

Ou seja, em tese, as áreas para suprir o referido conjunto de atividades institucionais e sociais, são exigidas por Lei, quando da aprovação do loteamento.

Marta Rocha C.F. da Silveira 17132003
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº = 22 de 320
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº 06

Do Memorando nº 1373/2003-ATL III

CÓPIA

em 22/09/2009 (a)

Marta Aparecida N. P.
SEMPLE - DEPL

Informamos ainda, que o Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.430/03, enquadrou a área em tela como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, (os artigos 171 a 181 do PDE são aqueles que tratam das ZEIS) conforme seu artigo 171, no caso ZEIS 1 - 385, cujo perímetro está descrito no Quadro 14, e delimitado no Mapa nº 07, integrantes da referida lei.

De acordo com o item I do artigo 171, acima referido, as ZEIS 1 são áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários e empreendimentos habitacionais de interesse social ou do mercado popular, em que haja interesse público expresso por meio desta lei, ou dos planos regionais ou de lei específica, em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

O item III do artigo 175 do PDE dispõe que o Plano de Urbanização de cada ZEIS será estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, e deverá prever, entre outros elementos, os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

O parágrafo 1º, do mesmo artigo 175, prevê que deverão ser constituídos em todas as ZEIS, Conselhos Gestores compostos por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.

O parágrafo 5º, do artigo 175, dispõe que nos Planos de Urbanização das ZEIS o Poder Público Municipal deverá promover a implantação de áreas livres equipadas para uso público na dimensão adequada à população prevista para o

19
Folha nº 22 de 320
Lourdes de Cassia C. Souza
ATA - SGM/ATL

Marta Aparecida N. P.
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha nº 18.092.0 do Proc. n.º Lourdés de Cássia G. Souza

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CÓPIA

Folha de informação nº 07

Do Memorando nº 1373/2003-ATL III

em 22/09/2003 (a)

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
SEMPLA - DEPLANO

respectivo assentamento ou distrito, com prioridade para aquele com menor índice de áreas públicas por habitante.

Vale lembrar que, de acordo com o artigo 179 do PDE, enquanto não estiver aprovado o Plano de Urbanização, aplicar-se-ão as disposições do artigo 176 da referida lei.

Considerando o exposto, entendemos que as áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio já se encontram devidamente protegidas pela legislação em vigor, em especial pelos dispositivos do Plano Diretor, acima descritos.

Ressaltamos que consideramos que o disposto no parágrafo 4º, do artigo 175 do PDE (Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público situados em ZEIS, quando necessárias para implementação do Plano de Urbanização, em todos os seus aspectos, deverão ser **desafetados do uso público**), não colocaria em risco a ocupação indevida das referidas áreas livres aqui tratadas, pois claro está, nos demais dispositivos da Lei, que a prioridade para as ZEIS é **promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, etc.**

Estando prevista, ainda, a participação dos moradores, juntamente com executivo, na elaboração e implementação do Plano Urbanístico da ZEIS, através de Conselhos Gestores.

Concluimos, portanto, o nosso relato, submetendo-o à apreciação superior, sugerindo que o parecer técnico desta Pasta seja no sentido do veto integral à propositura em análise.

São Paulo, 19/09/2003.

Arq. MARICLÉ ORTEGA X.A. MISCHI
SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

MOXAM/moxam

Folha nº = 23 =
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB 1713200366

Folha nº 242 do
Processo nº PL 447/03. 34
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 03.

Do Memorando ATL III nº 1373/2003 em 23/09/03 (a)

Eliane Ferraz Bertin
SEMPLA / DEPLANO

AUTOS : Memorando ATL III nº 1373/2003
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : PL 447/2003 - Vereador Celso Jatene

CÓPIA

21
Folha nº 213.622 do Proc.
Lourdes de Cássia G. Souza
n.º ATA - SGM/ATL

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/732/03

SEMPLA

Senhora Chefe de Gabinete

À vista do parecer técnico deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 23 de setembro de 2003.

Hussain Aref Saab
HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

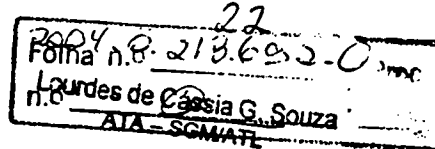


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de informação nº -09-

Do memorando nº 1373/2003-ATL III em 23/setembro/2003 Maria Cecília Q. P. Montenegro

MARIA CECÍLIA Q. P. MONTENEGRO
Sempla-Gabinete

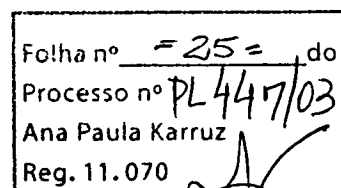


INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Solicita pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 447/03, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SGM - ATL
Sra. Assessora Chefe



Com a manifestação desta Secretaria.

24 /setembro/2003.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA



I-486/03
EB/mcm.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha nº = 26 = 88
Processo nº PL447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 29/10/2019 14:27:48.

fls. 36

SCE: 88 817



N.º DOC SCE
DATA DE SAÍDA
ENCERRAMENTO 09/09/03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE ITAQUERA
Chefe de Gabinete

Rua Gregório Ramalho, 103 - 06210-430 - Tel: 6205.9362 - FAX: 6205.7994 - Itaquera@prefeitura.sp.gov.br

São Paulo, 03 de setembro de 2003

Ofício 687/GAB/SP-IQ/03

Prezada Senhora

23
Folha n.º 23 do Proc.
n.º 2004.0.210.652-5
n.º 60000 de GAB/SP-IQ/03
ATA - SGM/ATL

Ref - Memº 1374/2003-ATL III

Ass - Análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei 447/03.

CÓPIA

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Senhoria informar que, na opinião desta Subprefeitura, muitas áreas desocupadas no Conjunto Habitacional José Bonifácio, ainda comportam empreendimentos habitacionais, com garantia de qualidade de vida, como é a linha deste Governo. Ainda assim, sobram áreas que poderiam ser destinadas para lazer ou outros equipamentos sociais. Dentro da capacidade orçamentária desta Subprefeitura, estamos com obras de recuperação de algumas praças existentes e implantação de novas praças, nas áreas verdes já existentes.

Evidentemente, para minimizar pressões que se opõe a novos projetos habitacionais, poderia haver um compromisso formal, de que na implantação de novas unidades habitacionais, também haveria a implantação de áreas de lazer ou equipamentos sociais, pela parte responsável pelo projeto habitacional. Pelo acima exposto, somos contrários ao projeto de Lei 01-0447/2003, proposto.

Ao ensejo apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente

ANTONIO EDSON FERRÃO
Subprefeito de Itaquera

Lima Sra.

JUNE ALBERICI DE MELLO

Assessora Chefe - SGM - ATL

Pal. Das Indústrias - Pq. Dom Pedro II - SP

Cep - 03003-000



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 26
Do Processo 2004-0.218.692-0

Em 27/09/04 (a)
HELENA TSIEMI NISHIO
Assessora Técnica

AUTOS: Processo nº 2004-0.218.692-0
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 447/03, de autoria do Legislativo.

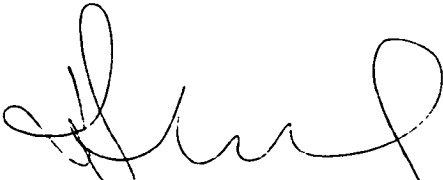
INFORMAÇÃO/CEUSO/180/2004

PARSOLO-G

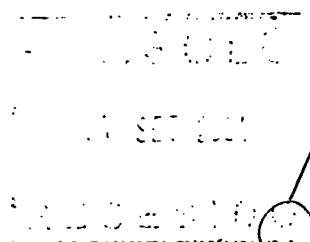
Sra. Diretora

Permitimo-nos encaminhar o presente, solicitando informar as questões mencionadas nos itens 1 e 4 do pedido de subsídios da CPUMMA às fls. 04, retornando diretamente à SEHAB-ATAJ, considerando as questões que deverão ser respondidas pela COHAB.

27/setembro/2004


HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/car.



Marta Rocha P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**

7º Ofício de Registro de Imóveis

de São Paulo

matrícula

ficha

67.063

1

São Paulo, 28 de FEVEREIRO de 19 94.

IMÓVEL:- Um imóvel localizado, parte no Distrito de ITAQUERA e parte no Distrito de GUAIANAZES, na Estrada de Itaquerá-Guaianazes-(antiga Estrada do Lageado)-(Cad. Log. 09590/7), compreendido entre os loteamentos "Parada XV de Novembro", "Vila Edurosa", "Vila Santa Terezinha", "Jardim Helena", "Jardim São Pedro", Rua Luiz Mateus, Córrego da Pedreira, Córrego do Cercado, Rio Jacú, Rua Sábado D'Angelo, loteamentos "Jardim Morganti", "Vila Klauning" e "Jardim Redil", com início num ponto "1" do alinhamento do lado par da Estrada Itaquerá-Guaianazes, distante 357,70m. da esquina com o alinhamento par da Rua Augusto Carlos Bauman, e na divisa com terreno s/nº da Estrada Itaquerá-Guaianazes, de propriedade de Ernesto Moskovits; do ponto "1" acompanha com AZ 120º 01' o alinhamento par da Estrada de Itaquerá-Guaianazes, por uma extensão de 17,85m. até o ponto "2", na divisa com o lote 18 da quadra 35, do Loteamento "Vila Parada XV de Novembro"; do ponto "2" deflete à direita e segue com AZ 157º 38', por uma extensão de 966,19m. até o ponto "3", confrontando com o loteamento "Parada XV de Novembro", de propriedade de Geminiana Bastos Natel e sua mulher Jacy Galvão Novaes Natel; Adair Garcia Natel e seu marido Joaquim Natel; Jairo Natel; Uma Cont. S/A. Agro Pecuária Com. e Ind.; Edgard Novaes França Filho e sua mulher Carmem Maria Prado França; João Batista Lima do Prado Filho e sua mulher Maria de Lourdes Sales Prado; Soc. Imobiliária XV de Novembro Ltda., e com o Loteamento "Vila Edurosa", de propriedade de Aprígio Alves Pereira; no ponto "3" deflete à esquerda e segue com AZ 66º 58', por uma extensão de 275,30m., até o ponto "4", confrontando com o loteamento "Vila Edurosa", de propriedade de Aprígio Alves Pereira, e com o Loteamento "Vila Santa Terezinha", de propriedade de Octaviano Constant Oliveira; no ponto "4" deflete à direita e segue com AZ 183º 59', por uma extensão de 863,5m até o ponto "5", confrontando com o Loteamento "Jardim Helena", de propriedade de Ernesto Moskovits; no ponto "5" deflete à direita e segue com AZ 269º 05', por uma extensão de 180,75m. até o ponto "6"; no ponto "6" deflete à esquerda segue com AZ 179º 32', por uma extensão de 790,00m. até o ponto "7"; no ponto "7" deflete à esquerda e segue com AZ 89º 31', por uma extensão de 533,74m. até o ponto "8" do alinhamento da Rua Luiz Mateus, confrontando do ponto "5" do ponto "8" com o Loteamento "Jardim São Pedro", de propriedade da Imobiliária Guataparã S/A.; no ponto "8" deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da rua Luiz Mateus por uma extensão de 322,62m. até o ponto "10" na divisa com o imóvel de propriedade de Isidoro Matheus, pelos seguintes

- continua no verso -

Folha nº 28 do
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

27
2004-0.218.692-0

José Roberto Amaral
Assist. Ger. Pol. Públicas
PARSOLO G.02

Folha nº 188
n.º 05-024.751-96256
Ass.
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora SGM/ATP
OAB-SP 102366

PERMANENDO DE DOMÍNIO PÚBLICO
O Documento nº 192996
Autenticado por
Sistema de Registro de Imóveis
de São Paulo
https://splicon.spsconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home

va de raio igual a 21,50m., por uma distância de 92,24m. até o ponto "10"; no ponto "10" deflete à direita abandonando o alinhamento da rua Luiz Mateus e segue com AZ 207º 30', por uma distância de 52,49m. até o Córrego da Pedreira, divisa com imóvel de nº 1.344 da Rua Luiz Mateus, confrontando com propriedade de Isidoro Matheus; no ponto "11" deflete à direita e passa a acompanhar no sentido contra-corrente o curso sinuoso do Córrego da Pedreira, por uma extensão total de 1.184,90m. até o ponto "26" pelos seguintes rumos e distâncias: do ponto "11" com AZ 284º 00', por uma extensão de 22,15m. até o ponto 12; deflete à esquerda e segue com AZ 246º 40', por uma extensão de 151,25m. até o ponto "13"; deflete à direita e segue com AZ 267º 05', por uma extensão de 86,80m. até o ponto "14"; deflete à esquerda e segue com AZ 262º 00', por uma extensão de 38,80m. até o ponto "15"; deflete à direita e segue com AZ 277º 55', por uma extensão de 50,85m. até o ponto "16"; deflete à esquerda e segue com AZ 264º 50', por uma extensão de 38,80m. até o ponto "17"; deflete à esquerda e segue com AZ 243º 45', por uma extensão de 153,85m. até o ponto "18"; deflete à esquerda e segue com AZ 240º 30', por uma extensão de 67,00m. até o ponto "19"; deflete à direita e segue com AZ 274º 50', por uma extensão de 188,90m. até o ponto "20"; deflete à esquerda e segue com AZ 269º 40', por uma extensão de 133,40m. até o ponto "21"; deflete à esquerda e segue com AZ 248º 30', por uma extensão de 47,00m. até o ponto "22"; deflete à direita e segue com AZ 283º 50', por uma extensão de 49,10m. até o ponto "23"; deflete à esquerda e segue com AZ 269º 10', por uma extensão de 47,00m. até o ponto "24"; deflete à direita e segue com AZ 270º 05', por uma extensão de 76,00m. até o ponto "25"; deflete à direita e segue com AZ 296º 10', por uma extensão de 34,00m. até o ponto "26"; confrontando neste trecho do córrego com propriedades de Vicente Matheus; Yoshio Outi; Tomoji Ebuchi; Domenico Cunela; Manoel Pacheco da Silva; e Thoshio Katsumo; no ponto "26", abandona o leito do córrego e sobe pela encosta do divisor de águas do Córrego da Pedreira e do Córrego do Cercado, cruzando o espigão e descendo pela encosta oposta, em linha irregular com extensão total de 496,12m. até o ponto "31", na cabeceira do Córrego do Cercado, pelos seguintes rumos, distâncias e confrontações: do ponto "26" deflete à direita e segue com AZ 345º 00', por uma extensão de 78,00m. até o ponto "27"; deflete à esquerda e segue com AZ 314º 30' por uma extensão de 89,90m. até o ponto "28"; de

- continua na ficha 2 -

7º C
DE
DE
Ades

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7º Ofício de Registro de Imóveis

de São Paulo

matrícula

ficha

67.063

2

São Paulo, 28 de FEVEREIRO

de 19 94.

- continuação da matrícula nº 67.063 -

flete à esquerda e segue com AZ 312º 00', por uma extensão de 146,37m. até o ponto "29"; deflete à esquerda e segue com AZ 289º 10', por uma extensão de 129,85m. até o ponto "30"; deflete à esquerda e segue com AZ 261º 30', por uma extensão de 52,00m. até o ponto "31", na nascente do Córrego do Cercado, confrontando neste trecho com propriedade do Orfanato Casa do Cristo Redentor; Kameo Kawashita; Paulo de Oliveira Campos; e Eucervi Construtora Ltda.; do ponto "31" passa a acompanhar o curso irregular do Córrego do Cercado, cruzando a rua Sábado D'Angelo, até o ponto "38" na confluência com o Rio Jacú, onde desagua, numa extensão total de 657,99m. pelos seguintes rumos, distâncias e confrontações: do ponto "31", com AZ 301º 55' por uma extensão de 106,00m. até o ponto "32"; deflete à esquerda e segue com AZ 281º 30', por uma extensão de 36,00m. até o ponto "33"; deflete à direita e segue com AZ 300º 50', por uma extensão de 203,10m. até o ponto "34"; deflete à esquerda e segue com AZ 274º 45', por uma extensão de 149,59m. até o ponto "35"; deflete à direita e segue com AZ 275º 05', por uma extensão de 130,85m. até o ponto "36" no cruzamento com o alinhamento da rua Sábado D'Angelo; deflete à direita e segue com AZ 259º 10', cruzando a rua Sábado D'Angelo, por uma extensão de 15,10m. até o ponto "37", no cruzamento com o alinhamento do lado oposto da rua Sábado D'Angelo; segue no leito do córrego com AZ 295º 08', por uma extensão de 17,35m. até o ponto "38" na confluência com o Rio Jacú, confrontando neste trecho com propriedades da Eucervi Construtora Ltda.; Katsumi Maskawa; Marmorian Mármores Sintéticos do Brasil Ltda.; Makoto Kosaka; Juvenal Gomes; Manoel Marques Gomes; e José Antonio Borges; no ponto "38" deflete à direita e passa a acompanhar o curso sinuoso do Rio Jacú, no sentido da corrente d'água por uma extensão total de 249,40m. até o ponto "39" com os seguintes rumos e distâncias: do ponto "38" deflete à direita e segue com AZ 25º 00', por uma extensão de 29,50m. até o ponto "38-A"; deflete à esquerda e segue com AZ 18º 30', por uma extensão de 21,50m. até o ponto "38-B"; deflete à esquerda e segue com AZ 347º 00', por uma extensão de 11,50m. até o ponto "38-C"; deflete à esquerda e segue com AZ 309º 00', por uma extensão de 32,00m. até o ponto "38-D"; deflete à direita e segue com AZ 343º 00', por uma extensão de 15,50m. até o ponto "38-E"; deflete à direita e segue com AZ 355º 50', por uma extensão de 30,00m. até o ponto "38-F"; deflete à esquerda e segue com AZ 355º 30' por uma extensão de 16,00m. até o ponto "38-G"; deflete

- continua no verso -

Folha nº = 29 =

Processo nº PL 447/0

Ana Paula Karruz

Reg. 11.070

2004-0.218.692-0

José Roberto Amaral
Assist. Gestão Publ. Públicas
PARSOLO G.02

189
205-024-751-26-56
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 192956
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 192956
https://www.sp.gov.br/Documentos/192956

TÓRIO
ISTRO
VEIS

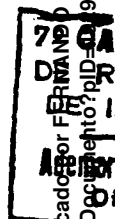
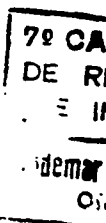
ioraneli

ORIO
TRO
VEIS

aneli

por uma extensão de 27,50m. até o ponto "38-I"; deflete à esquerda e segue com AZ 1º 30', por uma extensão de 25,00m. até o ponto "38-J"; deflete à direita e segue com AZ 5º 00', por uma extensão de 31,40m. até o ponto "39"; confrontando neste trecho de divisa com o Córrego Jacú, com propriedade de Vila Carmosina - Cia. Comercial Pastoril e Agrícola; no ponto 39 deflete à direita abandonando o leito do Rio Jacú e segue com AZ 94º 05', por uma extensão de 58,15m. até o ponto "40" no ponto "40" deflete à direita e segue com AZ 95º 00', por uma extensão de 48,35m. até o ponto "41", no alinhamento do lado par da rua Sábado D'Angelo, confrontando com o imóvel de nº 2.474 da rua Sábado D'Angelo, de propriedade de Orlan do Gianetti; do ponto "41" segue com AZ 108º 00' cruzando o leito da rua Sábado D'Angelo numa extensão de 15,10m. até o ponto "42" do alinhamento do lado ímpar da rua; no ponto "42" deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento do lado ímpar da rua Sábado D'Angelo, por uma extensão de 442,13m até o ponto "45", na divisa com o imóvel de nº 2.085 da rua, pelos seguintes rumos e distâncias: do ponto "42" com AZ 18º 09', por uma extensão de 228,85m. até o ponto "43"; deflete à esquerda e segue com AZ 10º 59', por uma extensão de 63,28 metros, até o ponto "44"; deflete à direita e segue com AZ 22º 55', por uma extensão de 150,00m. até o ponto "45"; no ponto "45" deflete à direita, abandonando o alinhamento da rua Sábado D'Angelo, e segue com AZ 110º 58', por uma extensão de 217,95m. até o ponto "46"; no ponto "46" deflete à esquerda e segue com AZ 109º 10' por uma extensão de 182,05ms. até o ponto "47"; no ponto "47" deflete à esquerda e segue com AZ 29º 59', por uma extensão de 177,00m. até o ponto 48; no ponto "48" deflete à esquerda e segue com AZ 327º 19', por uma extensão de 154,00m. até o ponto "49"; no ponto "49" deflete à direita e segue com AZ 357º 02', por uma extensão de 205,00m. até o ponto "50"; do ponto "50" desce por uma grota seca por uma extensão total de 120,00m. até o ponto "51" do alinhamento da rua Rio Uruu ou Rua 15 (Cad. Log. 71.308/2), pelos seguintes rumos e distâncias: do ponto "50" com AZ 60º 05', por uma extensão de 17,20m. até o ponto "50-A"; deflete à direita e segue com AZ 120º 55', por uma extensão de 33,20 metros, até o ponto "50-B"; deflete à esquerda e segue com AZ 102º 30', por uma extensão de 27,50m. até o ponto "50-C"; deflete à direita e segue com AZ 126º 10', por uma extensão de 10,50m. até o ponto "50-D"; deflete à esquerda e segue com AZ 116º 00', por uma extensão de 12,20m. até o ponto

- continua na ficha 3 -



CÓPIA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7º Ofício de Registro de Imóveis

de São Paulo

matrícula

ficha

67.063

3

São Paulo, 28 de FEVEREIRO de 19 94.

- continuação da matrícula nº 67.063 -

"50-E"; deflete à direita e segue com AZ 127º 05', por uma extensão de 19,40m. até o ponto "51" do alinhamento da Rua Rio Uruu, confrontando do ponto "45" ao ponto "50-A", com o Loteamento "Jardim Morganti", de propriedade de Ernesto Moskovits, e do ponto "50-A" ao ponto "51" com área reservada do Loteamento "Vila Klauning", de propriedade também de Ernesto Moskovits; no ponto "51" deflete à direita e segue o alinhamento da rua Rio Uruu e a divisa do Loteamento "Vila Klauning", com AZ 75º 58', por uma extensão de 355,00m. até o ponto "52"; no ponto "52" deflete à esquerda e segue com AZ 348º 00', por uma extensão de 346,35m., confrontando inicialmente com áreas reservadas do Loteamento "Vila Klauning", de propriedade de Ernesto Moskovits e depois com o alinhamento da rua Engº Villares da Silva (Cad. Log. 19.724/6) até o ponto "53" na esquina com o alinhamento da rua Adelaide de Souza Costa; no ponto "53" deflete à direita e segue com AZ 77º 46', o alinhamento da Rua Adelaide de Souza Costa (Cad. Log. 65.555/4), por uma extensão de 344,82m. até o ponto "54", na esquina com o alinhamento da rua Prof. Leonídio Alegretti (Cad. Log. 11.762/5); no ponto "54" deflete à direita e segue com AZ 347º 17', no alinhamento da rua Leonídio Alegretti, por uma extensão de 384,00m. até o ponto "55" na divisa com área de propriedade de Ernesto Moskovits; no ponto "55" deflete à direita e segue com AZ 76º 39', por uma extensão de 233,00m. até o ponto "56"; no ponto "56" deflete à esquerda e segue com AZ 357º 09', por uma extensão de 207,50m. até o ponto "57"; no ponto "57" deflete à direita e segue com AZ 12º 57', por uma extensão de 288,50m. até o ponto "1", onde se iniciou a descrição, confrontando neste último trecho, do ponto "55" ao ponto "1", com áreas reservadas do Loteamento "Jardim Redil" de propriedade de Ernesto Moskovits e Espaços Livres do mesmo Loteamento de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo. - A área acima descrita confronta internamente com duas áreas nela encravadas, cujos perímetros e confrontações das mesmas assim se descrevem: 1) "Tem início num ponto situado na esquina do alinhamento do lado par da Avenida Jardim Tamoio (antiga Av. 1B) com o alinhamento ímpar da rua Luciano Bazon (antiga Rua 4A) abertas dentro do perímetro da área; daí segue em linha reta numa distância de 17,40m.; daí segue em curva à esquerda numa distância de 69,00m.; segue pela tangente numa distância de 74,00m.; daí deflete à direita, em curva, numa distância de 54,90m.; daí segue pela tangente numa distância de 121,00m.; daí deflete à direita formando

- continua no verso -

29

2004-0.218.692-0

José Roberto Amaral
Assist. Gestão Polít. Públicas
PARSOLO G.02

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha nº = 30 = do
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha nº 25-024-751-96 e 97

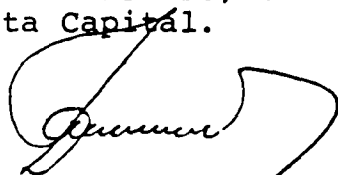
ÓRIO
STRO
VEIS
-
anal

ÓRIO
STRO
VEIS
-
anal

tância de 56,00m.; deflete à direita e segue numa distância de 204,50m.; deflete à direita e segue em reta numa distância de 59,00m. até atingir o ponto inicial desta descrição, confrontando, em todo este perímetro interno, com o imóvel de propriedade da S.C. Cidade dos Velhinhos Santa Luiza de Marillac; e 2) "Tem início num ponto "K-1", situado na esquina do alinhamento par da Rua Alfredo Ricci (antiga Rua 10-D) abertas dentro do perímetro da área; do ponto "K-1" segue pelo alinhamento do lado par da rua Virginia Fermi, com AZ 9º 58', por uma distância de 146,22m. até o ponto "K-2", na esquina com o alinhamento par da Rua Silvio Barbini (antiga Rua 11-D); no ponto "K-2" deflete à direita e segue pelo alinhamento do lado par da Rua Silvio Barbini, com AZ 89º 58', por uma extensão de 128,00m. até o ponto "K-3", na esquina com o alinhamento ímpar da rua Armando Jamiar (antiga Rua 5-D); no ponto "K-3" deflete à direita e segue pelo alinhamento ímpar da rua Armando Jamiar, com AZ 287º 10', por uma extensão de 146,00m. até o ponto "K-4", na esquina como o alinhamento par da Rua Alfredo Ricci; no ponto "K-4" deflete à direita e segue pelo alinhamento do lado par da Rua Alfredo Ricci, com AZ 272º 05', por uma extensão de 136,00m. até o ponto "K-1", onde se iniciou a descrição, confrontando em todo este perímetro interno, com o imóvel de propriedade da SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, encerrando a área de 2.813.302,40ms2.

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede na Rua São Bento, nº 405, 11º ao 14º andares, nesta Capital, CGC nº 60.850.575/0001-25.

REGISTRO ANTERIOR:- R.01 nas matrículas nºs. 19.715 e 19718, e matrícula nº 135.810, todas do 9º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.



ADEMIR FIORANEL
Oficial

- continua na ficha 4 -



CÓPIA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

7º Ofício de Registro de Imóveis

de São Paulo

matrícula

ficha

67.063

4

São Paulo, 28 de FEVEREIRO de 19 94

- continuação da matrícula nº 67.063 -

Av.01- em 28 de FEVEREIRO de 1.994.

a) Sobre o imóvel objeto desta pesam três hipotecas registra das sob nºs 6, 7 e 10 na matrícula nº 19.715, e 7, 8 e 10 na matrícula nº 19.718, do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, e cessões fiduciárias averbadas sob nºs 11 e 12, res pectivamente, nas referidas matrículas, todas em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (sucessora do Banco Nacional da Habitação-BNH);

b) que à vista do Mapa de Divisão Circunscricional arquivado neste cartório, verifica-se que parte do imóvel da presente, está localizado dentro dos limites territoriais do Distrito de ITAQUERA de competência registrária do 9º Cartório de Re gistro de Imóveis da Capital, e;

c) que as áreas encravadas na descrição do imóvel da presen te são de propriedade da Cidade dos Velhinhos Santa Luíza de Marillac e SABESP-Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme transcrições nºs 102.074 e 158.837, do cita do 9º Cartório de Registro de Imóveis, respectivamente.

ADEMAR FIORANEL
Oficial

Av.02- em 28 de FEVEREIRO de 1.994.

A presente matrícula foi aberta instruída pelo mandado expe dido em 24 de março de 1992, e aditado aos 31 de agosto de 1993, pelo Dr. Ricardo Mair Anafe, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, extraído dos Autos de Fusão de Registros (Proc. 117/88), requeridos pela proprie tária, já qualificada, nos termos das respeitáveis sentenças datadas de 16 de janeiro de 1992 e 26 de fevereiro de 1993, e para possibilitar a regularização do registro do empreendi mento imobiliário denominado **CONJUNTO HABITACIONAL "JOSÉ BO NIFÁCIO - ITAQUERA II/III"**, "ex-vi" do disposto nos artigos 169, II da Lei nº 6.015/73 e 21 da Lei nº 6.766/79.

ADEMAR FIORANEL
Oficial

- continua no verso -

30

2004-0.218.692-0

Folha nº = 31 = do
Processo nº PL447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

José Roberto Amaral
Assist. Gestão Polít. Públicas
PARSOLO G.02

Folha nº 19/
nº 05-024-251-96256

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Sua validade pode ser conferida em: <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pln=19/05-024-251-96256>

ORIO
STRO
EIS

TORIO
STRO
EIS

Por requerimento de 08 de novembro de 1993, subscrito pela COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, já qualificada, e complementado com o Projeto do Loteamento aprovado pela Prefeitura desta Capital, segundo o Alvará nº 1.701, série 034 (Proc. 05-000.015-86*02), de 13-05-1987, e respectivo Alvará Judicial expedido em 26 de julho de 1988, pelo Dr. Ricardo Henry Marques Dip, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, desta Capital, com exoneração dos documentos indicados no artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e dispensa do procedimento de publicidade precária do artigo 19 da mesma lei, conforme r. sentença proferida em 14-06-88, com trânsito em julgado aos 07-07-88, procede-se o registro do loteamento implantado no terreno objeto desta matrícula, sob a denominação de **CONJUNTO HABITACIONAL- "JOSÉ BONIFÁCIO - ITAQUERA II/III"**, no qual foram abertos os seguintes logradouros: - **AVENIDAS** - 1B, 1C e 2C; - **RUAS** - 1A, 2A, 3A, 4A, 5A, 6A, 1B, 2B, 3B, 4B, 5B, 6B, 1C, 2C, 3C, 4C, 5C, 6C, 7C, 8C, 9C, 10C, 11C, 12C, 13C, 14C, 15C, 16C, 1D, 2D, 3D, 4D, 5D, 6D, 7D, 8D, 9D, 10D, 11D, 1E, 2E, 3E, 4E, 1G, 2G, 3G, 4G, 5G, 6G, 7G, 8G, 9G, 10G, 11G, 1H, 2H, 3H, 4H, 5H, 6H, 25H, 26H, 1J, 2J, 3J, 4J, 5J, 6J, 7J, 8J, 1I, Luiz Mateus, Sábado D'Angelo; - **CP-CAMINHOS DE PEDES TRES** - 1A, 2A, 3A, 4A, 5A, 1B, 2B, 3B, 4B, 5B, 6B, 7B, 1C, 2C, 3C, 4C, 5C, 6C, 7C, 8C, 9C, 10C, 11C, 12C, 13C, 14C, 15C, 16C, 17C, 18C, 19C, 20C, 21C, 22C, 23C, 24C, 25C, 26C, 27C, 28C, 29C, 30C, 31C, 32C, 33C, 34C, 1D, 2D, 3D, 4D, 5D, 6D, 7D, 8D, 9D, 11D, 12D, 13D, 14D, 1E, 2E, 3E, 4E, 5E, 1G, 2G, 1H, 2H, 3H, 4H, 5H, 6H, 7H, 8H, 9H, 10H, 11H, 1I, 2I, 3I, 4I, 5I, 1J, 2J; - **ACESSOS** - 1A, 2A, 3A, 4A, 5A, 6A, 7A, 8A, 9A, 10A, 11A, 12A, 13A, 14A, 15A, 16A, 1B, 2B, 3B, 4B, 5B, 6B, 7B, 8B, 9B, 10B, 11B, 12B, 13B, 14B, 15B, 16B, 1C, 2C, 3C, 4C, 5C, 6C, 7C, 8C, 9C, 10C, 11C, 12C, 13C, 14C, 15C, 16C, 17C, 18C, 19C, 20C, 21C, 22C, 1D, 2D, 3D, 4D, 5D, 6D, 7D, 8D, 9D, 13D, 14D, 16D, 17D, 18D, 20D, 1E, 3E, 4E, 5E, 6E, 7E, 8E, 9E, 10E, 11E, 12E, 13E, 14E, 1G, 2G, 3G, 4G, 5G, 7G, 14G, 15G, 16G, 17G, 18G, 19G, 20G, 21G, 22G, 1H, 2H, 3H, 4H, 5H, 6H, 7H, 8H, 9H, 10H, 11H, 12H, 13H, 14H, 15H, 16H, 17H, 18H, 19H, 20H, 1J, 2J, 3J, 4J e, 5J, as quais perfazem uma área superficial de 708.638,30ms².; e, subdividido o terreno nas quadras e respectivos lotes a saber: - **QUADRA "1"**, composta de 43 lotes - Área Habitacional - Lotes nºs 1 a 42 e, Área Reservada - Lote 43; - **QUADRA "2"**, composta de 16 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 16; **QUADRA "3"**, composta de 22 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 22; **QUADRA "3A"**, com

- continua na ficha 5 -

72
DE
DE

Matéria PL 447/2003. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em

https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=132956/03, m m

CÓPIA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7º Ofício de Registro de Imóveis

de São Paulo

matrícula

ficha

67.063

5

São Paulo, 28 de FEVEREIRO de 19 94.

- continuação da matrícula nº 67.063 -

posta de 1 Lote - Área Reservada; **QUADRA "4"**, composta de 84 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 84; **QUADRA "5"**, composta de 63 Lotes - Área Habitacional - Lotes 1 a 62 e, Área Reservada - Lote 63; **QUADRA "6"**, composta de 40 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 40; **QUADRA "7"**, composta de 12 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 12; **QUADRA "8"**, composta de 6 Lotes - Área Habitacional - Lotes numerados de 1 a 5 e, Área Reservada - Lote 6; **QUADRA "9"**, composta de 9 Lotes - Área Habitacional - Lotes numerados de 1 a 8 e, Área Reservada - Lote 9; **QUADRA "10"**, composta de 1 Lote Habitacional; **QUADRA "11"**, composta de 1 Lote Habitacional; **QUADRA "12"**, composta de 1 Lote Habitacional; **QUADRA "13"**, composta de 1 Lote Institucional; **QUADRA "14"**, composta de 1 Lote - Área Reservada; **QUADRA "15"**, composta de 11 Lotes - Área Habitacional - Lotes numerados de 1 a 3 e, Área Institucional - Lotes de números 4 e 8 e, Área Reservada - Lotes números 5, 6, 7, 9, 10 e 11; **QUADRA "16"**, composta de 1 Lote - Área Reservada; **QUADRA "17"**, composta de 2 Lotes - Áreas Reservadas; **QUADRA "18"**, composta de 2 Lotes - Áreas Reservadas; **QUADRA "19"**, composta de 6 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 6; **QUADRA "20"**, composta de 10 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 10; **QUADRA "21"**, composta de 10 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 10; **QUADRA "22"**, composta de 7 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 5 e, Área Reservada - Lotes 6 e 7; **QUADRA "23"**, composta de 4 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 4; **QUADRA "23A"**, composta de 2 Lotes Habitacionais, sob nos 1 e 2; **QUADRA "24"**, composta de 3 Lotes Habitacionais, sob nos 1, 2 e 3; **QUADRA "25"**, composta de 11 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 7, Área Reservada - Lotes sob nos 8, 9 e 10, Área Institucional - Lote 11; **QUADRA "26"**, composta de 10 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 7, Área Reservada - Lotes 8 e 9 e, Área Institucional - Lote 10; **QUADRA "27"**, composta de 11 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 7 - Área Reservada numerados de 8 a 11; **QUADRA "28"**, composta de 6 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 6; **QUADRA "29"**, composta de 2 Lotes - Área Institucional - Lote 1 e, Área Reservada - Lote 2; **QUADRA "30"**, composta de 4 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 3 e, Área Reservada - Lote 4; **QUADRA "31"**, composta de 2 Lotes Habitacionais sob nos 1 e 2; **QUADRA "32"**, composta de 5 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 5; **QUADRA "33"**, composta de 4 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 4; **QUADRA "34"**, composta de 12 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 11 e, Área Reservada - Lote 12; **QUADRA "35"**, composta de 2 Lotes Habitacionais de nos 1 e 2.

- continua no verso -

31

2004-0.218.692-0

Folha nº = 32 = do
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

José Roberto Amaral
Assist. G.º de Pol. Públicas
PARSOLO G.º 2

Folha nº 192
n.º 05-024-451-96-58
Ass.
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

rados de 1 a 4; QUADRA "38", composta de 4 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 4; QUADRA "39", composta de apenas 1 Lote Habitacional; QUADRA "40", composta de 3 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 3; QUADRA "41", composta de 2 Lotes Habitacionais, sob n°s 1 e 2; QUADRA "42", composta de 2 Lotes Habitacionais, sob n°s 1 e 2; QUADRA "43", composta de 3 Lotes - Área Institucional - Lotes 1 e 2 e, Área Reservada - Lote 3; QUADRA "44", composta de 11 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 8 e, Área Reservada - Lotes n°s 9, 10 e 11; QUADRA "45", composta de 5 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 5; QUADRA "46", composta de 34 Lotes Habitacionais numerados de 1 a 34; QUADRA "47", composta de 30 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 30; QUADRA "48", composta de 34 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 34; QUADRA "49", composta de 7 Lotes - Área Reservada - Lotes de n°s 1 a 5 e, Área Institucional - Lotes 6 e 7; QUADRA "50", composta de apenas 1 Lote Habitacional, sob n° 1; QUADRA "51", composta de 3 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 3; QUADRA "52", composta de 37 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 36 e, Área Reservada - Lote 37; QUADRA "53", composta de 31 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 30 e, Área Reservada - Lote 31; QUADRA "54", composta de 37 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 36 e, Área Reservada - Lote 37; QUADRA "55", composta de 2 Lotes Habitacionais de n°s 1 e 2; QUADRA "56", composta de 2 Lotes Habitacionais de n°s 1 e 2; QUADRA "57", composta de 2 Lotes Habitacionais de n°s 1 e 2; QUADRA "57A", composta de 2 Lotes Habitacionais de n°s 1 e 2; QUADRA "58", composta de 6 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 6; QUADRA "59", composta de apenas 1 Lote Habitacional sob o n° 1; QUADRA "60", composta de 2 Lotes Habitacionais de n°s 1 e 2; QUADRA "61", composta de 3 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 3; QUADRA "62", composta de 8 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 6 e, Área Reservada - Lotes 7 e 8; QUADRA "63", composta de apenas 1 Lote Habitacional sob o n° 1; QUADRA "64", composta de 3 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 3; QUADRA "65", composta de 3 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 3; QUADRA "66", composta de 86 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 84 e, Área Reservada - Lotes 85 e 86; QUADRA "67", composta de 40 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 40; QUADRA "67A", composta de 2 Lotes - Área Reservada - Lotes 1 e 2; QUADRA "68", composta de 33 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 32 e, Área Reservada - Lote 33; QUADRA "68A", composta de apenas 1 Lote - Área Reser

- continua na ficha 6 -

- continuação da matrícula nº 67.063 -

vada de número 1; QUADRA "69", composta de 74 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 72 e, Área Reservada - Lotes 73 e 74; QUADRA "70", composta de 8 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 7 e, Área Institucional - Lote 8; QUADRA "71", composta de 4 Lotes - Área Reservada - Lotes de nºs 1 a 4; QUADRA "72", composta de 11 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 11; QUADRA "73", composta de 7 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 6 e, Área Reservada - Lote nº7; QUADRA "73A", composta de 10 Lotes - Lotes Habitacionais sob nºs 1, 2, 6, 7 e 9, Área Reservada - Lotes nºs 3, 5, 8 e 10, e, Área Institucional - Lote 4; QUADRA "74", composta de 2 Lotes - Lote Habitacional número 1 e, Área Reservada - Lote nº 2; QUADRA "75", composta de apenas 1 Lote - Área Reservada; QUADRA "76", composta de 9 Lotes - Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 8 e, Área Reservada - Lote 9; QUADRA "77", composta de 8 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 6 e, Área Reservada - Lotes 7 e 8; QUADRA "78", composta de 43 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 42 e, Área Reservada - Lote 43; QUADRA "79", composta de 46 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 46; QUADRA "80", composta de 38 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 38; QUADRA "81", composta de 30 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 30; QUADRA "82", composta de 26 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 26; QUADRA "83", composta de 26 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 26; QUADRA "84", composta de 44 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 44; QUADRA "85", composta de 44 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 44; QUADRA "86", composta de 44 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 44; QUADRA "87", composta de 44 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 44; QUADRA "88", composta de 31 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 28, e, Área Reservada - Lotes 29, 30 e 31; QUADRA "89", composta de 36 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 36; QUADRA "90", composta de 20 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 20; QUADRA "91", composta de 20 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 20; QUADRA "92", composta de 20 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 20; QUADRA "93", composta de 20 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 20; QUADRA "94", composta de 20 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 20; QUADRA "95", composta de 48 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 48; QUADRA "96", composta de 32 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 32; QUADRA "97", composta de 5 Lotes - Área Reservada - Lotes 1 e 2 e, Área Institucional - Lotes 3, 4 e 5; QUADRA "98", composta de 23 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 22 e, Área Reservada - Lote 23; QUADRA "99", composta de 20 Lotes Habitacionais.

- continua no verso -

32

2004-0.218.692-0

Folha nº = 33 = do
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

José Roberto Amaral
Assist. Ger. do Pol. Públicas
PARSOLO G.02

Marta Rocha C.P. de Silveira
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102366

ta de 28 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 28; QUADRA "102", composta de 28 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 28; QUADRA "103", composta de 5 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 5; QUADRA "104", composta de apenas 1 Lote Habitacional de nº 1; QUADRA "105", composta de apenas 1 Lote Habitacional de nº 1; QUADRA "106", composta de 32 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 32; QUADRA "107", composta de 8 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 8; QUADRA "108", composta de 12 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 12; QUADRA "109", composta de 28 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 28; QUADRA "110", composta de 20 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 20; QUADRA "111", composta de 20 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 20; QUADRA "112", composta de 16 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 16; QUADRA "113", composta de 16 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 16; QUADRA "114", composta de 20 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 20; QUADRA "115", composta de 20 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 20; QUADRA "116", composta de 12 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 12; QUADRA "117", composta de 28 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 28; QUADRA "118", composta de 32 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 32; QUADRA "119", composta de 8 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 8; QUADRA "120", composta de 12 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 10 e, Área Reservada - Lotes 11 e 12; QUADRA "121", composta de 4 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 4; QUADRA "122", composta de 3 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 3; QUADRA "123", composta de 3 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 3; QUADRA "124", composta de 6 Lotes - Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 5 e, Área Reservada - Lote 6; QUADRA "125", composta de 3 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 3; QUADRA "126", composta de 28 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 28; QUADRA "127", composta de 28 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 28; QUADRA "128", composta de 28 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 28; QUADRA "129", composta de 28 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 28; QUADRA "130", composta de 28 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 28; QUADRA "131", composta de 8 Lotes - Áreas Reservadas, numerados de 1 a 8; QUADRA "132", composta de apenas 1 Lote Habitacional, de nº 1; QUADRA "133", composta de apenas 1 Lote Habitacional, de nº 1; QUADRA "134", composta de apenas 1 Lote Habitacional, de nº 1; QUADRA "135", composta de 12 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 9, Área Reservada - Lotes 10 e 11 e, Área Institucional - Lote 12; QUADRA "136", composta de 7 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 4 e, Área Reserva

- continua na ficha 7 -

CÓPIA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7º Ofício de Registro de Imóveis

de São Paulo

matrícula

ficha

67.063

7

São Paulo, 28 de FEVEREIRO de 1994.

- continuação da matrícula nº 67.063 -

da - Lotes 5, 6 e 7; **QUADRA "137"**, composta de 12 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 6 e, Área Reservada - Lotes 7 a 12; **QUADRA "138"**, composta de 12 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 5 e, Área Reservada - Lotes 6 a 12; **QUADRA "139"**, composta de apenas 1 Lote - Área Institucional de nº 1; **QUADRA "140"**, composta de 9 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 9; **QUADRA "141"**, composta de 4 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 3 e, Área Reservada - Lote 4; **QUADRA "142"**, composta de 5 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 3 e, Área Reservada - Lotes 4 e 5; **QUADRA "143"**, composta de 6 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 6; **QUADRA "144"**, composta de 13 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 12 e, Área Reservada - Lote 13; **QUADRA "145"**, composta de apenas 1 Lote - Área Reservada de nº 1; **QUADRA "146"**, composta de 12 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 7, Área Reservada - Lotes 8, 9 e 12 e, Área Institucional - Lotes 10 e 11; **QUADRA "146A"**, composta de 4 Lotes - Lotes Habitacionais de nºs 1 e 2 e, Área Reservada - Lotes 3 e 4; **QUADRA "147"**, composta de 5 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 4 e, Área Reservada - Lote 5; **QUADRA "148"**, composta de 3 Lotes Habitacionais numerados de 1 a 3; **QUADRA "149"**, composta de 36 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 36; **QUADRA "150"**, composta de 36 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 36; **QUADRA "151"**, composta de 12 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 11 e, Área Reservada - Lote 1; **QUADRA "151A"**, composta de apenas 1 Lote Habitacional de nº 1; **QUADRA "152"**, composta de apenas 1 Lote - Área Reservada nº 1; **QUADRA "153"**, composta de 3 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 3; **QUADRA "154"**, composta de 7 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 7; **QUADRA "154A"**, composta de 2 Lotes Habitacionais sob nºs 1 e 2; **QUADRA "155"**, composta de 41 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 40 e, Área Reservada - Lote 41; **QUADRA "155A"**, composta de 5 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 5; **QUADRA "156"**, composta de 28 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 26 e, Área Reservada - Lotes 27 e 28; **QUADRA "157"**, composta de 53 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 52 e, Área Reservada - Lote 53; **QUADRA "158"**, composta de 3 Lotes - Lotes Habitacionais nºs 1 e 2 e, Área Reservada - Lote 3; **QUADRA "159"**, composta de 5 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 5; **QUADRA "160"**, composta de 3 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 3; **QUADRA "161"**, composta de 4 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 3 e, Área Reservada - Lote 4; **QUADRA "162"**, composta de 6 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 6; **QUADRA "162A"**

- continua no verso -

33

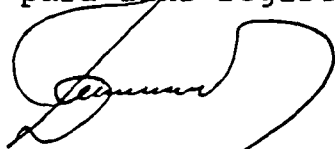
2004-0.218.692-0

Folha nº = 34 = do
Processo nº PL447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

José Roberto Amaral
Assist. Gerente Pol. Públicas
PARSOLO G.02

194
05-024-151-96-56
Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/IATL
OAB-SP 102366

ro 1; QUADRA "163", composta de 5 lotes - Área Institucional Lotes números 1, 3 e 5, Área Reservada - Lotes números 2 e 4; QUADRA "164", composta de 4 Lotes - Lotes Habitacionais sob n°s 1, 2 e 4, Área Reservada - Lote 3; QUADRA "165", composta de 3 Lotes Habitacionais, sob n°s 1, 2 e 3; QUADRA "166", composta de apenas 1 Lote Habitacional, sob n° 1; QUADRA "167", composta de 40 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 40; QUADRA "168", composta de 40 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 40; QUADRA "169", composta de 40 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 40; QUADRA "170", composta de 2 Lotes Habitacionais, sob os n°s 1 e 2; QUADRA "171", composta de apenas 1 Lote Habitacional, sob n° 11; QUADRA "172", composta de 5 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 5; QUADRA "173", composta de 3 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 3; QUADRA "174", composta de 44 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 44; QUADRA "175", composta de 44 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 44; QUADRA "176", composta de 44 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 44; QUADRA "177", composta de 44 Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 44; QUADRA "178", composta de apenas 1 Lote - Área Reservada - Lote n° 1; QUADRA "179", composta de apenas 1 Lote - Área Reservada - Lote n° 1; QUADRA "180", composta de 5 Lotes - Lotes Habitacionais de n°s 1, 2 e 4, e Área Reservada - Lotes 3 e 5; QUADRA "181", composta de 8 Lotes - Lotes Habitacionais, numerados de 1 a 6, e Área Reservada - Lotes 7 e 8; QUADRA "182", composta de 8 Lotes - Lotes Habitacionais numerados de 1 a 4, Área Habitacional - Lotes n°s 5, 6 e 8, e Área Institucional - Lote 7, e QUADRA "183", composta de apenas 1 Lote - Área Reservada - Lote n° 1, as quais perfazem uma área superficial de 1.798.130,53m². Tendo sido implantadas as áreas verdes designadas no projeto sob n°s 1 a 9 e 11 a 174, as quais perfazem uma área superficial de 306.533,57m², tudo conforme o respectivo projeto de loteamento, que para fins registrários, fica arquivado em Cartório.



ADEMAR FIORANEL
Oficial

Av.4, em 28 de FEVEREIRO de 1.994.

Procede-se a presente averbação, nos termos do requerimento
(continua na ficha 8)

CÓPIA

fls. 52

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7º Ofício de Registro de Imóveis

de São Paulo

matrícula

67.063

ficha

8

São Paulo, 28 de FEVEREIRO de 19 94.

(continuação da matrícula nº 67.063 -)

e projeto de loteamento mencionados na Av.3, e do Mapa de Divisão Circunscricional da Comarca da Capital, para constar que a parte do imóvel objeto desta matrícula que está localizada dentro dos limites territoriais do DISTRITO DE GUAIANAZES, competência registrária deste Cartório, corresponde tão somente as QUADRAS nºs 55, 56, 57, 57A, 58 a 61, 77 a 136, 162, 162A e 163 a 178, e as ÁREAS VERDES nºs 38, 39, 40, 41, 42, 48, 49, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 109, 110, 111 e 112, sendo que as demais ÁREAS VERDES de números 86, 113, 114, 115, 116, 117, 122, 123 e 124, estão localizadas no Canteiro Central da Avenida 2-C, que é a divisa dos Distritos de ITAQUERA e GUAIANAZES, e as demais quadras e áreas verdes, se localizam no DISTRITO DE ITAQUERA, atualmente sob jurisdição do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

[Assinatura]

ADEMAR FIORANELLO
Oficial

Av.5, em 28 de FEVEREIRO de 1.994.

Dos Decretos Municipais nºs 16.983, de 27-10-1.980, 16.997, de 7-11-1.980, 17.633, de 30-10-1.981, 17.984, de 10-5-1.982, e 26.129, de 08-6-1.988, CONSTA que, os: CP 1A, CP 2A, CP 4A, CP 1B, CP 2B, CP 3B, CP 4B, CP 5B, CP 6B, CP 1C, CP 2C, CP 3C, CP 4C, CP 5C, CP 6C, CP 7C, CP 8C, CP 9C, CP 10C, CP 12C, CP 14C, CP 15C, CP 16C, CP 17C, CP 19C, CP 20C, CP 21C, CP 25C, CP 26C, CP 27C, CP 31C, CP 32C, CP 6D, Acessos: 7C, 1D, 2G, 14G, 16G, 17G, 20G, 1J, e 4J; RUAS: 2A, 5A, 6A, 1B, 2B, 3B, 4B, 5B, 6B, 1C, 2C, 3C, 5C, 6C, 7C, 8C, 10C, 11C, 12C, 13C, 14C, 1D, 7D, 3G, 5G, 1J, 2J, 3J, 4J, 5J, 6J, 7J, 8J, e Avenidas 1B, 1C e 2C, possuem, respectivamente, as denominações atuais de: RUAS: 1) EMILIO AIRES; 2) ALONSO ESCOBAR; 3) ARTURO FALDI; 4) ALBERTO FINK; 5) AGOSTINHO ALEGRO; 6) ALICE PRESTON; 7) GARCIA BARCO; 8) JOÃO RUEL; 9) DARIO POZZO; 10) ALFONSO BERGAZ; 11) AGNES ROSELIN; 12) AUGUSTO ARIDAS; 13) ALCIDES QUINTAR; 14) ANDRÉ BACCI; 15) JULIO BARIAN; 16) MARIO QUARINI; 17) GASPAR FONSECA; 18) EGIDIO ASSAM; 19) DANIEL BERGER; 20) MARTINO ROTA; 21) LUCAS ALVERA; 22) GINO ROMITI; 23) AFONSO SALADIN; 24)

(continua no verso)

34

2004-0.218.692-0

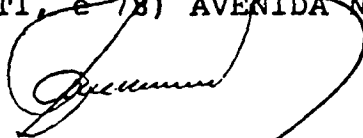
Folha nº = 35 = do
Proc. nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

José Roberto Amoral
Assist. Ger. Polít. Públicas
PAUSOLO G.02

195
195-024-751-96-56
Marta Rocha C. da Silveira
Assessora - SOMATL
OAB-SP 102366

Matéria PL 447/2003. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbreDocumento?pl=447200366

MIGUEL BAREDA; 28) MARIA DE AVEIRO; 29) ISIDORO FARINA; 30) HENRIQUE DANCO; 31) PAULO ALBONI; 32) ANGELICA RAZZI; 33) GUSTAVO OTERO; 34) MARCOS LIBERI; 35) ANA PERENA; 36) AUDIENCIA DE LUZ; 37) ALEXANDRE MAURO; 38) ANDRÉ FILIPINI; 39) DON JOSÉ BOTELHO; 40) NICANOR MENDES; 41) GIULIO FERRO; 42) ANDREAS AMON; 43) ADRIANO ALVARES; 44) EUGENIO FELIX; 45) ALVARO DE TAVORA; 46) DOMINGOS RUBINO; 47) MATIAS QUEEVEDO; 48) INACIO JACOMETTI; 49) OSVALDO DE OLIVEIRA; 50) GIOVANNI QUADRI; 51) ANA MARIA SIRANI; 52) LEONCIO GURGEL; 53) CESAR DOMENICO; 54) SILVIANÓPOLIS; 55) CAETANO BONATTI; 56) ALBERTO APAROTI; 57) ALBERTINO RASCONI; 58) PABLO SALINAS; 59) ANTONIO CAPUZZI; 60) FRANZ BENDA; 61) ARNO NADEL; 62) FRANCESCO CALEGARI; 63) ANTONIO PASSY; 64) BOB MARLEY; 65) CRISTÓVÃO DE SALAMANCA; 66) BERNARDINO PRUDENTI; 67) CONSTANTINO FERNANDES; 68) DIEGO DE FIGUEROA; 69) DOMINIQUE SERRES; 70) VIRGINIA FERNI; 71) FELIPE LAURI; 72) RIO IMBURANA; 73) ISIDORO DE LARA; 74) FREI ANTONIO FAGGIANO; 75) COLE PORTER; 76) JARDIM TAMOIO; 77) AV. PROF. JOÃO BATISTA CONTI, e 78) AVENIDA NAGIB FARAH MALUF.



DEMAR FIORANELI
Oficial

Av.6, em 28 de FEVEREIRO de 1.994.

Do requerimento de 08 de novembro de 1.993, e do Auto de Regularização nº 0301312877, expedido pela PMSP. aos 18-9-1.987, CONSTA que: no lote nº 8 da quadra 77, foi construído UM CENTRO ADMINISTRATIVO I, com a área construída de 143,00m²; no lote nº 1 da quadra 97, foi construído UM CENTRO RECREATIVO, com a área construída de 1.640,32m²; no lote nº 2 da quadra 97, foi construído UM CENTRO COMERCIAL IV, com a área construída de 507,06m²; nos lotes nºs 7 e 6 da quadra 131, foram construídos DOIS CENTROS COMERCIAIS I, com a área construída de 569,63m² cada um; no lote nº 10 da quadra 135, foi construído UM CENTRO COMUNITÁRIO I, com a área construída de 329,66m²; no lote nº 2 da quadra 163, foi construído UM CENTRO COMERCIAL III, com a área construída de 1.068,79m², e no lote nº 4 da quadra 163, foi construído UM CENTRO COMUNITÁRIO II, com a área construída de 280,50m², estando as edificações regularizadas perante a Previdência Social, de acordo com as CND do INSS arquivadas junto ao memorial de loteamento.

(continua na ficha 9)

72
DE
DI
At

72
DE
DI
At

CÓPIA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7º Ofício de Registro de Imóveis

de São Paulo

matrícula

ficha

67.063

9

São Paulo, 28 de FEVEREIRO

de 19 94.

(continuação da matrícula nº 67.063)

Av.7, em 28 de FEVEREIRO de 1.994.

Foram abertas nesta data, as matrículas nºs 67.064 a 68.626, referentes aos lotes nºs 1 e 2 da quadra 55; 1 e 2 da quadra 56; 1 e 2 da quadra 57; 1 e 2 da quadra 57A; 1 a 6 da quadra 58; 1 da quadra 59; 1 e 2 da quadra 60; 1, 2 e 3 da quadra 61; 1 a 6 da quadra 77; 1 a 42 da quadra 78; 1 a 46 da quadra 79; 1 a 38 da quadra 80; 1 a 30 da quadra 81; 1 a 26 da quadra 82; 1 a 26 da quadra 83; 1 a 44 da quadra 84; 1 a 44 da quadra 85; 1 a 44 da quadra 86; 1 a 44 da quadra 87; 1 a 28 da quadra 88; 1 a 36 da quadra 89; 1 a 20 da quadra 90; 1 a 20 da quadra 91; 1 a 20 da quadra 92; 1 a 20 da quadra 93; 1 a 20 da quadra 94; 1 a 48 da quadra 95; 1 a 32 da quadra 96; 1 a 22 da quadra 98; 1 a 20 da quadra 99; 1 a 28 da quadra 100; 1 a 28 da quadra 101; 1 a 28 da quadra 102; 1 a 5 da quadra 103; 1 da quadra 104; 1 da quadra 105; 1 a 32 da quadra 106; 1 a 8 da quadra 107; 1 a 12 da quadra 108; 1 a 28 da quadra 109; 1 a 20 da quadra 110; 1 a 20 da quadra 111; 1 a 16 da quadra 112; 1 a 16 da quadra 113; 1 a 20 da quadra 114; 1 a 20 da quadra 115; 1 a 12 da quadra 116; 1 a 28 da quadra 117; 1 a 32 da quadra 118; 1 a 8 da quadra 119; 1 a 10 da quadra 120; 1 a 4 da quadra 121; 1, 2 e 3 da quadra 122; 1, 2 e 3 da quadra 123; 1 a 5 da quadra 124; 1, 2 e 3 da quadra 125; 1 a 28 da quadra 126; 1 a 28 da quadra 127; 1 a 28 da quadra 128; 1 a 28 da quadra 129; 1 a 28 da quadra 130; 1 da quadra 132; 1 da quadra 133; 1 da quadra 134; 1 a 9 da quadra 135; 1 a 4 da quadra 136; 1 a 6 da quadra 162; 1, 2 e 4 da quadra 164; 1, 2 e 3 da quadra 165; 1 da quadra 166; 1 a 40 da quadra 167; 1 a 40 da quadra 168; 1 a 40 da quadra 169; 1 e 2 da quadra 170; 1 da quadra 171; 1 a 5 da quadra 172; 1, 2 e 3 da quadra 173; 1 a 44 da quadra 174; 1 a 44 da quadra 175; 1 a 44 da quadra 176, e 1 a 44 da quadra 177, que ficam desmembrados desta matrícula, e excluídos de sua disponibilidade.

Av.08- em 18 de MAIO de 1994.

Foram abertas nesta data, as matrículas nºs.68.972 e 68.973 referentes aos lotes nºs.07 da quadra 136 e 11 da quadra 137.

(continua no verso)

35

2004-0.218.692-0

Folha nº = 36 = do
Processo nº PL447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

João Roberto Amaral
Assist. Ger. Pol. Públicas
PARSOLO G.02

196
05-024-751-96-58
Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

Paulo Augusto Alencalbare
Paulo Augusto Alencalbare
 ESCRIVENTE HABILITADO

Antonio Carlos Belato Camara
ANTONIO CARLOS BELATO CAMARA
 Oficial Maior

Av.09- em 27 de MAIO de 1994.

Foi aberta nesta data, a matrícula nº.69.000, referente ao lote de terreno nº.07 da quadra 77, com uma área de 13.551,83m²., que fica desmembrado desta matrícula e excluído de sua disponibilidade.

Paulo Augusto Alencalbare
Paulo Augusto Alencalbare
 ESCRIVENTE HABILITADO

Antonio Carlos Belato Camara
ANTONIO CARLOS BELATO CAMARA
 Oficial Maior

CERTIDÃO - 7.º Cartório de Registro de Imóveis da Capital
 CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1.º da Lei n.º 6015/73.
 São Paulo, 27 de MAIO de 1994.

7.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 PCL. 22. SÃO JERONIMO, 32 - 7.º ANDAR
 ADEMAR FIORANELI
 OFICIAL
 ANTONIO CARLOS B. CAMARA
 OFICIAL MAIOR

**EMOLUMENTOS E SELOS
 MARGÊADOS NA 1.ª VIA
 DO TITULO APRESENTADO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓPIA 56

CONTRIBUINTE
2309940000000

DOCUMENTO
034-2-01 PROJETO MODIFICATIVO DE ALVARA DE LOTEAMENTO

NÚMERO
2003/23355-00

NOME DO PROPRIETÁRIO
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB

DATA DE PUBLICACAO
12/07/2003

ENDEREÇO DO IMÓVEL
CÓDLOG NOME

ES

ITAQUERA

2000-0278520-6

270

NÚMERO

COMPLEMENTO/BAIRRO

ITAQUERA

CEP

ZONA DE USO
Z2

2004-0218.692-0

CATEGORIA DE USO

José Roberto Amaral
Assist. Genl. Pol. Pública
PARSOLO G.02

DESCRIÇÃO

O DIRETOR DE PARSOLO-3 EXPEDE O PRESENTE PROJETO MODIFICATIVO DE ALVARA DE LOTEAMENTO DO DOCUMENTO DE NUM. 0000001701-34 PUBLICADO EM 13/05/1987.

COM AREA TOTAL DE 2813302,40 M2, AREA VERDE 330911,34 M2, AREA INSTITUCIONAL 168879,57 M2, AREA DAS VIAS 680124,16 M2, 4076 LOTES COM AREA TOTAL DE 1633387,33 M2.

AUTOR E RESP.TECNICO:

CARLOS ADRIANO SANTOS CONSTANTINO

CREA 601162229

AMPARO LEGAL:

1) DECRETO N. 43.274/2003 COMBINADO COM O DECRETO N. 43.301/2003 E PRONUNCIAMENTO/CAEHIS/046/2003.

RESSALVAS:

- 1) A PRESENTE LICENCA REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNICIPAL, DEVENDO TAMBEM SER OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAIS E FEDERAIS.
- 2) O INTERESSADO DEVERA SUBMETER AO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS O PRESENTE LOTEAMENTO.
- 3) O PRESENTE ALVARA AUTORIZA O REGISTRO DO PROJETO MODIFICATIVO DE LOTEAMENTO JUNTO AO COMPETENTE REGISTRO DE IMOVEIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO N. 43.301 DE 04/06/2003 E O PRONUNCIAMENTO/CAEHIS/046/2003.

NOTAS:

1) ESTE ALVARA NAO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO IMOVEL, POR PARTE DA PREFEITURA.

OBS:

- 1) DADOS DO PROJETO ORIGINAL APROVADO:
N. DO PROCESSO: 1986-0.001.357-7, N. PLANO: ARR-2452, N. DO ALVARA: 1701, SERIE: 034, DATA: 13/05/87, AREA MODIFICADA: 2.813.302,40.
DENOMINACAO: CONJUNTO HABITACIONAL JOSE BONIFACIO/ITAQUERA II III.

Folha nº 37 de 37
Processo nº PL447/03
Ana Paula Karruz
Materia nº 447/2003. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsluta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pld=192956.

REQUERIMENTO
2309940000000-002

PROCESSO: 2000-0278520-6 EMISSAO: 17/07/2003 01/02

Marta Rocha C. P. da Silveira
Assessora - SCM/AB
OAB-SP 102306

CÓPIA

- fls. 57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRIBUINTE
23099400000000

DOCUMENTO
034-2-01 PROJETO MODIFICATIVO DE ALVARA DE LOTEAMENTO

NÚMERO
2003/23355-00

NOME DO PROPRIETÁRIO
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB DATA DE PUBLICAÇÃO
12/07/2003

ENDEREÇO DO IMÓVEL
CÓDLOG NOME
ES ITAQUERA 200202785206 271 NÚMERO

COMPLEMENTO/BAIRRO
ITAQUERA CEP

ZONA DE USO
Z2

CATEGORIA DE USO

DESCRIÇÃO
PLANTAS APROVADAS FLS.: 150 A 171, 172 A 193, 199 A 220, 221 A 242, 243 A 264.
FINALIDADE: PROJETO MODIFICATIVO DE LOTEAMENTO.

37
2004-0.2 18.692-0

José Roberto Amaral
Assist. Ger. Pol. Públicas
PARSOLO G.02

Folha nº = 38 =
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Marta Rocha C.F. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

REQUERIMENTO 2309940000000-003 PROCESSO 2000-079520-6 EMISSÃO 17/07/2003 SEQ.

Materia PL 447/2003. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?ID=192956.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	=39=	do
Processo nº	PL 447/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Folha de informação no. 38

Do processo 2004.0.218.692-0 em 27.09.2004

(a)

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 447/03

INF. 323/PG/04

SEHAB/ATAJ (SIMPROC 60.14.10000)

Sr. Assessor Chefe

Nos termos requerido às fls.26, encaminhamos o presente informando quanto ao itens 1 e 4 de fls. 04, que o Conjunto Habitacional José Bonifácio possui registro, conforme documentos que anexamos às fls.27 a 35, onde constam relacionadas as áreas verdes e institucionais. Quanto as áreas de lazer condominial, estas somente são exigidas para Conjuntos Habitacionais, o que não é o caso, embora o empreendimento tenha sido denominado como "Conjunto Habitacional José Bonifácio".

A primeira aprovação do loteamento se deu através do processo 05.000.015-86-02, atual 1986-0.001357-7, tendo ocorrido posteriormente dois projetos modificativos, um através do processo 1996-0.012.208-3, não levado a registro e o último aprovado pelo processo 2000-0.278.520-6, que considerou toda a área do loteamento, que não temos conhecimento se foi levado a registro. Essa informação poderá ser obtida junto a COHAB. Anexamos às fls.36/37 cópia do último alvará do modificativo emitido.

Não localizamos outros processos, além dos informados acima para o loteamento, porém, consta em análise neste departamento pedido de desdobro de lote para o lote 6 da quadra 22 do referido loteamento, requerido através do processo 2004-0.053.903-5.

Por fim, considerando o Pronunciamento CAEHIS de fls.15, onde consta que a COHAB pretendia aprovar nas áreas de sua propriedade conjuntos habitacionais, através de convênio com a Caixa Econômica pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR ou com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDHU, sugerimos consultar a COHAB para verificar quanto a eventual pedido de aprovação para as áreas acima referidas.

São Paulo, 27 de setembro de 2004

MARLENE F.S. MIAMOTO

Diretora de Departamento Técnico Substituta

PARSOLO G

mfsm

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

fls. 59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 39

Do processo nº 2004-0.218.692-0

em 29/09/04

(a).....

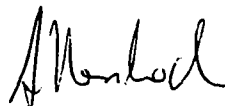
Folha nº 40
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

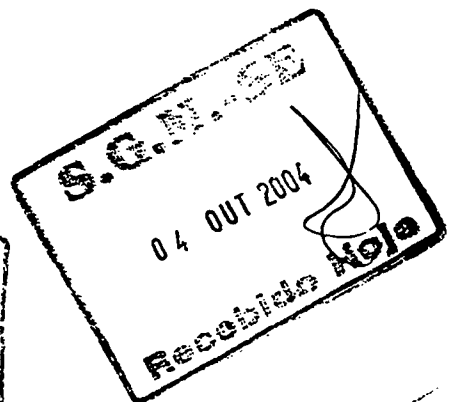
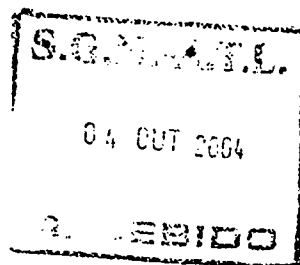
Retorno o presente a V.Sa., com a manifestação de
PARSOLO, às fls.29/38.

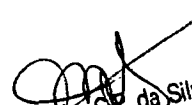
/ /04


ANACLAUDIDA CENTENO ROSSBACH
Chefe de Gabinete
SEHAB-G

CPG/rmc






Marta Rocha Ch. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Data de Emissão:

19/10/04

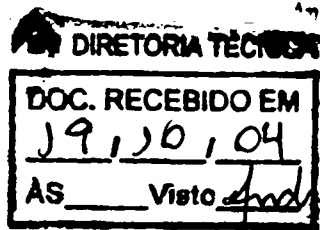
Processo

2004-0.218.692-0

Folha:

42

Rubrica:

Anela Maria Ribeiro de Carvalho
Secretaria Administrativa da SUPPR
COHAB - SPÀ Diretoria Técnica,
Engº José Carlos Gomes de Sá,

Encaminho o presente com nosso parecer técnico de veto total ao PL 447/03, de iniciativa do Legislativo, que altera a destinação de áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio. Nosso parecer se pauta em dois argumentos técnicos:

1. o referido conjunto já teve seu projeto aprovado e registrado, conforme informação fornecida por PARSOLO à folha 38, cujas áreas reservadas para fins habitacionais, verdes e institucionais atendem rigorosamente a legislação pertinente de parcelamento do solo e se encontram registradas em matrícula nº 67.063, do 7º Ofício de Registro de Imóveis, às folhas 27 a 35. As áreas verdes e institucionais foram doadas à municipalidade, a quem cabe a gestão e manutenção, e vêm sendo positivamente ocupadas e utilizadas pela população de seu entorno, conforme é de nosso conhecimento e conforme atesta o Sr. Subprefeito de Itaquera, em parecer à folha 23. Isto responde às questões 1, 2 e 3 levantadas pelo Sr. Vereador Toninho Paiva, à folha 04.
2. as áreas reservadas para fins habitacionais ainda não utilizadas foram destinadas a novos empreendimentos, viabilizados através de parcerias entre a SEHAB/COHAB e o governo estadual (CDHU) e federal (CEF - PAR), conforme cópia de ofício da Ar.ª Rosélia Ikeda às folhas 12 e 13. O adensamento previsto, de 1.334 unidades habitacionais, não inviabiliza a utilização das áreas verdes e institucionais do conjunto para usos de lazer, recreação, esportes e usos institucionais. Isto responde à questão 4 levantada pelo Sr. Vereador Toninho Paiva, à folha 04. Quanto à questão 5 desconhecemos qualquer fato que tenha motivado ao Sr. Vereador Celso Jatene a apresentação do referido PL.

Atenciosamente,

Arqt.ª Tereza Herling
Sup. de Planejamento e Projetos
COHAB - SPFolha nº = 41 =
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

A Chapa de Jabitã
 Dr. Manoel Vitor Figueiredo

Em cumprimento com a ratificação
 dos acordos unidos pela Superintendência
 de Planejamento e Projetos pela DITEC

19/10/04

Eng.º José Carlos Gomes de Sá
 Diretor Técnico
 COHAB - SP

Segue fls. 43

Rosemeire Ap. Abreu Moraes
 Secretária II
 Presidência
 COHAB - SP
 21/10/04



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

CÓPIA

fls. 62

Data de Emissão: 20/10/2004	Processo 2004-0.218.692-0	Folha: 43	Rubrica: <i>Rosemeire Ap. Abreu Moraes</i> Secretária II Presidência COHAB - SP
---------------------------------------	-------------------------------------	---------------------	--

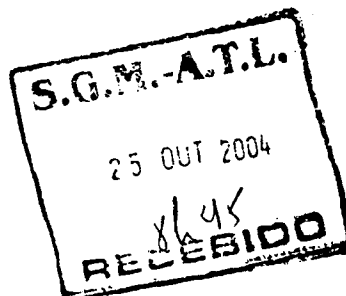
À
SGM/ATL
Dra. June Alberici de Mello

Folha nº = 42 = do
Processo nº PL 447/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Em atendimento a solicitação de V. Sa. contida às fls. 40, retornamos o presente processo com as informações fornecidas pela Superintendência de Planejamento e Projetos da COHAB-SP, às fls. 42.

Em, 20 de outubro de 2004.

Manoel Victor Gomes Figueiredo
Chefe de Gabinete



Marta Rocha C.F. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

À SGP-33. PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 42 fls.

Arquivado em 19.01.2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 4443
data de informação
nº 4544 07.03.2003

P.D.A. 15



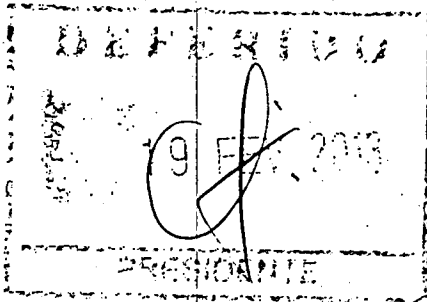
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 42 do Processo
nº 01.447 de 2003.

Is. 64

Ellete
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00057/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de autoria do vereador Celso Jatene, conforme abaixo:

PL	115	2001	PL	296	2005
PL	173	2001	PL	304	2005
PL	243	2001	PL	337	2005
PL	244	2001	PL	799	2005
PL	389	2001	PL	465	2006
PL	520	2001	PL	225	2007
PL	562	2001	PL	697	2007
PL	563	2001	PL	101	2009
PL	135	2002	PL	136	2011
PL	317	2002	PL	150	2011
PL	524	2002	PL	258	2011
PL	559	2002	PL	297	2012
PL	627	2002	PL	306	2012
PL	628	2002	PL	421	2012
PL	716	2002	PLO	19	2001
PL	95	2003	PR	49	2001
PL	318	2003	PR	50	2001
PL	447	2003	PR	41	2003
PL	744	2003	PR	6	2010

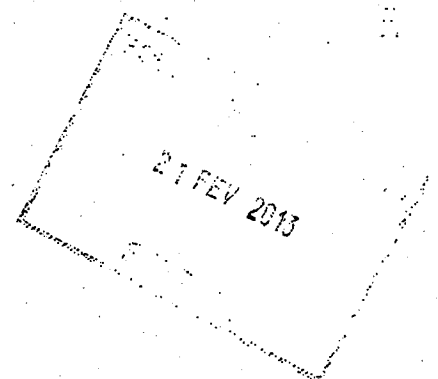
Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2013.

Paulo Frange

PAULO FRANGE

vereador

Líder do PTB na CMSP





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 48 44

do processo nº 01-447 de 20 03 07 03 2013 (a) Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0057/2013.

07/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0057/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160.406

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

16 DS. 12.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SSP

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 17/5/13 AS 14 hs
POR Ol

SAÍDA: 06/02/14 AS: 14 h ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) com n.º 45 a 81 e folha de
informação sob n.º 06/02/2014

Mª José
Maria José de Oliveira

Folha nº 45 do proc.
Nº 01-00447 de 2003
O funcionário Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940



PL 447/03

Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

- Lei Municipal nº 15.358, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, em Habitação de Interesse Social - HIS, nas condições que especifica;

- Decreto nº 51.674, de 30 de julho de 2010, que confere nova redação aos artigos 28 e 92 do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004, com alterações posteriores;

- PL 490/2010, que dispõe sobre a priorização de construção de habitações de interesse social nas áreas de operações urbanas, e dá outras providências;

- PL 209/2011, que institui as Diretrizes Básicas para a Readequação e Reaproveitamento de Edificações Verticais de Interesse Social;

- PL 509/2011, que institui o Plano Municipal de Habitação Social da Cidade de São Paulo.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para prosseguimento,
conforme fls. 09 verso.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.

Christianina Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 46 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de:

- I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e
- III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 3º O SNHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica.

Art. 4º A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar:

- I – os seguintes princípios:
 - a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
 - b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
 - c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
 - d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II – as seguintes diretrizes:

- a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

folha nº 47 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Seção II Da Composição

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS os seguintes órgãos e entidades:

I – Ministério das Cidades, órgão central do SNHIS;

II – Conselho Gestor do FNHIS;

III – Caixa Econômica Federal – CEF, agente operador do FNHIS;

IV – Conselho das Cidades;

V – conselhos no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais;

VI – órgãos e as instituições integrantes da administração pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e instituições regionais ou metropolitanas que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação;

VII – fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SNHIS; e

VIII – agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Art. 6º São recursos do SNHIS:

I – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo;

II – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Curador;

III – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

IV – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao SNHIS.

CAPÍTULO II
DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Folha nº 48 do proc.
Nº 01-0447 de 2023
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 7º Fica criado o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8º O FNHIS é constituído por:

I – recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, de que trata a Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS;

III – dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função de habitação;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS; e

~~VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.~~

VII - receitas decorrentes da alienação dos imóveis da União que lhe vierem a ser destinadas; e
(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Seção II
Do Conselho Gestor do FNHIS

Art. 9º O FNHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 10. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FNHIS será exercida pelo Ministério das Cidades.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FNHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FNHIS, definindo entre os membros do Conselho das Cidades os integrantes do referido Conselho Gestor.

§ 4º Competirá ao Ministério das Cidades proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FNHIS

Art. 11. As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: (Vide Lei nº 11.888, de 2008) (Vigência)

Materia PL 11.124/2003 - Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO em 29/10/2019 14:27:46
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/pl_11124.htm

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

ina nº 49 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FNHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de que trata o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou, no caso de Municípios excluídos dessa obrigação legal, em legislação equivalente:

Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;

II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

III – apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

IV – firmar termo de adesão ao SNHIS;

V – elaborar relatórios de gestão; e

VI – observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SNHIS de que trata os arts. 11 e 23 desta Lei.

§ 1º As transferências de recursos do FNHIS para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida do respectivo ente federativo, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A contrapartida a que se refere o § 1º dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do SNHIS.

§ 3º Serão admitidos conselhos e fundos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, já existentes, que tenham finalidades compatíveis com o disposto nesta Lei.

§ 4º O Conselho Gestor do FNHIS poderá dispensar Municípios específicos do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, em razão de características territoriais, econômicas, sociais ou demográficas.

folha nº 50 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
O funcionário

Maria José de Oliveira

§ 5º É facultada a constituição de fundos e conselhos de caráter regional.

§ 6º Os recursos do FNHIS também poderão, na forma do regulamento, ser repassados por meio de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com os do Fundo, observados os seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

I – a definição de valor-limite de aplicação por projeto e por entidade; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

II – o objeto social da entidade ser compatível com o projeto a ser implementado com os recursos repassados; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

III – o funcionamento regular da entidade por no mínimo 3 (três) anos; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

IV – a vedação de repasse a entidade que tenha como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou servidor público vinculado ao Conselho Gestor do FNHIS ou ao Ministério das Cidades, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

V – o repasse de recursos do Fundo será precedido por chamada pública às entidades sem fins lucrativos, para seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto da aplicação; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

VI – a utilização de normas contábeis aplicáveis para os registros a serem realizados na escrita contábil em relação aos recursos repassados pelo FNHIS; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

VII – a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

VIII – o atendimento às demais normas aplicáveis às transferências de recursos pela União a entidades privadas. (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

Art. 13. Os recursos do FNHIS e dos fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SNHIS

Seção I Do Ministério das Cidades

Art. 14. Ao Ministério das Cidades, sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, compete:

I – coordenar as ações do SNHIS;

II – estabelecer, ouvido o Conselho das Cidades, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e os Programas de Habitação de Interesse Social;

III – elaborar e definir, ouvido o Conselho das Cidades, o Plano Nacional de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos estaduais, regionais e municipais de habitação;

folha nº 51 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
Técnico Administrativo - RF 10.940

IV – oferecer subsídios técnicos à criação dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal, Regionais e Municipais com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais, integrantes do SNHIS;

V – monitorar a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes de atuação do SNHIS;

VI – autorizar o FNHIS a ressarcir os custos operacionais e correspondentes encargos tributários do agente operador;

VII – instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SNHIS, incluindo cadastro nacional de beneficiários das políticas de subsídios, e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;

VIII – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS, em consonância com a legislação federal pertinente;

IX – acompanhar e avaliar as atividades das entidades e órgãos integrantes do SNHIS, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas e das diretrizes em vigor;

X – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS;

XI – acompanhar a aplicação dos recursos do FNHIS;

XII – submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FNHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as ao Tribunal de Contas da União;

XIII – subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Seção II Do Conselho Gestor do FNHIS

Art. 15. Ao Conselho Gestor do FNHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FNHIS, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS;

III – deliberar sobre as contas do FNHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FNHIS, nas matérias de sua competência;

V – fixar os valores de remuneração do agente operador; e

VI – aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Na aplicação de recursos pelo FGTS, na forma de subsídio na área habitacional serão observadas as diretrizes de que trata o inciso I deste artigo.

Seção III Da Caixa Econômica Federal

Art. 16. À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FNHIS, compete:

I – atuar como instituição depositária dos recursos do FNHIS;

II – definir e implementar os procedimentos

Matéria: PL 447/2003, do Ministério das Cidades, de autoria de Fernando de Lima Gasparotto, que institui o Conselho Gestor do FNHIS, e altera o Regulamento do FNHIS, de 1993, e o Regulamento do FNHIS, de 1993, e o Regulamento do FNHIS, de 1993.

FNHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor e pelo Ministério das Cidades;

oia nº 52 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

III – controlar a execução físico-financeira dos recursos do FNHIS; e

IV – prestar contas das operações realizadas com recursos do FNHIS com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas, submetendo-as ao Ministério das Cidades.

Seção IV Dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais

Art. 17. Os Estados que aderirem ao SNHIS deverão atuar como articuladores das ações do setor habitacional no âmbito do seu território, promovendo a integração dos planos habitacionais dos Municípios aos planos de desenvolvimento regional, coordenando atuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação, e dando apoio aos Municípios para a implantação dos seus programas habitacionais e das suas políticas de subsídios.

Art. 18. Observadas as normas emanadas do Conselho Gestor do FNHIS, os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais fixarão critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais.

Art. 19. Os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais promoverão ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS.

Parágrafo único. Os conselhos deverão também dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 20. Os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais devem promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SNHIS.

Art. 21. As demais entidades e órgãos integrantes do SNHIS contribuirão para o alcance dos objetivos do referido Sistema no âmbito de suas respectivas competências institucionais.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS FINANCEIROS DO SNHIS

Art. 22. O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SNHIS, de forma articulada entre as 3 (três) esferas de Governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FNHIS.

Art. 23. Os benefícios concedidos no âmbito do SNHIS poderão ser representados por:

I – subsídios financeiros, suportados pelo FNHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

II – equalização, a valor presente, de operações de crédito, realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;

III – isenção ou redução de impostos municipais, distritais, estaduais ou federais, incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;

IV – outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o poder público local e a iniciativa privada.

§ 1º Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

Majoria PL 447/2003, Documento digitalizado e autenticado por E-CD/MSC/PR/PROF. FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade só pode ser verificada em: https://protesta.com.br/sistema/assinatura/assinatura.php

Folha nº 53 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
Marta José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

I – identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do SNHIS no cadastro nacional de que trata o inciso VII do art. 14 desta Lei, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

II – valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

III – utilização de metodologia aprovada pelo órgão central do SNHIS para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;

IV – concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

V – impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;

VI – para efeito do disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§ 2º O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do SNHIS somente será contemplado 1 (uma) única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º Outras diretrizes para a concessão de benefícios no âmbito do SNHIS poderão ser definidas pelo Conselho Gestor do FNHIS.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. É facultada ao Ministério das Cidades a aplicação direta dos recursos do FNHIS até que se cumpram as condições previstas no art. 12 desta Lei.

~~§ 1º (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

~~§ 2º (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

§ 1º O Ministério das Cidades poderá aplicar os recursos de que trata o caput deste artigo por intermédio dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o cumprimento do disposto nos incisos I a V do caput do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 2º O Conselho Gestor do FNHIS poderá estabelecer prazo-limite para o exercício da faculdade de que trata o § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

~~Art. 24-A. Nos exercícios de 2007 e 2008, o Poder Executivo operacionalizará o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH segundo os termos da Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004. (Incluído pela Medida Provisória nº 387, de 2007)~~

~~Art. 24-A. Nos exercícios de 2007 e 2008, o Poder Executivo operacionalizará o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH segundo os termos da Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004. (Redação dada pela Lei nº 11.578, de 2007)~~

Art. 24-A. O Poder Executivo operacionalizará o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, segundo os termos da Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004. (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)

Art. 25. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação, na forma definida pelo Ministério das Cidades.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Olívio de Oliveira Dutra

folha nº 54 do proc.
Nº 01-0447 de 20 03
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF. 10.940

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.6.2005.

Câmara Municipal de São Paulo

ma n° 55 do proc.
n° 01-0447 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13433

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.433 27/09/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social, autoriza o Executivo a celebrar convenios e termos de parceria, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 337/2001 (ver documento)

Autor(es): Nabil Bonduki

Regulamentação: Decreto nº 43.592/2003 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

LEI Nº 13.433, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 337/01, do Vereador Nabil Bonduki - PT)

Dispõe sobre o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social, autoriza o Executivo a celebrar convênios e termos de parceria e dá outras providências.

MARTA SUPLYC, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de agosto de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social, instituto previsto na alínea "r", inciso V, artigo 4º da Lei nº 10.257, Estatuto da Cidade, com a finalidade de prestar assessoria técnica gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, no sentido de promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia como direito social, nos termos do artigo 6º da Constituição da República, buscando a gestão democrática por meio da participação na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, assim como a cooperação, nos termos dos incisos II e III do artigo 2º do Estatuto da Cidade, bem como pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos dos artigos 148, 149, 151, 167, 168, 169, 170 e 171 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os Serviços de Assessoria Técnica deverão ser desenvolvidos no âmbito dos programas e projetos do Executivo.

§ 1º - A coordenação e supervisão do Serviço de Assessoria Técnica será da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dos órgãos a ela subordinados.

§ 2º - Para a realização dos serviços a serem desenvolvidos, deverá ser garantida a atuação integrada dos diversos setores do Executivo.

§ 3º - A realização dos serviços previstos na presente lei deverá, necessariamente, ser desenvolvida com a participação direta dos usuários envolvidos e de suas diferentes formas de organização, quando houver, em todas as etapas do trabalho.

§ 4º - A prestação do Serviço de Assessoria Técnica deverá priorizar o atendimento coletivo.

Art. 3º - O Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social será prestado por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cadastradas pelo Executivo, visando à formação de vínculo de cooperação entre o Poder Público e as entidades definidas no âmbito desta lei, para o fomento e execução das atividades previstas nesta lei.

Art. 4º - O Executivo cadastrará as entidades que comprovarem os requisitos específicos para a sua habilitação, emitindo um certificado de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social.

§ 1º - A apresentação do certificado é condição indispensável para a celebração de convênios ou termos de parceria.

§ 2º - O certificado terá validade de 2 (dois) anos, devendo a entidade solicitar a renovação 6 (seis) meses antes do término do prazo, comprovando, na oportunidade, o atendimento dos requisitos previstos nesta lei.

Art. 5º - São requisitos específicos para que as pessoas jurídicas referidas no artigo 2º desta lei habilitem-se na qualificação como Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra entidade qualificada e certificada pelo Executivo como Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social.

II - comprovar os objetivos sociais da entidade, em especial:

- prestação de assessoria técnica à população, entidades e grupos comunitários, em questões relativas à habitação de interesse social no sentido de promover a integração social, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade;
- atendimento à população de baixa renda, com a participação direta da comunidade em todas as etapas das intervenções;
- ter como finalidade a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, a universalização do direito à cidade e da inclusão social das comunidades envolvidas.

III - comprovar sua qualificação no que diz respeito a:

- garantia de atuação de profissionais habilitados nos serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- experiência na execução dos serviços previstos nesta lei.

Art. 6º - A outorga da qualificação prevista nesta lei é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos específicos descritos no artigo 2º desta lei.

Art. 7º - Não são passíveis de qualificação como Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social:

- as sociedades comerciais;
- os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categorias profissionais;
- as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- as organizações partidárias.

Art. 8º - O Executivo deverá garantir ampla publicidade no processo de cadastramento e certificação previsto nesta lei, fazendo publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município a relação das entidades cadastradas.

Art. 9º - Perderá a qualificação de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social a entidade que deixar de atender aos requisitos previstos nesta lei, bem como aquela que não cumprir satisfatoriamente os objetivos pactuados por convênio ou termo de parceria.

Art. 10º - São considerados serviços a serem prestados no âmbito desta lei:

- elaborar diagnóstico da situação social da população, assim como da situação física, fundiária e ambiental das áreas de intervenções;
- elaborar estudos de viabilidade, planos e projetos de intervenção jurídica, física, social e ambiental;
- preparar e acompanhar a tramitação da documentação técnica, jurídica, administrativa e contábil necessária à aprovação das intervenções junto aos órgãos técnicos e de financiamento competentes;
- assessorar a comunidade durante o desenvolvimento das etapas de obras eventualmente necessárias, incluindo as atividades preparatórias e de acompanhamento nas atividades de ocupação e utilização dos espaços existentes;
- promover ações relacionadas à formação, à educação popular, à cultura, à educação ambiental, à garantia da cidadania e dos direitos humanos no âmbito do desenvolvimento urbano, objetivando a inclusão social das comunidades envolvidas;
- preparar e encaminhar toda a documentação necessária para a regularização fundiária de áreas públicas;
- desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades desta lei.

Parágrafo único - Os produtos dos serviços realizados como documentos, levantamentos físicos, e quaisquer outros deverão necessariamente ser disponibilizados para conhecimento e acesso das pessoas e comunidades envolvidas, garantida a entrega de cópia da documentação produzida.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios e termos de parceria com as

Tá. Conf. e. Administrativo - RF 10.940

2002 de 11 de 2002
Marta Suplyc de Oliveira

2002 de 11 de 2002

entidades cadastradas e qualificadas como Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social para a execução dos serviços previstos na presente lei.

§ 1º - O Executivo deverá estabelecer critérios e regras de seleção pública de modo a garantir a ampla publicidade e transparência na escolha das entidades já cadastradas para o estabelecimento de convênios, garantindo a manifestação e decisão da comunidade envolvida.

§ 2º - Aos convênios celebrados entre o Poder Público e as entidades cadastradas aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Em todos os casos, observar-se-á os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias da data de publicação.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de setembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Técnico Administrativo - O-RF 10.940
Maria José de Oliveira
O funcionário
Nº 002-05444-4 de 2003
Ord op 54

Diário nº 59 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 8

PUBLICADO DOC 01/03/2011, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.358, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 317/10, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Não são consideradas, no cálculo da metragem de área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, as áreas cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, acrescidas a projetos de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal na promoção de Habitações de Interesse Social - HIS, desde que:

- I - executadas por agentes promotores de Habitação de Interesse Social - HIS e;
- II - tenham sido asseguradas, na sua execução, as condições de acessibilidade mencionadas na Seção III do Capítulo IV do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou a política de implantação do conceito de desenho universal, de que trata o Decreto Estadual nº 53.485, de 26 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se que as áreas destinadas a garantir condições de acessibilidade e desenho universal equivalem a 30% (trinta por cento) da área da unidade de Habitação de Interesse Social - HIS.

Art. 2º. As disposições desta lei ficam excluídas do art. 46, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 60 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
O funcionárioMaria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 44667

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 44.667 26/04/2004 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta as disposições da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, relativas às Zonas Especiais de Interesse Social e aos respectivos Planos de Urbanização, e dispõe sobre normas específicas para a produção de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social, Habitação de Interesse Social e Habitação do Mercado Popular.

Revogação: Revoga os Decretos nºs 31.601/1992, 33.824/1993, 35.433/1995, 35.553/1995, 35.839/1996, 35.892/1996, 36.366/1996, 37.004/1997, 37.583/1998, 41.956/2002, 43.301/2003, os arts. 1º a 9º do Decreto nº 34.049/1994 e o par. 3º do art. 3º do Decreto nº 24.714/1987, acrescido pelo Decreto nº 37.671/1998;

Lei nº 15.764/2013 - Revoga os arts. 98 e 99 deste Decreto. (ver documento)

Alterações: Dec. 45.127/2004 - Altera disposições deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 47.702/2006 - Altera os arts. 31 e 52 deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 49.130/2008 - Altera o par. único do art. 32 deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 51.674/2010 - Confere nova redação aos artigos 28 e 92 deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 54.074/2013 - Altera os arts. 28, 70 e 92 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Folha nº 61 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 83

DECRETO Nº 44.667, DE 26 DE ABRIL DE 2004

Regulamenta as disposições da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, relativas às Zonas Especiais de Interesse Social e aos respectivos Planos de Urbanização, e dispõe sobre normas específicas para a produção de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social, Habitação de Interesse Social e Habitação do Mercado Popular.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto regulamenta as disposições da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico - PDE, relativas às Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e aos respectivos Planos de Urbanização, e estabelece critérios urbanísticos e de edificação para elaboração e implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS, Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação do Mercado Popular - HMP.

§ 1º. Para fins de aplicação deste decreto, ficam definidas as seguintes expressões:

I - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, são porções do território do Município delimitadas por lei e destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e de Habitação do Mercado Popular - HMP, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local, abrangendo:

- a) favela;
- b) cortiço;
- c) habitações coletivas precárias;
- d) conjunto habitacional irregular ocupado por moradores de baixa renda;
- e) edificação deteriorada;
- f) edificação não utilizada ou subutilizada de acordo com o disposto no PDE e neste decreto;
- g) lote ou gleba não edificadas;

h) parcelamento e loteamento irregulares ocupados por moradores de baixa renda;
- i) solo urbano subutilizado de acordo com o disposto no PDE e neste decreto;

II - Empreendimento em ZEIS - EZEIS, aquele sujeito às exigências estabelecidas no artigo 3º deste decreto, referentes à destinação obrigatória de parte da área construída computável para Habitação de Interesse Social - HIS;

III - Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS, aquele correspondente a uma edificação ou um conjunto de edificações; destinado total ou parcialmente a HIS, com ou sem usos complementares, de acordo com o disposto no PDE e nos Capítulos III e IV deste decreto;

IV - Habitação de Interesse Social - HIS, aquela destinada à família com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, de promoção pública ou conveniada ao Poder Público, nos termos do disposto no Capítulo IV deste decreto;

V - Habitação do Mercado Popular - HMP, aquela destinada à família com renda igual ou inferior a 16 (dezesesseis) salários mínimos, de promoção privada, nos termos do disposto no Capítulo VI deste decreto;

VI - lote e gleba não edificadas, aqueles com área superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a 0 (zero), excetuando os terrenos:

- a) integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;
- b) ocupados por estacionamento e outras atividades econômicas que não necessitem

de edificação, conforme legislação aplicável à matéria;

VII - solo urbano subutilizado, terreno com área superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado não atinge o mínimo definido no PDE para o local, excetuando aqueles:

- integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;
- ocupados por estacionamento e outras atividades econômicas que não necessitem de edificação, conforme legislação aplicável à matéria;
- posto de abastecimento de veículos;

VIII - edificação não utilizada ou subutilizada, em terreno com área superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados), que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de 5 (cinco) anos, localizada nos Distritos da Sé, República, Bom Retiro, Consolação, Brás, Liberdade, Cambuci, Pari, Santa Cecília e Bela Vista, excetuados os casos em que decisões judiciais relativas ao Imóvel impeçam a ocupação;

IX - edificação regular existente para fins de reforma e recuperação para promoção de habitação, nos termos do disposto neste decreto, aquela que possua documento hábil previsto na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992-Código de Obras e Edificações - COE, que comprove sua existência regular ou, no caso de edificação construída até 1 de novembro de 1972, um dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade da Edificação no Cadastro de Edificações - CEDI;
- projeto aprovado de adaptação da edificação à segurança;
- projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU;
- cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis contendo a averbação relativa à edificação;

f) outro documento em que conste a indicação da área construída, a critério da Comissão de Análise de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS vinculada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

§ 2º. Deverão ser apresentados para fins de comprovação de que a edificação se encontra ocupada e utilizada, entre outros, a critério da CAEHIS, os seguintes documentos, relativos a pelo menos 80% (oitenta por cento) das unidades do condomínio ou 80% (oitenta por cento) da área total construída da edificação:

- contas pagas para as concessionárias de serviços públicos;
- contrato de locação das unidades.

CAPÍTULO II

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS

SEÇÃO I

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS

Art. 2º. De acordo com sua localização e características de uso e ocupação do solo, as ZEIS se classificam em:

I - ZEIS 1, área ocupada por população de baixa renda, abrangendo favelas, parcelamentos e loteamentos irregulares ou precários, e EHIS promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta, em que haja o interesse público em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a promoção e manutenção de HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

II - ZEIS 2, área com predominância de glebas ou lotes não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização, onde haja o interesse público na promoção e manutenção de HIS e HMP, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

III - ZEIS 3, área com predominância de terrenos ou edificações subutilizadas, situada em área dotada de infra-estrutura, serviços urbanos e oferta de empregos, ou que esteja recebendo investimentos dessa natureza, em que haja interesse público na

promoção e manutenção de HIS e HMP e na melhoria das condições habitacionais da população moradora, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

IV - ZEIS 4, gleba ou terreno não edificado e adequado à urbanização, localizado em Área de Proteção aos Mananciais - APM ou de proteção ambiental, na Macroárea de Conservação e Recuperação, definida no artigo 153 do PDE, destinadas à promoção de HIS.

Art. 3º. Nos imóveis que se enquadrem na definição de ZEIS constante do inciso I do § 1º do artigo 1º deste decreto, a aprovação de nova edificação ou de reforma, com ou sem aumento de área, com ou sem mudança de uso, deverá observar a destinação de:

I - em ZEIS 1 e ZEIS 2:

- no mínimo 70% (setenta por cento) do total de área construída computável a ser edificada para HIS;
- no máximo 30% (trinta por cento) para outros usos, conforme disposto neste decreto;

II - em ZEIS 3:

- no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de área construída computável para HIS;
- no máximo 50% (cinquenta por cento) para outros usos conforme disposto neste decreto;

III - em ZEIS 4:

- no mínimo 70% (setenta por cento) do total de área construída computável a ser edificada para HIS;
- no máximo 30% (trinta por cento) para outros usos conforme disposto neste decreto.

§ 1º. Nas ZEIS 1, ZEIS 2 e ZEIS 3, a exigência de destinação de área construída computável para HIS poderá ser atendida:

I - na totalidade da ZEIS e não em cada lote, conforme dispuser o Plano de Urbanização a ser elaborado conforme disposto neste decreto;

II - em um conjunto de lotes, desde que integrantes de um mesmo empreendimento, mediante aprovação da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS, vinculada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, para o cálculo da área construída exigida para HIS será considerada a área total dos lotes envolvidos no empreendimento ou no Plano de Urbanização.

§ 3º. Nas ZEIS 4, as HIS produzidas na proporção estabelecida no inciso III do "caput" deste artigo serão destinadas para o atendimento habitacional de famílias removidas de áreas de risco e de preservação permanente, ou ao desadensamento de assentamentos populares definidos como ZEIS 1 e localizados em Área de Proteção aos Mananciais.

§ 4º. Em todos os casos previstos neste artigo, a emissão do Certificado de Conclusão para qualquer edificação relativa à porcentagem complementar, ficará condicionada à emissão prévia do Certificado de Conclusão da totalidade das HIS na proporção exigida.

§ 5º. Estão excetuados das exigências estabelecidas no "caput" deste artigo:

I - os lotes regulares que já se apresentavam na data da aprovação do PDE - 13 de setembro de 2002 - e que permaneçam com área igual ou inferior a:

- 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), nas ZEIS 1 e ZEIS 2;
- 500,00m² (quinhentos metros quadrados), na ZEIS 3;

II - os lotes edificados anteriormente à aprovação do PDE, que não se enquadrem na definição de ZEIS constantes do inciso I do § 1º do artigo 1º deste decreto e que assim permaneçam;

folha nº 62 de 62
Nº 01-0447 de 2003
O funcionário
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

III - os terrenos públicos não edificados destinados a áreas verdes e a equipamentos sociais de abastecimento, assistência social, cultura, educação, esportes, lazer, recreação, saúde e segurança;

IV - os terrenos particulares não edificados destinados a equipamentos sociais conveniados com o Poder Público.

§ 6º. Em Área de Proteção aos Mananciais - APM, será dispensado o atendimento às exigências previstas no "caput" deste artigo quando a legislação específica não permitir a aprovação do HIS de acordo com o estabelecido neste decreto.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ZEIS

Art. 4º. Aos Imóveis já edificados anteriormente a 13 de setembro de 2002, não abrangidos pela definição de ZEIS, constante do Inciso I § 1º, do artigo 1º deste decreto, e que assim permaneçam, aplica-se a Legislação de Uso e Ocupação do Solo - LPUOS correspondente à zona de uso prevista antes do enquadramento da área como ZEIS.

Parágrafo único. No caso de demolição total, o imóvel será considerado não edificado, aplicando-se as exigências do "caput" do artigo 3º deste decreto.

Art. 5º. Além do estabelecido no artigo 3º deste decreto, os novos EZEIS envolvendo parcelamento, uso e ocupação do solo nas ZEIS 1 e nas ZEIS 2 deverão observar as seguintes disposições:

I - uso e ocupação do solo:

a) as categorias de uso permitidas nas porcentagens complementares às previstas no artigo 3º deste decreto são aquelas estabelecidas pela LPUOS referente à zona de uso Z2, acrescidas das categorias de uso R2-02 e HMP, conforme disposições estabelecidas neste decreto;

b) coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (um décimo);

c) coeficiente de aproveitamento básico de 1,0 (um);

d) coeficiente de aproveitamento máximo de 2,5 (dois e meio), excetuado na Macrozona de Proteção Ambiental definida no PDE onde o coeficiente de aproveitamento máximo será de 1,0 (um);

e) índices e parâmetros estabelecidos no Quadro 1 do Anexo 1 deste decreto para HIS e HMP;

f) demais índices e parâmetros estabelecidos pela LPUOS vigente em 13 de setembro de 2002 relativas à zona de uso Z2, para os outros usos;

II - parcelamento do solo:

a) as normas do Capítulo V deste decreto para aprovação de parcelamento do solo, em propriedade da Administração Pública Direta e de empresa com controle acionário do Poder Público;

b) as normas dos Capítulos III e V deste decreto para a aprovação de Plano Integrado, conforme estabelecido no seu artigo 27, em empreendimentos privados conveniados com o Poder Público;

c) a Lei nº 9.747, de 25 de outubro de 1984, alterada pela Lei nº 11.273, de 12 de novembro de 1992, quando se tratar de desdobro econômico; admitidas área mínima de lote de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros).

Parágrafo único. Nas ZEIS 1 localizadas em Áreas de Proteção aos Mananciais, a aprovação de novos empreendimentos deverá observar a legislação estadual, pertinente e, quando houver, as Leis Específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais.

Art. 6º. Além do estabelecido no artigo 3º deste decreto, os novos EZEIS envolvendo parcelamento, uso e ocupação do solo nas ZEIS 3 deverão observar as seguintes disposições:

I - uso e ocupação do solo:

a) as categorias de uso permitidas nas porcentagens complementares às previstas no artigo 5º deste decreto são aquelas estabelecidas pela LPUOS relativas à zona de uso Z4, inclusive HMP, conforme disposições estabelecidas neste decreto;

b) coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,3 (três décimos);

c) coeficiente de aproveitamento básico de 1,0 (um);

d) coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 (quatro);

e) área do terreno destinado a EZEIS Igual ou inferior a 10.000m² (dez mil metros quadrados);

f) índices e parâmetros estabelecidos no Quadro 1 do Anexo 1 deste decreto para HIS e HMP;

g) demais índices e parâmetros estabelecidos pela LPUOS vigente em 13 de setembro de 2002, em relação à zona de uso Z4 para os outros usos;

II - parcelamento do solo:

a) as normas do Capítulo V deste decreto para aprovação de parcelamento do solo, em propriedade da Administração Pública Direta e de empresa com controle acionário do Poder Público;

b) as normas dos Capítulos III e V deste decreto para a aprovação de Plano Integrado, conforme estabelecido no seu artigo 27, em empreendimentos privados conveniados com o Poder Público;

c) a Lei nº 9.747, de 1984, alterada pela Lei nº 11.273, de 1992, quando se tratar de desdobro econômico, admitidas área mínima de lote de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros);

III - somente será permitida a demolição de edificação existente quando vinculada ao início de obra nova ou, em caso de risco, devidamente comprovado por laudo técnico elaborado por profissional habilitado a ser apresentado juntamente com o requerimento do Alvará de Demolição à Prefeitura.

§ 1º. No caso de demolição de edificação usada como cortiço, as HIS produzidas nos termos do disposto no artigo 3º deste decreto, deverão ser destinadas à população moradora.

§ 2º. Será admitido coeficiente de aproveitamento superior a 4,0 (quatro) no caso de reabilitação de edificação existente, com ou sem mudança de uso, para HIS ou HMP com área útil até 50,00m² (cinquenta metros quadrados), a critério da CAEHIS.

Art. 7º. Na ZEIS 3, garantida a destinação de 50% (cinquenta por cento) da área construída computável para HIS, no caso de reforma e recuperação de edificação regular existente anteriormente a 13 de setembro de 2002, para a promoção de HIS ou HMP com até 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área útil serão utilizados os seguintes critérios urbanísticos:

I - será admitido o coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação superiores ao estabelecido na LPUOS, até o limite da área construída regular existente;

II - poderão ser aceitas, para a parte existente e a critério da CAEHIS, soluções que não atendam integralmente às disposições previstas no COE e na LPUOS relativas a dimensões, afastamento e recuos, desde que:

a) não sejam agravadas as condições de salubridade e habitabilidade;

b) a edificação seja adaptada às condições de segurança das edificações estabelecidas pela Prefeitura e pelo Corpo de Bombeiros;

III - poderá ocorrer a majoração do número de unidades habitacionais.

Parágrafo único. Caberá à CAEHIS a deliberação sobre as soluções propostas no projeto que não atendam integralmente à legislação aplicável à matéria.

Art. 8º. Além do estabelecido no Inciso III do artigo 3º deste decreto, os novos EZEIS envolvendo parcelamento, uso e ocupação do solo na ZEIS 4 deverão atender a legislação estadual pertinente e, quando houver, as Leis Específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, aplicando-se, no que couber, as seguintes disposições:

folha nº 63 de 63
Nº 01-04747-2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

I - uso e ocupação do solo:

- as categorias de uso permitidas nas porcentagens complementares às previstas no artigo 3º deste decreto são aquelas estabelecidas pela LPUOS referente à zona de uso Z2, acrescidas da categoria de uso R2-02, inclusive HMP, conforme as disposições estabelecidas neste decreto, observada a legislação estadual pertinente;
- coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (um décimo);
- coeficiente de aproveitamento básico de 1,0 (um);
- coeficiente de aproveitamento máximo de 1,0 (um);
- gabarito máximo de 9m (nove metros) para qualquer edificação, inclusive HIS e HMP;
- índices e parâmetros estabelecidos no Quadro 1 do Anexo 1 deste decreto para HIS e HMP;
- demais índices e parâmetros estabelecidos pela LPUOS vigente em 13 de setembro de 2002 para a zona de uso Z2, observada a legislação estadual de proteção aos mananciais;

II - parcelamento do solo, observada a legislação específica de proteção dos mananciais:

- as normas estabelecidas no Capítulo V deste decreto para a aprovação de parcelamento do solo, em propriedade da Administração Pública Direta e de empresa com controle acionário do Poder Público;
- as normas dos Capítulos III e V deste decreto para a aprovação de Plano Integrado, conforme estabelecido no seu artigo 27, em empreendimentos privados conveniados com o Poder Público;
- a Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, na hipótese prevista no § 6º do artigo 3º deste decreto, observada a legislação estadual de proteção aos mananciais.

Art. 9º. As edificações do ZEIS deverão observar as disposições estabelecidas nos Capítulos II, III e VI deste decreto para EHIS, HIS e HMP, conforme o caso, e as disposições do COE e legislação correlata para os demais usos.

Parágrafo único. No caso de intervenções destinadas à melhoria das condições de habitabilidade de cortiços, aplicam-se, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Lei nº 10.928, de 8 de janeiro de 1991.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DO DIREITO DE CONSTRUIR EM ZEIS

Art. 10. Nas ZEIS 2, em lote regular com área superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a concessão do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo de 2,5 (dois e meio), será gratuita, tanto para a produção de HIS e HMP, quanto para os demais usos, respeitada a porcentagem de 70% (setenta por cento) de área total construída computável destinada a HIS e HMP.

Parágrafo único. Nas ZEIS 1, a aplicação do disposto no "caput" deste artigo deverá ser prevista no respectivo Plano de Urbanização.

Art. 11. Na ZEIS 3, em lote regular com área superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados), a concessão do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 (quatro), será gratuita, tanto para a produção de HIS, quanto para os demais usos, respeitada a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) de área construída computável destinada a HIS.

Art. 12. Nas ZEIS 1 e ZEIS 2 localizadas em Macrozona de Proteção Ambiental e nas ZEIS 4, não se aplica a concessão do direito de construir, não podendo o coeficiente de aproveitamento básico 1,0 (um) ser ultrapassado.

Art. 13. Para os imóveis não sujeitos à destinação de área construída computável para HIS, conforme disposto no artigo 3º deste decreto, aplicam-se as disposições do PDE referentes ao pagamento de outorga onerosa do direito de construir acima do

coeficiente de aproveitamento básico.

Art. 14. Aplicam-se as disposições desta Seção independentemente da aprovação do Plano de Urbanização da ZEIS.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das disposições desta Seção, os cortiços reabilitados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 9º deste decreto se equiparam a HIS.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO DAS ZEIS

Art. 15. Mediante parecer favorável da SEHAB, ouvida a CAEHIS, o proprietário que doar, ao Município, imóvel localizado em ZEIS para fins de promoção de HIS, poderá transferir para outro local o potencial construtivo correspondente ao valor do imóvel doado, mediante aplicação da seguinte equação:

$$Acr = (VVI \div Vtr) \times CAr \times Fi$$

Onde:

Acr = Área construída a ser recebida;

VVI = Valor venal do imóvel doado constante da notificação do IPTU no exercício correspondente;

Vtr = Valor do metro quadrado do terreno receptor constante da Planta Genérica de Valores - PGV no exercício correspondente;

CAr = Coeficiente de aproveitamento básico do terreno receptor;

Fi = Fator de incentivo à doação = 1,3 (um inteiro e três décimos).

§ 1º. O imóvel receptor do potencial construtivo transferível nos termos deste artigo deverá estar localizado em local em que o coeficiente básico pode ser ultrapassado, de acordo com o PDE, e situado:

I - nas faixas de até 300,00m (trezentos metros) ao longo dos eixos de transporte

público de massa, excluídas as áreas de Operações Urbanas Consorciadas; ou,

II - na área definida por circunferências com raio de até 600,00m (seiscentos metros), tendo como centro as estações de transporte metroviário ou ferroviário, excluídas as áreas de Operações Urbanas Consorciadas.

§ 2º. O potencial construtivo máximo acumulável por transferência de outros imóveis fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do potencial construtivo definido pelo coeficiente de aproveitamento básico do imóvel receptor.

Art. 16. Na ZEIS 3, mediante aprovação do Conselho de Política Urbana, o proprietário de edificação subutilizada, que a reformar e destinar à HIS, em programas e projetos de recuperação urbana conveniados com a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, poderá transferir o potencial construtivo correspondente a até toda a área construída do imóvel para outros imóveis.

§ 1º. O imóvel receptor do potencial construtivo transferível nos termos deste artigo deverá estar localizado em Zona Mista - ZM definida no PDE.

§ 2º. A área construída a ser transferida ao imóvel receptor será calculada segundo a seguinte equação:

$$Acr = vtc \div CAr \times CAc \div vtr \times ATc$$

Onde:

Acr = Área construída a ser recebida;

vtc = Valor do metro quadrado do terreno cedente determinado na PGV;

CAc = Coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente;

CAr = Coeficiente de aproveitamento básico do terreno receptor;

Vtr = Valor do metro quadrado do terreno receptor constante da PGV no exercício correspondente;

ATc = Área do terreno cedente.

§ 3º. Não se aplica o disposto neste artigo em imóvel localizado em ZEIS 3 inserida em área de Operação Urbana Consorciada.

SEÇÃO V

Folha nº 64 do proc.
Nº 05.047-1 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

DAS ZEIS INSERIDAS EM ÁREAS DE OPERAÇÃO URBANA

Art. 17. Aplicam-se todas as disposições deste Capítulo aos Imóveis localizados em ZEIS Inserida em Área de Operação Urbana aprovada por lei específica, observando-se:

- I - no caso de ZEIS 1 e de ZEIS 2, as exigências do artigo 3º deste decreto até o coeficiente de aproveitamento 2,5 (dois e meio), bem como os incentivos e limites estabelecidos na lei específica da Operação Urbana, para a área construída que ultrapassar esse coeficiente;
- II - no caso de ZEIS 3, as exigências do artigo 3º deste decreto até o coeficiente de aproveitamento 4 (quatro), bem como os incentivos e limites estabelecidos na lei específica da Operação Urbana para a área construída que ultrapassar tal coeficiente.

SEÇÃO VI

DOS PLANOS DE URBANIZAÇÃO DAS ZEIS

Art. 18. Os Planos de Urbanização das ZEIS, previstos no artigo 175 do PDE, serão coordenados pela SEHAB e terão como objetivos prioritários:

- I - estabelecer condições e parâmetros específicos para a recuperação física e regularização fundiária de áreas ocupadas de forma irregular e espontânea pela população de baixa renda;
 - II - garantir a participação da população moradora em todas as etapas de planejamento e implementação das ações necessárias para a recuperação e regularização das áreas referidas no inciso I deste artigo;
 - III - equacionar soluções para as áreas de risco ocupadas por moradias.
- § 1º. O Plano de Urbanização poderá abranger mais de 1 (um) perímetro ou parcela de perímetro de ZEIS.

§ 2º. Os proprietários de imóveis e as entidades representativas dos moradores da ZEIS poderão apresentar propostas para o Plano de Urbanização à SEHAB.

§ 3º. A ZEIS cuja delimitação coincide com o perímetro de imóveis vazios regulares fica dispensada da elaboração do Plano de Urbanização de que trata esta Seção, aplicando-se as demais disposições deste decreto.

Art. 19. O Plano de Urbanização será implementado mediante a seguinte sequência de ações:

- I - criação do Conselho Gestor, correspondendo à área de abrangência do Plano de Urbanização;
- II - elaboração de diagnóstico contendo, no mínimo:
 - a) delimitação da área abrangida pelo Plano de Urbanização;
 - b) análise físico-ambiental, compreendendo a indicação das bacias hidrográficas nas quais se insere a área abrangida pelo Plano de Urbanização, levantamento planialtimétrico com curvas de nível de metro em metro, ocorrências de vegetação a ser preservada e identificação das áreas de risco;
 - c) análise fundiária, compreendendo identificação de áreas públicas e particulares, bem como situação quanto à regularização fundiária;
 - d) análise urbanística compreendendo indicação das vias de acesso à área; análise do sistema de circulação de veículos e pedestres, da infra-estrutura de drenagem, abastecimento de água, esgotos e iluminação; bem como a caracterização do uso do solo e dos equipamentos públicos e sociais existentes;
 - e) caracterização socioeconômica da população residente ou a ser atendida;
 - f) potencialidades para geração de renda e emprego;
- III - elaboração e aprovação, pelo Conselho Gestor, das Diretrizes para o Plano de Urbanização, na forma de Plano de Massas, contendo:
 - a) traçado do sistema viário principal, compreendendo as vias existentes e projetadas com largura igual ou superior a 4,00m (quatro metros) e declividades entre 0,5% (meio por cento) e 24% (vinte e quatro por cento);
 - b) identificação dos setores da área abrangida pelo Plano de Urbanização, nos quais

- serão exigidas obras de recuperação ambiental, adequação urbanística ou reabilitação de edificação ocupada por cortiço, em função da ocorrência de situações de risco, insalubridade ou adensamento excessivo, bem como da precariedade ou inexistência de infra-estrutura de circulação, drenagem, água, esgotos, coleta de lixo e iluminação;
 - c) identificação dos terrenos, públicos ou privados, que permanecerão ou serão destinados a equipamentos públicos de uso institucional e áreas verdes;
 - d) identificação dos setores em que será necessário o reassentamento de famílias, com respectiva quantificação;
 - e) identificação das áreas destinadas às famílias a serem reassentadas, podendo ser dentro ou fora da área abrangida pelo Plano de Urbanização;
 - f) definição de etapas de execução referentes às intervenções previstas nas alíneas "a" a "f" deste inciso, com respectivos orçamentos preliminares;
 - g) definição de prioridades para a execução das etapas previstas;
 - h) diretrizes para programas visando a inclusão social da população moradora;
 - IV - aprovação das diretrizes do Plano de Urbanização pela CAEHIS;
 - V - elaboração do Plano de Urbanização, compreendendo:
 - a) projeto de parcelamento do solo para fins de urbanização específica, abrangendo sistema viário, áreas públicas, lotes e edificações, se for o caso;
 - b) projetos correspondentes às etapas de execução do Plano de Urbanização;
 - c) parâmetros urbanísticos específicos para a aprovação de desdobros, remembramentos, novas edificações e mudanças de uso do solo;
 - d) Plano de Ação Social;
 - VI - aprovação do Plano de Urbanização pelo Conselho Gestor e pela CAEHIS;
 - VII - aprovação da minuta de decreto correspondente ao Plano de Urbanização pela CAEHIS;
 - VIII - edição do decreto correspondente ao Plano de Urbanização.
- § 1º. Todas os projetos de infra-estrutura deverão atender às normas técnicas em vigor e, quando for o caso, às diretrizes específicas das concessionárias de serviços públicos.

§ 2º. Os documentos necessários para instruir o processo de aprovação do Plano de Urbanização pela CAEHIS serão definidos por portaria da SEHAB.

§ 3º. O atendimento dos incisos II, III e V do "caput" deste artigo poderá ser adequado à especificidade da situação existente, de acordo com critérios a serem definidos por SEHAB, nos seguintes casos:

- I - em áreas urbanas consolidadas, onde o Plano de Urbanização das ZEIS visar primordialmente ações de reabilitação de cortiços;
 - II - em favelas já urbanizadas ou em fase final de urbanização, na data da publicação deste decreto;
 - III - nos conjuntos habitacionais promovidos pelo Poder Público.
- Art. 20. O sistema viário existente de caráter não condominial, aprovado no Plano de Urbanização, será considerado oficial com a edição do decreto correspondente.
- Art. 21. A edição do decreto do Plano de Urbanização possibilitará o registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis, do sistema viário, áreas públicas, lotes e edificações aprovados.

Art. 22. Quando do início do processo de elaboração do Plano de Urbanização, a SEHAB deverá notificar moradores e proprietários das áreas abrangidas pelo seu perímetro, visando a constituição de Conselho Gestor.

§ 1º. O Conselho Gestor será composto por representantes do Poder Público, moradores e proprietários de imóveis localizados na ZEIS, observada a paridade entre o número de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º. O número de integrantes do Conselho Gestor será definido em função do número de moradores ou de famílias a serem atendidas na área abrangida pelo Plano de Urbanização, garantido o mínimo de 4 (quatro) integrantes e, nesse caso, a

Técnico Administrativo - RF 10.940
Maria José da Oliveira

Nº 01-00447-2003
O funcionário
de 2003

participação do Poder Público por 1 (um) representante da SEHAB e de 1 (um) da Subprefeitura.

§ 3º. A designação dos representantes da sociedade civil será feita por indicação dos moradores, proprietários, suas respectivas associações e entidades atuantes na área da ZEIS, garantida a comprovação da representatividade da indicação.

§ 4º. Caberá ao Conselho Gestor elaborar e aprovar seu Regimento Interno e a proposta de participação da população, bem como de organizações não-governamentais atuantes na área, no Plano de Urbanização.

§ 5º. O Conselho Gestor deverá garantir a informação e participação da população envolvida nas suas discussões e deliberações.

CAPÍTULO III

DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - EHIS

Art. 23. O EHIS, conforme definido no § 1º do artigo 1º deste decreto, deverá destinar para HIS, de acordo com o disposto Capítulo IV deste decreto, no mínimo:

I - no caso de edificação:

a) 80% (oitenta por cento) da área construída computável, quando localizado em zona de uso Z3, Z4 e Z5;

b) 90% (noventa por cento) da área construída computável, quando localizado em outra zona de uso;

II - no caso de parcelamento do solo, 80% (oitenta por cento) da área dos lotes resultantes.

§ 1º. A área construída complementar será destinada a uso Institucional, comercial ou de prestação de serviços de âmbito local, conforme definido na Legislação de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, e poderá estar localizada em edificações independentes ou no pavimento térreo das edificações destinadas a HIS.

§ 2º. Nos lotes não destinados a HIS, os usos permitidos serão aqueles considerados como conforme e como sujeito a controle especial na zona de uso Z2, nos termos da LUOS vigente em 13 de setembro de 2002, acrescidos da HMP, de acordo com as disposições do Capítulo VI deste decreto.

§ 3º. A área dos lotes destinados aos usos complementares e sua proporção em relação à área total de lotes do EHIS serão, obrigatoriamente, objeto de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º. No caso de imóvel localizado em ZEIS, não se aplicam as disposições do "caput" deste artigo, devendo ser observadas as seguintes disposições:

I - as porcentagens de HIS e de usos complementares exigidas no "caput" do artigo 3º deste decreto;

II - as normas de uso e ocupação do solo em ZEIS, estabelecidas na Seção II do Capítulo II deste decreto;

III - o parcelamento solo será permitido na forma estabelecida no inciso II do artigo 5º, no inciso II do artigo 6º e no inciso II do artigo 8º, todos deste decreto.

§ 5º. Deverá ser fixada, na obra, placa com a logomarca da Prefeitura e o nome do projeto público em andamento, onde conste o prego final de venda das unidades do EHIS.

Art. 24. O EHIS poderá ser produzido pelos seguintes agentes:

I - órgãos da Administração Direta;

II - empresas com controle acionário do Poder Público;

III - Institutos previdenciários estatais;

IV - entidades representativas dos futuros moradores conveniadas ou consorciadas com o Poder Público;

V - cooperativas habitacionais conveniadas ou consorciadas com o Poder Público;

VI - entidades ou empresas que desenvolvam empreendimentos conveniados ou consorciados com o Poder Público ou com a Caixa Econômica Federal para essa finalidade.

§ 1º. As entidades representativas dos futuros moradores, as cooperativas habitacionais, as entidades e empresas interessadas na produção de EHIS deverão firmar convênio com a Prefeitura, por meio da Superintendência de Habitação Popular - HABI, da SEHAB, visando a indicação ou aprovação da demanda de acordo com critérios a serem estabelecidos por essa Secretaria.

§ 2º. No caso de financiamento pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR, a emissão do Alvará de Execução para o EHIS ficará condicionada à apresentação de documento referente à aprovação do financiamento pela Caixa Econômica Federal.

Art. 25. O EHIS poderá utilizar as seguintes formas de parcelamento do solo, nos termos do Capítulo V deste decreto:

I - desmembramento, correspondendo à subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

II - loteamento, correspondendo à subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

III - desdobro, correspondendo a parcelamento de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado anteriormente;

IV - remembramento de glebas ou lotes, correspondendo ao englobamento das áreas de 2 (duas) ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes.

Art. 26. A produção de HIS poderá se dar nas seguintes modalidades de edificação, nos termos do Capítulo IV deste decreto:

I - Habitação Unifamiliar, correspondente à produção de uma unidade habitacional por lote, com, no máximo, 3 (três) andares e 9m (nove metros) de altura;

II - Habitação Multifamiliar correspondente à produção de 2 (duas) ou mais unidades habitacionais por lote, observando área máxima de lote de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) e, no máximo, 200 (duzentas) unidades habitacionais, podendo ser:

a) Conjunto Horizontal, formado por edificações agrupadas horizontalmente, total ou parcialmente executadas, com, no máximo, 3 (três) andares, 9,00m (nove metros) de altura contados do piso mais baixo ao teto do andar mais alto, com ou sem acesso comum à via de circulação;

b) Conjunto Vertical, formado por 1 (uma) ou mais edificações verticais, com ou sem acesso comum à via de circulação;

III - reabilitação de edificação existente, com ou sem mudança de uso, para fins de HIS.

Art. 27. O EHIS poderá envolver, simultaneamente, parcelamento do solo, nas modalidades descritas no artigo 25 deste decreto, e a construção de HIS em qualquer das modalidades descritas no artigo 26 deste decreto, com ou sem usos complementares, enquadrando-se como Plano Integrado.

Art. 28. O EHIS será permitido nas seguintes zonas de uso:

I - nas ZEIS;

II - na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e na Macroárea de Conservação e Recuperação, quando localizado nas zonas de uso Z2, Z3, Z4, Z5, Z6, Z9, Z10, Z11, Z12, Z13 e Z19, nas zonas especiais Z8-001, Z8-007, Z8-029, Z8-039, Z8-100/1 e nos corredores de uso especial Z8-CR2, Z8-CR3 e Z8-CR4.

§ 1º. Será admitido EHIS em Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC, mediante prévio parecer favorável do setor competente.

§ 2º. O EHIS deverá observar as condições de uso e ocupação do solo estabelecidas nos Quadros 1 e 2 do Anexo 1 deste decreto, de acordo com a zona de uso que estiver localizado.

§ 3º. Nos corredores de uso especial, o EHIS deverá observar o gabarito máximo

funcionário nº 0040-50 de 2020
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

definido na LUOS.

Art. 29. As edificações do EHIS deverão atender às condições gerais de implantação, drenagem, insolação, aeração e ventilação estabelecidas no COE e legislação correlata, no que couber, observadas as disposições em contrário previstas neste decreto.

§ 1º. A drenagem das águas pluviais, a coleta das águas servidas e do esgoto deverão ser solucionadas dentro do lote.

§ 2º. O projeto das edificações deverá ser apresentado conforme estabelecido no Anexo 2 deste decreto.

Art. 30. O projeto de parcelamento do solo do EHIS deverá observar as disposições estabelecidas no Capítulo V deste decreto e ser apresentado de conformidade com o seu Anexo 3.

CAPÍTULO IV

DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - HIS

SEÇÃO I

DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - HIS

Art. 31. A unidade de HIS deverá ser comercializada pelo preço máximo de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais) no exercício de 2004, em condições de pagamento acessíveis à população com renda de até 6 (seis) salários mínimos, ou alugadas no regime de locação social conforme resolução a ser editada pela SEHAB.

§ 1º. O preço máximo de venda será revisto, por resolução da CAEHIS, uma vez por ano, no mês de maio, ou quando houver alteração significativa dos indicadores econômicos e dos preços da construção civil que justifique essa alteração.

§ 2º. No caso de HIS de propriedade pública poderão ser utilizados outros instrumentos previstos em lei, como a concessão do direito real de uso ou concessão especial de uso para fins de moradia.

Art. 32. A unidade de HIS deverá seguir os seguintes padrões construtivos:

I - área útil máxima igual a 50,00m² (cinquenta metros quadrados);

II - apenas 1 (um) sanitário, podendo ser previstas peças sanitárias em espaços separados;

III - pé direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) para as cozinhas, banheiros e áreas de serviço;

IV - pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para os demais compartimentos;

V - no máximo 1 (uma) vaga de estacionamento.

Parágrafo único. Considera-se área útil somente a área coberta de uso privativo da unidade habitacional calculada de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, não sendo considerada a área da vaga de estacionamento coberta, quando houver.

SEÇÃO II

DA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

Art. 33. Será admitida a redução ou supressão dos recuos da Habitação Unifamiliar desde que o EHIS seja aprovado como Plano Integrado.

§ 1º - O projeto geral de implantação do parcelamento deve demonstrar todas as situações tipo previstas, com as respectivas implantações das edificações nos lotes.

§ 2º. Para a redução ou supressão do recuo de frente, deverão ser atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - lote com frente para via coletora, local, mista ou de pedestres, existente ou projetada;

II - edificação que atenda, em vias existentes, ao canto chanfrado de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) previsto na legislação vigente;

III - portas, janelas e demais aberturas dispostas a uma altura inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) da cota de nível da via que atendam a um recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV - águas pluviais de telhado captadas e conduzidas ao sistema de drenagem de águas pluviais.

Art. 34. Em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos lotes destinados a Habitação Unifamiliar deverá ser previsto estacionamento de veículo dentro do lote.

SEÇÃO III

DO CONJUNTO HORIZONTAL

Art. 35. O Conjunto Horizontal poderá ser implantado em lote ou gleba com área inferior ou igual a 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) e terá, no máximo, 200 (duzentas) unidades habitacionais.

Art. 36. O acesso da via oficial de circulação ou via do parcelamento às edificações do Conjunto Horizontal, admitido o uso misto, poderá ser feito por meio de via particular, com largura mínima de:

I - quando somente de pedestres:

a) 1,20m (um metro e vinte centímetros), para até 20 (vinte) unidades habitacionais;

b) 3,00m (três metros), com calçamento em largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), para mais de 20 (vinte) unidades habitacionais;

II - quando de veículos e pedestres, 6m (seis metros), observadas as dimensões mínimas de:

a) 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para as calçadas de cada lado;

b) 3,60m (três metros e sessenta centímetros) para o leito carroçável.

Art. 37. A área de terreno vinculada à cada unidade habitacional do Conjunto Horizontal será de, no mínimo, 24,00m² (vinte e quatro metros quadrados) e de, no máximo, 80,00m² (oitenta metros quadrados).

Art. 38. Será admitida a supressão ou redução dos recuos de frente no Conjunto Horizontal nos termos estabelecidos no § 2º do artigo 33 deste decreto.

Parágrafo único. Para a redução ou supressão de recuo lateral ou de fundo deverão ser atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - divisas para as quais esteja prevista a redução ou supressão de recuos laterais lineares a:

a) lotes integrantes do mesmo EHIS, nos quais também estejam aprovados e indicados, no plano geral de implantação do parcelamento, os projetos das unidades habitacionais que neles serão implantados;

b) espaço livre ou área verde públicas;

II - garantia das condições de insolação, aeração e iluminação dos compartimentos de acordo com o COE;

III - previsão e definição, em projeto, da captação, condução e disposição das águas pluviais e servidas;

IV - implantação de tubulação de drenagem subterrânea, nos lotes em que a unidade for edificada, sem recuos laterais em ambos os lados.

Art. 39. As unidades habitacionais do Conjunto Horizontal deverão, ainda, observar:

I - área útil mínima igual a 32,00m² (trinta e dois metros quadrados);

II - dimensões que permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 3,40m (três metros e quarenta centímetros).

Parágrafo único. A unidade poderá apresentar área útil inferior à estabelecida neste artigo, desde que observadas as seguintes condições:

I - unidade com área útil mínima de 24,00m² (vinte e quatro metros quadrados) e possibilidade de ampliação;

II - o projeto demonstre a área para futura ampliação atendendo ao mínimo de 32,00m² (trinta e dois metros quadrados) previsto no inciso I do "caput" deste artigo;

III - no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento seja computada a área total das unidades, incluindo aquelas para ampliação horizontal ou vertical, respectivamente;

IV - unidade equipada com instalações elétrica e hidráulico-sanitária.

Folha nº 67 de 103
Nº 01-0443 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 40. As vagas para estacionamento, quando houver, deverão estar localizadas dentro do lote.

Art. 41. O Conjunto Horizontal com mais de 20 (vinte) unidades deverá prever espaços de uso comum do condomínio, destinados a espaço descoberto para lazer, com área equivalente a 10% (dez por cento) da área total do lote, com formato que permita a inserção de um círculo com raio de 3,00m (três metros), e que deverá ser entregue implantado e equipado.

Parágrafo único. A área de lazer poderá ser subdividida em mais de 1 (um) perímetro, devendo cada parcela ter formato que permita a inserção de um círculo com raio de 3,00m (três metros).

Art. 42. O Conjunto Horizontal com mais de 20 (vinte) unidades deverá prever condições de adaptação para uso da população portadora de deficiência física de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais, preferencialmente naquelas localizadas junto ao acesso do empreendimento e às áreas comuns.

Parágrafo único. Deverá ser garantida a acessibilidade para deficientes físicos a todas as áreas de uso comum do conjunto, observada a legislação aplicável à matéria.

SEÇÃO IV DO CONJUNTO VERTICAL

Art. 43. O Conjunto Vertical poderá ser implantado em lote ou gleba com área inferior ou igual a 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) e terá, no máximo, 200 (duzentas) unidades habitacionais.

Art. 44. O lote ou gleba deverá ter frente para via de circulação oficial ou via do parcelamento, com largura mínima de:

I - 8,00m (oito metros) para edificações com até 5 (cinco) andares;

II - 10,00m (dez metros) para edificação com mais de 5 (cinco) andares.

§ 1º. O acesso às edificações do Conjunto Vertical, admitido o uso misto, poderá ser feito por via particular de circulação, com largura mínima de:

I - quando somente de pedestres, 3,00m (três metros), com calçamento em largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II - de veículos e pedestres:

a) 6,00m (seis metros), quando derem acesso a até 60 (sessenta) vagas;

b) 8,00m (oito metros), quando derem acesso a mais de 60 (sessenta) vagas.

§ 2º. No caso de via de veículos e pedestres, dentro das dimensões estabelecidas no § 1º deste artigo, deverão ser previstas calçadas, em ambos os lados, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 45. O Conjunto Vertical deverá prever espaços de uso comum do condomínio, destinados a:

I - espaço descoberto para lazer, com formato que permita a inserção de um círculo com raio de 3,00m (três metros), e que deverá ser entregue implantado e equipado, com área equivalente a:

a) 10% (dez por cento) da área total do lote, no caso de edificações com até 5 (cinco) andares;

b) 20% (vinte por cento) da área total do lote, no caso de edificações com mais de 5 (cinco) andares;

II - espaço coberto para uso comunitário, com área equivalente a 0,50m² (meio metro quadrado) por unidade habitacional, observada a área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados).

Parágrafo único. A área de lazer poderá ser subdividida em mais de 1 (um) perímetro, devendo cada parcela ter formato que permita a inserção de um círculo com raio de 3,00m (três metros).

Art. 46. Será admitida a supressão ou redução do recuo de frente no Conjunto Vertical, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - lote com frente para via coletora; local, mista ou de pedestres, existente ou

projetada;

II - edificação que atenda, em vias existentes, ao canto chanfrado de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) previsto na legislação vigente;

III - portas, janelas e demais aberturas dispostas a uma altura inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) da cota de nível da via que atendam a um recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV - águas pluviais de telhado captadas e conduzidas ao sistema de drenagem de águas pluviais;

V - edificação com altura máxima, contada a partir da cota de nível mais baixa no alinhamento da via de acesso até a laje de cobertura do último andar, igual a 1,5 (uma e meia) vezes a largura da via de acesso somada ao recuo de frente.

Art. 47. Será admitida a redução ou supressão de recuo lateral ou de fundo no Conjunto Vertical com, no máximo, 5 (cinco) andares, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - divisas para as quais estejam previstas a redução ou supressão de recuos laterais lineares a:

a) lotes integrantes do mesmo EHIS, nos quais também estejam aprovados e indicados, no plano geral de implantação do parcelamento, os projetos das unidades habitacionais que neles serão implantados;

b) espaço livre ou área verde pública;

II - garantia das condições de insolação, aeração e iluminação dos compartimentos destinados a dormitórios e salas, observando que não deverá haver edificações ou taludes situados acima de uma linha imaginária de 45º (quarenta e cinco graus), projetada verticalmente a partir dos peitoris das janelas dos compartimentos;

III - garantia das condições de aeração e iluminação naturais das cozinhas, copas e áreas de serviço;

IV - previsão e definição, em projeto, da captação, condução e disposição das águas pluviais e servidas;

V - implantação de tubulação de drenagem subterrânea, nos lotes em que a unidade for edificada, sem recuos laterais em ambos os lados.

Art. 48. As edificações do Conjunto Vertical deverão, ainda, observar:

I - área útil mínima da unidade habitacional igual a 24,00m² (vinte e quatro metros quadrados);

II - condições de segurança estabelecidas pela legislação municipal;

III - instalação de elevador de acordo com as seguintes condições:

a) dispensada, quando o desnível até qualquer unidade habitacional for, no máximo, de 11,00m (onze metros) a partir do nível do pavimento de acesso da edificação;

b) 1 (um) elevador, no mínimo, quando servir edificação com até 10 (dez) andares acima do térreo;

c) 2 (dois) elevadores, no mínimo, quando servir edificação com 11 (onze) ou mais andares acima do nível do térreo;

IV - vagas para estacionamento, quando houver, localizadas dentro do lote, admitindo-se desnível máximo de 14,00m (quatorze metros) entre a vaga e a unidade habitacional vinculada, nas edificações sem elevador.

Parágrafo único. As paradas de elevador nos pavimentos devem ser localizadas de forma que os usuários não sejam obrigados a subir ou descer mais de 3 (três) pavimentos.

Art. 49. O Conjunto Vertical deverá prever condições de adaptação para uso da população portadora de deficiência física de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais, preferencialmente naquelas localizadas junto ao acesso do empreendimento e às áreas comuns.

Parágrafo único. Deverá ser garantida a acessibilidade para a população portadora de deficiência física a todas as áreas de uso comum do conjunto, observada a legislação

Uma nº 68 do proc.
Nº 01-0441 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

legislação vigente, será obrigatório nos loteamentos onde a terraplanagem não se limitar à implantação do sistema viário.

SEÇÃO III

DAS ÁREAS A SEREM DOADAS

Art. 60. Nos desmembramentos e loteamentos deverão ser destinados, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total da gleba para áreas verdes e institucionais públicas.

§ 1º. A localização e o dimensionamento das áreas públicas serão definidos na Certidão de Diretrizes a ser expedida de acordo com as disposições deste decreto.

§ 2º. O dimensionamento das áreas públicas será definido mediante análise físico-ambiental e urbanística do entorno, podendo o percentual ser destinado total ou parcialmente à área verde ou à área institucional.

Art. 61. No desmembramento será dispensada a destinação de áreas verdes e institucionais quando for comprovado, pelo registro na competente Circunscrição Imobiliária, que a gleba a ser desmembrada apresentava, anteriormente à data da publicação da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, área global igual ou inferior às seguintes dimensões:

I - 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) nas zonas de uso Z2, Z3, Z4, Z5, Z9, Z10, Z11, Z12, Z13 e Z19;

II - 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) nas zonas de uso Z6, Z8-001, Z8-007, Z8-029, Z8-039, Z8-100/1 e ZEPEC.

Parágrafo único. Em ZEIS será dispensada a destinação de áreas verdes e institucionais quando:

I - comprovado, pelo registro na competente Circunscrição Imobiliária, que a gleba a ser desmembrada apresentava, anteriormente à data da publicação do PDE, área global igual ou inferior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados);

II - a delimitação da ZEIS seccionar a área da gleba, independente da sua dimensão;

III - em gleba com área igual ou inferior a 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados), localizada na Macroárea de Urbanização Consolidada criada pelo PDE;

IV - em gleba com área igual ou inferior a 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados), localizada na Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana e na Macroárea de Urbanização em Consolidação, quando a região for dotada de equipamentos urbanos e comunitários; a critério da CAEHS.

Art. 62. O desmembramento de gleba em zona de uso Z8-100/1 que resulte em terrenos com área igual ou superior a 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados) estará dispensado da destinação de áreas verdes e institucionais previstas neste decreto.

Art. 63. No caso de desmembramento de gleba de propriedade da Administração Pública Direta e de empresa com controle acionário do Poder Público, com área entre 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) será admitida a redução ou dispensa total do percentual de áreas públicas exigidas neste decreto, desde que observadas as seguintes condições:

I - gleba localizada nas zonas de uso Z2, Z3, Z4, Z5, Z9, Z10, Z11, Z12, Z13 e Z19;

II - gleba inserida em região dotada de infra-estrutura urbana;

III - exista, numa distância máxima de 1km (um quilômetro), contado de qualquer ponto do perímetro da gleba, pelo menos um equipamento público comunitário para atendimento à futura demanda do empreendimento a ser implantado.

Parágrafo único. A justificativa técnica e a demonstração do atendimento ao disposto nos incisos II e III deste artigo serão analisadas pela CAEHS, que deliberará pela aceitação ou não da redução ou pela dispensa total do percentual das áreas públicas.

Art. 64. No loteamento, o percentual para sistema viário a ser destinado ficará condicionado às soluções de projeto, observados os parâmetros estabelecidos no

Quadro 4 do Anexo 1 deste decreto e determinação constante da Certidão de Diretrizes

a ser expedida.

Art. 65. As áreas verdes, institucionais e sistema viário externo a lotes resultantes de EHS, que envolvam parcelamento do solo, passarão ao domínio público por ocasião do registro ou averbação do empreendimento no competente Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 66. Nos EHS já executados pela Administração Pública Direta e empresa com controle acionário do Poder Público, o sistema viário interno, de caráter não condominial, e os trechos de acessos a esses empreendimentos, implantados por essas mesmas entidades, ficam considerados oficiais, independentemente da zona de uso na qual se situem.

SEÇÃO IV

DAS CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS PÚBLICAS

Art. 67. As áreas verdes deverão apresentar testada mínima de 10,00m (dez metros) e ter acesso por via oficial de circulação pública ou via prevista no projeto de parcelamento.

Art. 68. A localização e o dimensionamento das áreas verdes observará os seguintes requisitos técnicos:

I - preservação das condições das áreas mais frágeis do ponto de vista ambiental, considerando a declividade, o tipo de solo e as condições de drenagem, conservando obrigatoriamente a vegetação de maior porte;

II - destinação, para o mínimo de áreas verdes exigido na Certidão de Diretrizes, de terrenos com declividade natural de até 30% (trinta por cento), admitindo-se terreno com declividades naturais superiores, desde que apresente simultaneamente as seguintes condições:

a) possa ser nele inscrita uma circunferência com diâmetro mínimo de 15m (quinze metros);

b) a relação entre a profundidade e a frente para a via de circulação oficial ou prevista no projeto seja igual ou inferior a 3 (três).

§ 1º. As faixas "non aedificandi" previstas no artigo 55 deste decreto poderão ser computadas como áreas verdes, desde que tenham extensão mínima de 10,00m (dez metros) em trecho limítrofe à via de circulação oficial ou prevista no projeto.

§ 2º. As áreas de taludes resultantes de cortes e aterros não poderão ser computadas para atender o mínimo estabelecido neste decreto.

Art. 69. As áreas institucionais exigidas na Certidão de Diretrizes deverão ter acesso por via de circulação pública existente ou prevista no projeto de parcelamento, com testada mínima de 10,00m (dez metros), devendo estar preferencialmente situadas em terrenos com declividade de até 15% (quinze por cento).

SEÇÃO V

DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 70. Nos loteamentos, a abertura de vias deverá garantir a articulação com via oficial de largura mínima de 10,00m (dez metros) e prever a hierarquização do sistema viário, de acordo com a seguinte classificação:

I - coletora;

II - local;

III - mista;

IV - pedestre.

§ 1º. No caso do loteamento comportar, no máximo, 300 (trezentas) unidades será admitido que a via oficial tenha largura mínima de 8,00m (oito metros).

§ 2º. As vias deverão atender aos parâmetros funcionais estabelecidos nesta Seção e aos parâmetros geométricos apresentados no Quadro 4 do Anexo 1 deste decreto.

§ 3º. Quando necessário, a Prefeitura, por ocasião da emissão da Certidão de Diretrizes, poderá exigir via com dimensionamento superior ao previsto neste decreto.

Técnico Administrativo - RF 10.940

Maria José de Oliveira

Nº 01-0447 de 2003
do proc.
funcionário

Art. 71. As vias locais poderão dar acesso a, no máximo, 300 (trezentas) unidades habitacionais e deverão ser projetadas para o tráfego de âmbito local, de forma que não possam vir, por seu traçado geométrico, a constituir alternativa para o tráfego de passagem.

Art. 72. As vias mistas serão destinadas, preponderantemente, à circulação de pedestres e deverão observar as seguintes disposições:

- I - ser projetadas de forma a permitir a circulação de veículos leves e de passageiros apenas para acesso aos lotes e eventual entrada de caminhões e veículos pesados;
- II - ter extensão máxima de 100,00m (cem metros) e traçado que permita que a distância máxima a ser percorrida entre qualquer edificação e uma via local ou coletora seja de 75,00m (setenta e cinco metros);
- III - dar acesso a, no máximo, 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais;
- IV - poderão ser implantadas como calçada, sem leito carroçável, devendo as guias, nesse caso, ser rebalçadas nas interseções com outras vias.

Art. 73. As vias de pedestres deverão ter traçado que permita que a distância máxima a ser percorrida entre qualquer edificação e uma via local, coletora ou arterial seja de 50,00m (cinquenta metros).

Art. 74. As vias de circulação deverão observar, ainda, as seguintes disposições:

- I - as interseções entre vias de circulação de veículos terão declividade máxima de 5% (cinco por cento) em trechos com pelo menos 5,00m (cinco metros) medidos a partir dos seus alinhamentos;
- II - o raio da curva de concordância horizontal entre alinhamentos de lotes nas interseções terá dimensão mínima de:
 - a) 5,00m (cinco metros) entre vias locais;
 - b) 9,00m (nove metros) nos demais casos;
 - c) dispensável entre via de pedestre ou via mista e outra categoria de via;
- III - as vias sem saída apresentarão geometria que possibilite manobra de retorno de veículos, com raio de giro de, no mínimo, 6,00m (seis metros) nas vias mistas e de 11,00m (onze metros) nas demais vias;
- IV - o comprimento das quadras não será superior a 300,00m (trezentos metros).

Parágrafo único. O projeto das vias de circulação serão feitos de forma a possibilitar o postamento de acordo com as normas da concessionária e a arborização em, pelo menos, 1 (um) dos lados das vias coletoras.

SEÇÃO VI

DAS CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Art. 75. No loteamento destinado a Habitação Unifamiliar, 50% (cinquenta por cento) dos lotes deverão ter acesso por via de circulação de veículos e comportar 1 (uma) vaga de estacionamento em seu interior.

Art. 76. Os lotes destinados à implantação de Habitação Unifamiliar serão dispostos de modo que a diferença entre a cota do terreno no fundo do lote e a cota do eixo da via seja de, no máximo, 6,00m (seis metros) e as seguintes características:

- I - área mínima de 68,00m² (sessenta e oito metros quadrados), com frente mínima de 3,40m (três metros e quarenta centímetros) quando o desnível for de até 3,00m (três metros), admitindo-se redução para até 60,00m² (sessenta metros quadrados) quando se tratar de Plano Integrado;
- II - área mínima de 80,00m² (oitenta metros quadrados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros) quando o desnível for superior a 3,00m (três metros), admitindo-se redução para até 72,00m² (setenta e dois metros quadrados) quando se tratar de Plano Integrado.

Art. 77. Os lotes destinados à implantação de Habitação Multifamiliar na modalidade de Conjunto Horizontal ou Vertical terão testada mínima de 10,00m (dez metros) para via oficial existente ou via coletora ou local prevista em projeto.

SEÇÃO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO E REGISTRO

Art. 78. O pedido de aprovação de parcelamento do solo será instruído com os documentos listados no Anexo 3 deste decreto.

§ 1º. Para aprovação de parcelamento do solo em propriedade da Administração Municipal Pública Direta e de empresa com controle acionário do Poder Público Municipal, fica dispensada a apresentação do projeto de arborização das áreas verdes, no caso de desmembramento de gleba, e dos projetos de terraplanagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação, guias e sarjetas, rede de abastecimento de água potável, rede de coleta de esgotos e arborização das vias coletoras e áreas verdes, no caso de loteamento.

§ 2º. No caso previsto no § 1º deste artigo, o agente promotor ficará responsável pela elaboração dos projetos, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 79. O pedido prévio de diretrizes municipais é obrigatório nos desmembramentos e loteamentos de interesse social.

Parágrafo único. O pedido de diretrizes será instruído com os documentos listados no Anexo 3 deste decreto.

Art. 80. A Prefeitura fornecerá as diretrizes a serem observadas no projeto de desmembramento ou loteamento, estabelecendo, no mínimo:

- I - diretriz de traçado do sistema viário principal, entendido como o conjunto de vias coletoras objeto do empreendimento e sua adequação ao sistema viário do entorno;
- II - localização das áreas de preservação ambiental;
- III - escolha, localização aproximada e os critérios para destinação das áreas verdes e institucionais mínimas previstas por este decreto;
- IV - faixas "non aedificandi" previstas neste decreto e na legislação pertinente;
- V - recomendações técnicas para a implantação do empreendimento.

Art. 81. A Certidão de Diretrizes municipais terá validade pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data da publicação do despacho de deferimento do pedido no Diário Oficial do Município, período no qual deverá ser protocolizado o pedido de aprovação do desmembramento ou loteamento.

Art. 82. O licenciamento do desmembramento de gleba de interesse social, desde o início até o término das obras e o respectivo registro, obedecerá a seguinte sequência de ações:

- I - emissão de Certidão de Diretrizes, mediante solicitação do proprietário, atendendo às disposições constantes neste decreto;
- II - emissão de Certificado de Anuência Prévia pelos órgãos estaduais, mediante solicitação do proprietário e apresentação da documentação exigida atendendo às disposições constantes neste decreto;
- III - aprovação do projeto de arborização pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, mediante a apresentação da documentação exigida, atendendo às disposições constantes neste decreto;
- IV - emissão do Alvará de Desmembramento da gleba, liberando o empreendimento para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis;
- V - emissão do Atestado de Execução de Arborização - AEA por SVMA.

Parágrafo único. Quando envolver a implantação de Plano Integrado, a análise e aceite do projeto das edificações serão efetuados anteriormente à expedição do Certificado de Anuência Prévia, sendo os respectivos Alvarás de Aprovação e Execução expedidos juntamente com o Alvará de Desmembramento.

Art. 83. O prazo de validade do Alvará de Desmembramento será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua expedição, período no qual deverá ser procedido o registro no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. No caso de Plano Integrado de desmembramento e implantação simultânea de unidades habitacionais, o prazo de validade do alvará será contado a partir da expedição do Certificado de Conclusão das edificações.

Técnico Administrativo - RFO 10.940
Márcia José de Oliveira
Nº 01-0447 de 2003
O Funcionário

Art. 84. As obras e serviços de arborização das áreas verdes deverão ser executados nos termos da legislação municipal vigente.

§ 1º. No caso de Plano Integrado de desmembramento e implantação simultânea de unidades habitacionais, a arborização das áreas verdes poderá ser executada após a expedição do Certificado de Conclusão das edificações.

§ 2º. O desmembramento de gleba promovido pela Administração Pública Municipal Direta e empresa de controle acionário do Poder Público Municipal fica dispensado de comprovar a execução da arborização das áreas verdes, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. No caso previsto no § 2º deste artigo, o agente promotor fica responsável pela execução das obras e serviços de arborização das áreas verdes, nos termos da legislação vigente.

Art. 85. O licenciamento dos loteamentos de Interesse social, desde o início até o término das obras e o respectivo registro, obedecerá a seguinte sequência de ações: I - emissão de Certificado de Diretrizes, mediante solicitação do proprietário, atendendo às disposições constantes neste decreto;

II - emissão de Certificado de Anuência Prévia pelos órgãos estaduais, mediante solicitação do proprietário e apresentação da documentação exigida atendendo às disposições constantes neste decreto;

III - aprovação do projeto de arborização pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, mediante apresentação da documentação exigida, atendendo às disposições constantes neste decreto;

IV - emissão do Alvará de Loteamento para fins de Execução de Obras;

V - emissão do Atestado de Execução de Arborização - AEA por SVMA;

VI - realização de vistoria, mediante solicitação do proprietário, após a execução de todas as obras do loteamento;

VII - expedição do Termo de Verificação de Execução de Obras do loteamento - TVEO, mediante a apresentação da documentação exigida, atendendo às disposições estabelecidas em portaria da SEHAB;

VIII - emissão do Alvará de Loteamento, liberando o empreendimento para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. O Alvará de Loteamento para fins de Execução de Obras não dá direito ao registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º. No caso de loteamento promovido pela Administração Pública Municipal Direta e empresa com controle acionário do Poder Público Municipal, o Alvará de Loteamento para fins de Execução de Obras poderá, a critério da CAEHIS, ser expedido com autorização expressa para o registro no Cartório de Registro de Imóveis, devendo, se necessário, ser formalizado Termo de Compromisso de Execução de Obras, conforme Anexo 4 deste decreto.

Art. 86. No caso de Plano Integrado de loteamento e implantação simultânea de unidades habitacionais, o licenciamento deverá, ainda, observar os seguintes procedimentos:

I - a análise e aceite do projeto das edificações serão efetuadas anteriormente à expedição do Certificado de Anuência Prévia pelos órgãos estaduais, sendo os

respectivos Alvarás de Aprovação e Execução expedidos juntamente com o Alvará de Loteamento para fins de Execução de Obras;

II - o Certificado de Conclusão das edificações, ainda que parcial, somente poderá ser emitido após a expedição do TVEO correspondente; e

III - o Alvará de Loteamento para fins de registro no competente Cartório de Registro de Imóveis somente poderá ser expedido após a emissão do Certificado de Conclusão das edificações.

Art. 87. O prazo de validade do Alvará de Loteamento para fins de Execução de Obras é de 4 (quatro) anos, contado a partir da data de sua expedição.

Art. 88. Para a expedição do TVEO referente a loteamento promovido pela Administração Pública Municipal Direta e empresa com controle acionário do Poder Público Municipal, a execução das obras e serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação, guias, sarjetas, terraplanagem, arborização das vias coletoras e áreas verdes são de responsabilidade do agente promotor, obedecidas as normas técnicas vigentes, considerando o disposto nos § 1º e 2º do artigo 78 deste decreto. Parágrafo único. O agente promotor deverá apresentar declaração atestando a conclusão das obras e serviços descritos no "caput" deste artigo, anterior à expedição do TVEO.

Art. 89. A manutenção das obras do loteamento até a sua aceitação final, pela Prefeitura, é de responsabilidade do agente promotor.

CAPÍTULO VI

DAS HABITAÇÕES DE MERCADO POPULAR - HMP

Art. 90. A unidade de HMP deverá ser comercializada em condições de pagamento acessíveis à população com renda de até 16 (dezesseis) salários mínimos, conforme estabelecido no PDE e neste decreto.

Art. 91. A unidade de HMP deverá seguir os seguintes padrões construtivos:

I - área útil máxima igual a 70,00m² (setenta metros quadrados);

II - no máximo 2 (dois) sanitários;

III - no máximo 1 (uma) vaga de estacionamento;

IV - pé direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) para as cozinhas, banheiros e áreas de serviços;

V - pé direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para os demais compartimentos.

§ 1º. Considera-se área útil somente a área coberta de uso privativo da unidade habitacional calculada de acordo com as normas técnicas da ABNT, não sendo considerada a área da vaga de estacionamento coberta quando houver.

§ 2º. Nas edificações sem elevador, o desnível máximo entre a vaga e a unidade habitacional vinculada será de 14,00m (quatorze metros).

Art. 92. O empreendimento de HMP, isolado ou integrante de EHIS, será permitido nas seguintes zonas de uso:

I - nas ZEIS, nas porcentagens previstas no artigo 3º deste decreto;

II - na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e na Macroárea de Conservação e Recuperação, quando localizado nas zonas de uso Z2, Z3, Z4, Z5, Z6, Z9, Z10, Z11, Z12, Z13 e Z19, nas zonas especiais Z8-001, Z8-007, Z8-029, Z8-039, Z8-100/1 e nos corredores de uso especial Z8-CR2, Z8-CR3 e Z8-CR4.

§ 1º. Será admitida HMP em Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC, mediante prévio parecer favorável do setor competente.

§ 2º. Os empreendimentos de HMP deverão observar as condições de uso e ocupação do solo estabelecidas no Quadro 3 do Anexo 1 deste decreto.

§ 3º. A HMP deverá observar o gabarito máximo estabelecido na LUOS.

§ 4º. Aplicam-se as disposições do PDE referentes a outorga onerosa do direito de construir acima do coeficiente básico para HMP localizada fora de ZEIS.

Art. 93. A produção de HMP poderá se dar nas modalidades de Conjunto Horizontal, Conjunto Vertical e reabilitação de edificação existente, previstas no artigo 26 deste decreto.

Parágrafo único. O empreendimento de HMP poderá envolver, simultaneamente, edificação e parcelamento do solo nas modalidades descritas no artigo 25 deste decreto, enquadrando-se como Plano Integrado.

Art. 94. A HMP, nas modalidades de Conjunto Horizontal e Conjunto Vertical, deverá, respectivamente, observar as disposições estabelecidas nas Seções III e IV do Capítulo IV deste decreto.

Parágrafo único. No Conjunto Vertical não será admitida a supressão ou redução dos

Técnico Administrativo - 10.940

Maria José de Oliveira

Nº 01-0444 de 2003
O Funcionário do POC

recuos de frente, fundo e laterais.

Art. 95. A HMP, na modalidade de reabilitação de edificação existente, deverá observar as disposições estabelecidas na Seção V do Capítulo IV deste decreto.

Art. 96. As edificações de HMP deverão observar as condições gerais de implantação, drenagem, insolação, aeração e ventilação estabelecidas no COE e legislação correlata, no que couber, desde que não disposto em contrário neste decreto.

§ 1º. A drenagem das águas pluviais e a coleta das águas servidas e esgoto deverão ser solucionadas dentro do lote.

§ 2º. O projeto das edificações deverá ser apresentado conforme estabelecido no Anexo 2 deste decreto.

Art. 97. O projeto de parcelamento do solo de HMP deverá observar as seguintes disposições:

I - os Capítulos III e V deste decreto, no caso de empreendimento de propriedade da Administração Pública Direta e de empresa com controle acionário do Poder Público;

II - a Lei nº 9.413, de 1981, quando promovido por empreendedor privado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Fica mantida a Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS, criada pelo Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, vinculada à SEHAB, com atribuições de órgão normativo, consultivo e decisório sobre legislação de ZEIS, EZEIS, EHIS, HIS e HMP, cabendo-lhe:

I - Implementar propostas e opinar sobre alterações na legislação de que trata este artigo, bem como expedir instruções normativas referentes à sua aplicação, em especial, nos casos que se enquadrem nas exceções previstas neste decreto;

II - apreciar e decidir, nos casos omissos, sobre o enquadramento de projetos na legislação de que trata este artigo; emitir pareceres sobre sua aplicação e fixar critérios urbanísticos e técnicos específicos, para fins de aprovação de projetos em ZEIS, de EZEIS, EHIS, HIS e HMP, em especial, para os casos que se enquadrem nas exceções previstas neste decreto;

III - estabelecer exigências complementares às definidas por este decreto para a aprovação de EZEIS, EHIS, HIS e HMP em áreas de mananciais.

Parágrafo único. A CAEHIS deverá ouvir SEMPLA quando a aprovação do empreendimento envolver exceção à LPUOS não prevista neste decreto.

Art. 99. A CAEHIS passa a ser composta por:

I - 2 (dois) representantes do Gabinete da SEHAB;

II - 2 (dois) representantes do Departamento de Aprovação das Edificações - APROV, da SEHAB, sendo, um deles, o diretor;

III - 2 (dois) representantes do Departamento de Parcelamento do Solo e Intervenções Urbanas - PARSOLO, da SEHAB, sendo, um deles, o diretor;

IV - 2 (dois) representantes da Superintendência de Habitação Popular - HABI, da SEHAB.

§ 1º. Os representantes, juntamente com 1 (um) suplente de cada unidade, serão nomeados pelo Secretário da SEHAB.

§ 2º. A CAEHIS poderá compor secretariado executivo para auxiliá-la nos procedimentos referentes aos trabalhos colocados sob sua competência.

Art. 100. No caso de EHIS executados em mutirão ou em projetos dirigidos à população moradora de cortiços, em propriedade da Administração Pública Direta e de empresa com controle acionário do Poder Público, a CAEHIS poderá aceitar critérios técnicos específicos propostos pelo promotor do empreendimento, diferentes dos definidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o agente promotor deverá apresentar justificativa técnica dos parâmetros utilizados e encaminhar elaboração de análise pós-ocupação detalhada, que permita a avaliação dos parâmetros

experimentais utilizados em caráter excepcionais.

Art. 101. Nos casos de ZEIS que forem objeto de Plano de Urbanização destinado à recuperação física e regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda, a aprovação do Plano de Urbanização seguirá o disposto na Seção VI do Capítulo II, ficando dispensado o atendimento das normas estabelecidas nos Capítulos III, IV e V deste decreto para parcelamento do solo e produção de EHIS e HIS.

Art. 102. Os terrenos objeto de lei de desafetação, que forem desincorporados da classe de bens de uso comum do povo e transferidos para a de bens dominiais do Município, visando a regularização de favela e HIS, serão considerados como lote para fins da aplicação das disposições deste decreto.

Art. 103. Aos processos de solicitação de aprovação dos projetos de EHIS, HIS e HMP que não envolvam parcelamento do solo aplicam-se os procedimentos administrativos estabelecidos pelo COE e pelo Decreto nº 41.864, de 4 de abril de 2002, que criou a Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS, no que couber.

Parágrafo único. O prazo para emissão do Alvará de Aprovação será de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de toda a documentação indicada no Anexo 2 deste decreto, ou aquele estabelecido para o procedimento da CAIEPS, após a apresentação da documentação indicada no Decreto nº 41.864, de 2002.

Art. 104. Os processos de solicitação de Certidão de Diretrizes para parcelamento do solo de interesse social terão tramitação preferencial e expedita nos órgãos da Administração Municipal, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da apresentação de toda a documentação indicada no Anexo 3 deste decreto.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata este artigo, se atendidas as exigências legais, o interessado poderá apresentar o projeto independentemente da fixação de diretrizes, ficando a Prefeitura obrigada a aceitar os locais definidos no projeto para áreas públicas, desde que atendam à área mínima de 15% (quinze por cento) da gleba e às demais disposições contidas neste decreto e na legislação vigente, incidente sobre a área do projeto.

Art. 105. O prazo para a expedição do Alvará de Desmembramento e do Alvará de Loteamento para fins de Execução das Obras de loteamento de interesse social é de 90 (noventa) dias, contado a partir da apresentação de toda a documentação exigida no Anexo 3 deste decreto.

Art. 106. Respeitados o COE e a Legislação de Parcelamento do Solo, qualquer modificação no projeto ou na execução do EZEIS, EHIS, parcelamento do solo de interesse social, HIS e HMP, deverá ser previamente submetida à aprovação da Prefeitura, mediante solicitação do interessado e atendidas as disposições deste decreto.

Art. 107. O agente promotor do HIS deverá fornecer, a todos os moradores, manual técnico detalhando recomendações para a manutenção do imóvel.

Parágrafo único. Quando a unidade habitacional for evolutiva, será também fornecido ao adquirente o projeto aprovado, compreendendo a expansão da unidade, com o detalhamento dos cuidados técnicos necessários à execução das obras e os quantitativos de materiais.

Art. 108. No caso de lotes unifamiliares ou de unidade evolutiva, serão oferecidos, no momento da comercialização:

I - cópia da planta da unidade habitacional escolhida para o lote, vistada pelo agente promotor;

II - manual técnico com o detalhamento dos cuidados técnicos necessários à execução das obras e os quantitativos dos materiais;

III - orientação referente aos procedimentos para obtenção do Alvará de Aprovação e de Execução para a unidade habitacional, pela Prefeitura.

Técnico Administrativo-RF 10.940

Manoel José de Oliveira

O funcionário nº 118.40501

Nº 01-0447 de 2003

Art. 109. Fazem parte integrante deste decreto os seguintes Anexos:

- I - Anexo 1, contendo os Quadros 1, 2, 3 e 4, com, respectivamente, as condições de uso e ocupação do solo de EZEIS, HIS, HMP e as condições do sistema viário;
- II - Anexo 2, com a indicação de documentos necessários para licenciamento de edificação;
- III - Anexo 3, com a indicação de documentos necessários para licenciamento de parcelamento do solo de interesse social;
- IV - Anexo 4, com a minuta do Termo de Compromisso de Execução de Obras do loteamento.

Art. 110. O disposto neste decreto aplica-se aos pedidos sem despacho decisório protocolados na Prefeitura a partir de 14 de setembro de 2002.

Parágrafo único. Os proprietários com pedidos de aprovação protocolados anteriormente à data mencionada no "caput" deste artigo e ainda sem despacho decisório poderão optar pela sua análise nos termos do presente decreto.

Art. 111. Todos os prazos fixados neste decreto são expressos em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o evento de origem até seu dia final inclusive, prorrogando-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior, quando não houver expediente no último dia do prazo.

Art. 112. Nas HIS, a execução de canalizações, do abrigo para medidores até o alinhamento do imóvel, será obrigatória quando da efetiva instalação da rede pública de gás combustível no local, cabendo ao empreendedor a execução e os custos da obra, observadas as demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 113. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 31.601, de 26 de maio de 1992; nº 33.824, de 24 de novembro de 1993; os artigos 1º a 9º do Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994; os Decretos nº 35.433, de 23 de agosto de 1995; nº 35.553, de 4 de outubro de 1995; nº 35.839, de 30 de janeiro de 1996; nº 35.892, de 14 de fevereiro de 1996; nº 36.366, de 6 de setembro de 1996; nº 37.004, de 12 de agosto de 1997; nº 37.583, de 17 de agosto de 1998; o § 3º do artigo 3º do Decreto nº 24.714, de 7 de outubro de 1987, acrescido pelo Decreto nº 37.671, de 8 de outubro de 1998; e os Decretos nº 41.956, de 1º de maio de 2002, e nº 43.301, de 4 de junho de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de abril de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPICZY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS FERNANDO COSTA, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de abril de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 2

2.1 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO

I. Ficha Técnica (seções 3.1 da Lei 11.228/92 e 3.B do Decreto 32.329/92):

1) requerimento padronizado devidamente preenchido com a identificação do solicitante e do imóvel objeto do pedido;

2) cópia das duas primeiras folhas da Notificação-Recibo do IPTU ou croqui que possibilite a localização exata do imóvel;

3) guia quitada de arrecadação da taxa e preço público devidos ao órgão municipal.

II. Edificação Nova (seções 3.6 e 3.7 da Lei 11.228/92 e itens 3.G.1-III e 3.H.1-III do Decreto 32.329/92):

Pode ser solicitado isoladamente o Alvará de Aprovação (que não dá direito ao início

das obras) e após o Alvará de Execução (que permite o início imediato das obras após a sua expedição), ou os dois conjuntamente.

A. Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova:

- 1) requerimento padronizado devidamente preenchido com identificação e qualificação do solicitante e profissional habilitado e identificação do imóvel objeto do pedido, além de endereço para correspondência, telefone, fax e e-mail;
- 2) cópia do título de propriedade de todos os lotes envolvidos;
- 3) cópia do Contrato Social ou Estatuto, no caso de o proprietário ser pessoa jurídica, em que conste o representante legal;
- 4) cópia das duas primeiras folhas da Notificação-Recibo do IPTU;
- 5) Levantamento Planialtimétrico do terreno, elaborado por profissional legalmente habilitado, numerado na sequência das demais folhas do projeto, de acordo com o item 3.A.6 do Decreto 32.329/92, em duas vias, nos termos do item 2.2 deste anexo;
- 6) Termo de Compromisso Ambiental (TCA) no caso de remoção de vegetação de porte arbóreo nos termos da Lei 10.365, de 22/09/87, autorizada por Laudo de Avaliação Ambiental emitido pelo DEPAVE, conforme estabelecido na Portaria Intersecretarial/04/SEHAB/SVMA/2003, nas seguintes hipóteses:
 - a) imóvel localizado em área de proteção ambiental;
 - b) imóvel que tenha, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua área recoberta por copas de árvores;
 - c) imóvel em que exista exemplar arbóreo declarado imune ao corte pela legislação vigente;
- 7) peças gráficas representando o projeto, em duas vias, conforme definido no item 2.2 deste anexo;
- 8) Memória de Cálculo se for o caso;
- 9) guia quitada de arrecadação da taxa e preço público devidos ao órgão municipal;
- 10) Ficha Técnica dentro do prazo de validade (opcional);
- 11) Diretrizes de Projeto dentro do prazo de validade (opcional).

B. Alvará de Aprovação de Edificação Nova:

- 1) requerimento padronizado devidamente preenchido com identificação e qualificação do solicitante e profissional habilitado e identificação do imóvel objeto do pedido, além de endereço para correspondência, telefone, fax e e-mail;
- 2) cópia do comprovante de posse (Compromisso de Compra e Venda e outros), acompanhado de cópia da matrícula no Registro de Imóveis para conferência das confrontações do lote;
- 3) cópia do Contrato Social ou Estatuto, no caso do proprietário ser pessoa jurídica, em que conste o representante legal;
- 4) cópia das duas primeiras folhas da Notificação-Recibo do IPTU;
- 5) Levantamento Planialtimétrico do terreno, elaborado por profissional legalmente habilitado, numerado na sequência das demais folhas do projeto, de acordo com o item 3.A.6 do Decreto 32.329/92, em duas vias, nos termos do item 2.2 deste anexo;
- 6) Laudo de Avaliação Ambiental emitido pelo DEPAVE, no caso de remoção de vegetação de porte arbóreo nos termos da Lei 10.365/87, conforme estabelecido na Portaria Intersecretarial/04/SEHAB/SVMA/2003, nas seguintes hipóteses:
 - a) imóvel localizado em área de proteção ambiental;
 - b) imóvel que tenha no mínimo 30% de sua área recoberta por copas de árvores;
 - c) imóvel em que exista exemplar arbóreo declarado imune ao corte pela legislação vigente;
- 7) peças gráficas representando o projeto, em duas vias, nos termos do item 2.2 deste anexo;
- 8) Memória de Cálculo se for o caso;
- 9) guia quitada de arrecadação da taxa e preço público devidos ao órgão municipal;
- 10) Ficha Técnica dentro do prazo de validade (opcional);

Técnica Administrativa nº 10.940

Maria José de Oliveira

O funcionário nº 02-0447 de 2003

11) Diretrizes de Projeto dentro do prazo de validade (opcional).

C. Alvará de Execução de Edificação Nova:

- 1) requerimento padronizado devidamente preenchido com identificação e qualificação do solicitante e profissional habilitado e identificação do imóvel objeto do pedido, além de endereço para correspondência, telefone, fax, e-mail;
- 2) cópia do título de propriedade, somente se não tiver sido apresentado no pedido de Alvará de Aprovação;
- 3) cópia do Contrato Social ou Estatuto, no caso de o proprietário ser pessoa jurídica, em que conste o representante legal;
- 4) cópia do Alvará de Aprovação e das plantas anteriormente aprovadas;
- 5) peças gráficas, em três vias, idênticas às aprovadas;
- 6) guia quitada de arrecadação da taxa e preço público devidos ao órgão municipal;
- 7) Termo de Compromisso Ambiental (TCA) no caso de remoção de vegetação de porte arbóreo nos termos da Lei 10.365/87, autorizada por Laudo de Avaliação Ambiental emitido pelo DEPAVE, conforme estabelecido na Portaria Intersecretarial/04/SEHAB/SVMA/2003, nas seguintes hipóteses:
 - a) imóvel localizado em área de proteção ambiental;
 - b) imóvel que tenha no mínimo 30% (trinta por cento) de sua área recoberta por copas de árvores;
 - c) imóvel em que exista exemplar arbóreo declarado imune ao corte pela legislação vigente.

III. Reforma (seções 3.6 e 3.7 da Lei 11.228/92 e itens 3.G.1-IV e 3.H.1-V do Decreto 32.329/92):

Pode ser solicitado isoladamente o Alvará de Aprovação (que não dá direito ao início das obras) e, após, o Alvará de Execução (que permite o início imediato das obras após a sua expedição), ou os dois conjuntamente.

A. Alvará de Aprovação e Execução para Reforma

- 1) itens 1 a 4, e 6 a 11 da letra A do inciso II deste anexo;
- 2) cópia de documento hábil que comprove a regularidade da edificação existente conforme o item 7.A.1 do Decreto 32.329/92, ou de acordo com o disposto no inciso IX do parágrafo único do artigo 1º do referido decreto;
- 3) Levantamento Planialtimétrico do terreno, elaborado nos termos do item 5 da letra A do inciso II deste anexo, somente no caso de a reforma implicar modificações na topografia do imóvel.

B. Alvará de Aprovação para Reforma:

- 1) itens 1 a 4, e 6 a 11 da letra B do inciso II deste anexo;
- 2) cópia de documento hábil, comprobatório da regularidade da edificação existente, conforme o item 7.A.1 do Decreto 32.329/92, ou de acordo com o disposto no inciso IX do parágrafo único do artigo 1º do referido decreto;
- 3) Levantamento Planialtimétrico do terreno, elaborado nos termos do item 5 da letra A do inciso II deste anexo, somente no caso de a reforma implicar modificações na topografia do imóvel.

C. Alvará de Execução para Reforma:

- 1) itens 1 a 7 da letra C do inciso II deste anexo.

IV. Auto de Regularização (Art. 15 da Lei 11.228/92):

- 1) requerimento padronizado devidamente preenchido com identificação e qualificação do solicitante e profissional habilitado e identificação do imóvel objeto do pedido, além de endereço para correspondência, telefone, fax, e-mail;
- 2) cópia do título de propriedade do imóvel;
- 3) cópia das duas primeiras folhas da Notificação-Recibo do IPTU;
- 4) cópia do Contrato Social ou Estatuto, no caso de o proprietário ser pessoa jurídica, em que conste o representante legal;
- 5) cópia de documento hábil que comprove a regularidade da edificação sinistrada

conforme item 7.A.1 do Decreto 32.329/92, ou de acordo com o disposto no inciso IX do parágrafo único do artigo 1º do referido decreto;

- 6) cópia de documento de quitação do ISS relativo à obra;
- 7) comprovante de pagamento de eventuais multas relativas à obra executada;
- 8) peças gráficas fiéis à obra executada, em duas vias, se for o caso, conforme definido no item 2.2 deste anexo;
- 9) original ou cópia autenticada do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigível.

V. Certificado de Mudança de Uso (seções 3.11 da Lei 11.228/92 e 3.M do Decreto 32.329/92):

- 1) requerimento padronizado devidamente preenchido com identificação e qualificação do solicitante e profissional habilitado e identificação do imóvel objeto do pedido, além de endereço para correspondência, telefone, fax, e-mail;
- 2) cópia das duas primeiras folhas da Notificação-Recibo do IPTU;
- 3) peças gráficas que representem a edificação existente com sua nova utilização e com o novo destino de seus compartimentos, assinadas pelo proprietário, em duas vias;
- 4) cópia de documento hábil que comprove a regularidade da edificação sinistrada conforme item 7.A.1 do Decreto 32.329/92, ou de acordo com o disposto no inciso IX do parágrafo único do artigo 1º do referido decreto;
- 5) comprovante de inexistência de eventuais multas relativas à obra existente, ou comprovante de seu pagamento (requeridos junto à Subprefeitura competente);
- 6) guia quitada de arrecadação da taxa e preço público devidos ao órgão municipal.

VI. Projeto Modificativo (Item 3.6.6 de Lei 11.228/92 e 3.G.6 do Decreto 32.329/92):

- 1) requerimento padronizado devidamente preenchido com identificação e qualificação do solicitante e profissional habilitado e identificação do imóvel objeto do pedido, além de endereço para correspondência, telefone, fax, e-mail;
- 2) cópias do Alvará de Execução em vigor, e das respectivas peças gráficas ou descritivas aprovadas;
- 3) Levantamento Planialtimétrico do terreno, elaborado por profissional legalmente habilitado, numerado na sequência das demais folhas do projeto modificativo, de acordo com o item 3.A.6 do Decreto 32.329/92, em duas vias, nos termos do item 2.2 deste anexo;
- 4) peças gráficas representativas do projeto modificativo, em duas vias, nos termos do item 2.2 deste anexo;
- 5) Memória de Cálculo se for o caso;
- 6) guia quitada de arrecadação da taxa e preço público devidos ao órgão municipal.

Quando o projeto modificativo for solicitado juntamente com o Alvará de Execução, também devem ser anexados os documentos referentes a este pedido, de acordo com a letra C do item II acima.

VII. Certificado de Conclusão (seções 3.9 da Lei 11.228/92 e 3.J do Decreto 32.329/92 e Portaria Intersecretarial 01/ SAR/SEHAB/93 e Decreto 38.058/99):

- 1) requerimento padronizado devidamente preenchido com identificação e qualificação do solicitante e do imóvel objeto do pedido, avalizado pelo dirigente técnico da obra, além de endereço para correspondência, telefone, fax, e-mail;
- 2) cópia das duas primeiras folhas da Notificação-Recibo do IPTU;
- 3) duas vias de peças gráficas ou descritivas do projeto aprovado ou do modificativo aprovado ou cópia autenticada de um destes documentos;
- 4) três vias de peças gráficas fiéis à obra executada, juntamente com o memorial descritivo das alterações, assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo dirigente técnico da obra, quando ocorrerem pequenas alterações, beneficiadas pelo item 3.9.2 da Lei 11.228/92;
- 5) original ou cópia autenticada do Alvará de Execução (Lei 11.228/92) ou Alvará de

colha nº 15
Nº 01-0447 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Construção (Lei 8.266/75) ou certidão destes documentos;

6) original da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

7) original ou cópia autenticada do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigível;

8) procuração para efeitos de representação do(s) proprietário(s), quando for o caso;

9) guia de arrecadação da taxa devida, devidamente quitada, nos termos do subitem 3.J.2.3 do Decreto 32.329/92, quando se tratar de Certificado de Conclusão com pequenas alterações;

10) guia quitada de arrecadação do preço público devido;

11) demais documentos eventualmente objeto de ressalvas ou notas constantes dos respectivos alvarás;

12) comprovante de pagamento de eventuais multas relativas à obra (requerido junto à Subprefeitura competente);

13) declaração assinada pelo proprietário do imóvel e pelo dirigente técnico da obra, afirmando expressamente que:

a) a obra ou serviço está executado:

1. de acordo com o projeto arquitetônico aprovado, concluído parcial ou totalmente, e em condições de higiene e habitabilidade, ou

2. com pequenas alterações, não sujeitas a nova licença, conforme previsto nos itens 3.9.2 da Lei 11.228/92, e itens 3.J.2 e 3.L.6 do Decreto 32.329/92;

b) as fundações, a estrutura e as instalações hidráulicas, elétricas e de gás foram executadas de acordo com os projetos técnicos específicos, nominando os responsáveis técnicos pelos projetos e por sua execução e anexando-se a ART de cada profissional;

c) os projetos referidos na alínea anterior bem como o arquivo de ensaios, estarão à disposição, a qualquer tempo, para exame por parte dos órgãos competentes;

d) foram cumpridas eventuais obrigações impostas por ocasião da expedição dos Alvarás de Aprovação e Execução, por meio de ressalvas, condicionantes para a expedição do Certificado de Conclusão;

e) os signatários estão cientes de que a obra ou serviço objeto do Certificado de Conclusão, após a sua expedição, poderá ser vistoriado pela Prefeitura com a finalidade de se constatar a conformidade da obra com os termos da declaração prestada;

f) os signatários estão cientes de que a constatação de qualquer irregularidade resultará em cassação do Certificado de Conclusão, sem direito a indenização pelas obras executadas;

g) os signatários conhecem as obrigações e penalidades previstas na legislação vigente e firmam o documento sob as penas do art. 299 do Código Penal.

2.2 ELEMENTOS DO PROJETO

As peças gráficas a serem aprovadas deverão formar um único jogo de plantas com numeração seqüencial, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Levantamento Planialtimétrico:

1) Indicação da linha Norte-Sul;

2) Indicação das medidas de cada segmento do perímetro que define o imóvel, indicando a extensão levantada (R) e as constantes do título de propriedade (E) (se a titulação da área for constituída por mais de um título, deverão ser demarcados os vários imóveis que compõem, relacionando-os com títulos de propriedade, com indicação de suas áreas e os respectivos números de contribuinte);

3) Indicação dos ângulos entre os segmentos que definem o perímetro do imóvel, ou seus rumos;

4) Indicação da área real do imóvel (R), resultante do levantamento, bem como da constante do título de propriedade (E);

Folha nº 76 do proc.
Nº 01.0447 de 2003
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativa
Go-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 77 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 51674

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 51.674 30/07/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova redação aos artigos 28 e 92 do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004, com alterações posteriores, que dispõe sobre normas específicas para a produção de Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS, Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação do Mercado Popular - HMP.

Revogação: Revoga o artigo 3º do Decreto nº 47.702/2006. (ver documento)

[Back]

Folha nº 78 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 31/07/2010, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 51.674, DE 30 DE JULHO DE 2010

Confere nova redação aos artigos 28 e 92 do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004, com alterações posteriores, que dispõe sobre normas específicas para a produção de Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS, Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação do Mercado Popular - HMP.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 28 e 92 do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O EHIS será permitido nas seguintes zonas de uso:

I - nas ZEIS;

II - nas zonas de uso ZM, ZCP e ZCL;

III - nas zonas de uso ZPI, ZEPAM, ZEPAG, ZPDS e ZLT, após análise e parecer favorável da Comissão de Análise de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS.

§ 1º. Será admitido EHIS em Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC, mediante prévio parecer favorável do setor competente.

§ 2º. Não será admitido EHIS em ZPI situada em perímetro de estudo de Operação Urbana, nos termos do Plano Diretor.

§ 3º. A construção de EHIS em ZEPAM deverá ser precedida de parecer favorável da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 4º. A construção de EHIS em ZEPAG, ZPDS e ZLT não poderá acarretar a diminuição ou supressão de áreas verdes.

§ 5º. Quando implantado fora dos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, o EHIS deverá observar as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes exigidos para a respectiva zona de uso."(NR)

"Art. 92. O empreendimento de HMP, isolado ou integrante de EHIS, será permitido nas seguintes zonas de uso:

I - nas ZEIS, nas porcentagens previstas nos artigos 139, 140 e 141 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

II - na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e na Macroárea de Conservação e Recuperação, quando localizado nas zonas de uso ZM, ZCP e ZCL.

§ 1º. Será admitida HMP em Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC, mediante prévio parecer favorável do setor competente.

§ 2º. Quando implantados fora dos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, os empreendimentos de HMP deverão observar as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes exigidos para a respectiva zona de uso.

§ 3º. Aplicam-se as disposições do PDE referentes à outorga onerosa do direito de construir acima do coeficiente básico para HMP localizada fora de ZEIS."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 3º do Decreto 47.702, de 19 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUÍZ RICARDO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Habitação

MIGUEL LUÍZ BUCALEM, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

folha nº 79 do proc.
Nº 01-0447 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 04/11/2010, PÁG 72

PROJETO DE LEI 01-0490/2010 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Dispõe sobre a priorização de construção de habitações de interesse social nas áreas de operações urbanas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Deverá ser priorização a construção de habitações de interesse social, quando houver necessidade de realocação e assentamento de famílias de baixa renda atingidas por benfeitorias no perímetro das Operações Urbanas, antes da execução de qualquer outra intervenção na região.

Art. 2º As disposições desta Lei ficam excluídas do art. 46, caput, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

folha nº 80 do proc.
Nº 04-0447 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 29/04/2011, PÁG 73

PROJETO DE LEI 01-00209/2011 dos Vereadores José Police Neto (PSDB) e Floriano Pesaro (PSDB)

"Institui as Diretrizes Básicas para a Readequação e Reaproveitamento de Edificações Verticais de Interesse Social no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º. Ficam instituídas através da presente Lei no Município de São Paulo, as Diretrizes Básicas para a Readequação e o Reaproveitamento de Edificações Verticais de Interesse Social, a fim de que as mesmas cumpram sua função em consonância com a função social da cidade de São Paulo.

Artigo 2º. As edificações verticais subutilizadas ou inutilizadas poderão ser declaradas de interesse social pelo Poder Público para as unidades serem readequadas para fins residenciais e comerciais, destinadas à população de baixa renda da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Considera-se de baixa renda para os fins desta lei a família domiciliada no Município de São Paulo, cujo rendimento total de seus componentes não exceda o valor máximo de cinco (5) salários mínimos estatuídos regionalmente para o Estado de São Paulo.

Artigo 3º. O Poder Público, através de seus órgãos técnicos, efetuará levantamento das edificações subutilizadas ou inutilizadas, constituindo um banco de dados, tomando como base aquelas sobre as quais poderá ser aplicado o imposto predial e territorial progressivo no tempo, instituído pela Lei Municipal 15.234 de 1º de julho de 2010.

§1º. Considera-se para os fins desta lei:

I - Edificações verticais subutilizadas aquelas nas quais as unidades ocupadas totalizem 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total.

II - edificações verticais inutilizadas aquelas nas quais as unidades ocupadas totalizem menos de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total.

III - Entende-se por ocupação o uso residencial ou comercial que a unidade condominial efetivamente desempenha, através de sua utilização pelo próprio proprietário ou por terceiros, a título de locação, comodato ou outro permitida pela legislação vigente.

§2º. Os órgãos responsáveis da Administração Municipal solicitarão expressamente aos condomínios informações do percentual de ocupação, nos termos do inciso I e II deste Artigo, estipulando prazo não superior a dez (10) dias para serem cumpridos pelos responsáveis dos condomínios, podendo solicitar dos mesmos comprovante das informações fornecidas, se necessário.

§3º. Na hipótese de solicitado expressamente, os responsáveis pelos condomínios não fornecerem as informações sobre a ocupação dos edifícios, ficam autorizados os responsáveis da Administração a fazer vistoria nos mesmos para esse fim e, em caso de impedimento, solicitando a necessária autorização judicial, nos termos da legislação vigente.

§4º. As unidades localizadas em edificações verticais, qualificadas para fins de lançamento de imposto predial progressivo no tempo, nos termos da Lei Municipal 15.234 de 1º de julho de 2010, são potencialmente passíveis de serem declaradas de interesse social para fins de serem para readequadas para fins de moradia e comercial à população de baixa renda, devendo prioritariamente ser vistoriadas pelos órgãos técnicos responsáveis da Administração, nos termos do contido neste artigo.

Artigo 4º. Após a constituição do banco de dados, nos termos do artigo 3º desta Lei, o Poder Público em Edital com destaque, a ser publicado no Diário Oficial do

folha nº 81 do proc. fls. 103
Nº 01-0442 de 2003
SNEC/O. Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940
38 01/10/2003

PUBLICADO DOC 27/10/2011, pág. 105

PROJETO DE LEI 01-00509/2011 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 148/11).

"Institui o Plano Municipal de Habitação Social da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Habitação Social da Cidade de São Paulo, para o período de 2009 a 2024, na conformidade do contido nos Capítulos 1 a 7 e nos Anexos 1 a 6, partes integrantes desta lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Habitação Social - PMH constitui instrumento estratégico de planejamento e gestão da política habitacional e tem como princípios fundamentais a moradia digna, a justiça social, a sustentabilidade ambiental, a gestão democrática e a gestão eficiente.

Art. 3º. O PMH contém propostas de ações voltadas ao equacionamento das questões relativas à Habitação de Interesse Social do Município de São Paulo mediante a criação de perímetros de ação integrada, no âmbito dos quais serão compatibilizados os programas habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB com as políticas públicas de outros setores.

Art. 4º. Caberá à SEHAB a gestão e o monitoramento das ações e metas propostas no PMH.

Art. 5º. A SEHAB, anualmente, prestará contas ao Conselho Municipal de Habitação das metas definidas para os quadriênios de sua execução.

Art. 6º. O PMH poderá ser revisto a cada 4 (quatro) anos.

Art. 7º. Será admitida a alteração do cronograma de metas previsto nas tabelas constantes dos Anexos 1 a 6 desta lei, desde que devidamente motivada em expediente próprio, nas seguintes hipóteses:

- I - redução orçamentária;
- II - riscos geológicos;
- III - decisão judicial;
- IV - catástrofe natural;
- V - caso fortuito ou força maior.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. As Comissões competentes."

Obs.: Os anexos do projeto serão publicados oportunamente:

que a
carta
pelo
instig
ca de
públic
tinas
erá
SEHAB
da da
VH plo
e lin
do A
prop
polar
avó de
tudie
de rito
do co
de p
são

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 FEV. 2014

Secretário RF

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Paulo Frange

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 24/2014 *[assinatura]*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 927-9886

Em 31/07/14

[assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **14705** DATA: **28/05/2014**

FL. Nº

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP – CPUMMA

Nome: Gabriel da Silva Martinez Ribeiro

RF: 11317

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 28 DE MAIO DE 2014

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberto os trabalhos da 14ª audiência pública. Essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente, desde o dia 26 de maio de 2014, e foi publicada no jornal *Folha de S. Paulo* no dia 23 de maio de 2014, e no jornal *O Estado de S. Paulo* no dia 27 de maio de 2014.

Passemos para os itens da pauta.

Bom dia a todos.

PL 447/2013, do Vereador Celso Jatene. Altera destinação das áreas livres do Conjunto José Bonifácio, na zona Leste do município de São Paulo e dá outras providências.

Alguém inscrito? (Pausa) Em votação. Se todos estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Audiência realizada.

PL 223/206, do Vereador Adilson Amadeu, do PTB. Fica obrigatória a implantação de um programa de revitalização de áreas em uso de degradação urbana na região do Brás, no Pari.

Alguém inscrito? (Pausa) Em votação. Se todos estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Audiência realizada.

PL 513/2012, do Vereador Oliveira, do PSD. Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação adequada das águas subterrâneas proveniente da execução de obras e dá outras providências.

Alguém inscrito? (Pausa) Em votação. Se todos estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Audiência realizada.

PL 127/2013, do Vereador Aurélio Miguel. Alteração redação dos incisos I e II do parágrafo 4º, do artigo 8º da Lei 15.150, de 06 de maio de 2010 do Município de São Paulo e dá outras providências.

Alguém inscrito? (Pausa) Em votação. Se todos estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Audiência realizada.

PL 477/2013, do Vereador Nelo Rodolfo, PMDB. Dispõe sobre a instituição de serviço de unidade médico-veterinário móvel, SAMUV, Serviço de Atendimento Médico Móvel de Urgência Veterinário para cães e gatos com intuito de castração, vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames educação através de conscientização no Município de São Paulo.

Alguém inscrito? (Pausa) Em votação. Se todos estiverem de acordo permaneçam

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **14705** DATA: **28/05/2014**

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – CPUMMA
 Nome: Gabriel da Silva Martinez Ribeiro
 RF: 11317

como estão. (Pausa) Aprovado.

Audiência realizada.

PL 610/2013, do Vereador Eduardo Tuma. Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores e dá outras providências.

Alguém inscrito? (Pausa) Em votação. Se todos estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Audiência realizada.

PL 662/2013, do Vereador Milton Leite. Estabelece normas gerais de segurança em boates, casas noturnas e demais estabelecimentos abertos ao público e dá outras providências.

Alguém inscrito? (Pausa) Em votação. Se todos estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Audiência realizada.

PL 671/2013, do Vereador Toninho Paiva, do PR. Disciplina a colocação do símbolo de entidades reconhecidas como de interesse público no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Alguém inscrito? (Pausa) Em votação. Se todos estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Audiência realizada.

PL 682/2013, do Vereador Calvo. Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lavatórios em estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo local no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

FL. N°
Proc. n°
CMSP - CPUMMA
Nome: Gabriel da Silva Martinez Ribeiro
RF: 11317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11/06/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
 REUNIÃO: 14774 DATA: 11/06/2014

FL. Nº
 Proc. nº
 CMSP CPUMMA
 Nome: Gabriel da Silva Martinez Ribeiro
 RF: 11317

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberto os trabalhos da 19ª Audiência Pública. Essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente, desde o dia 10 de junho de 2014. Foi publicada no jornal *Folha de S. Paulo* no dia 10 de junho de 2014 no jornal *Diário de S. Paulo* no dia 11 de junho de 2014, ou seja, hoje.

Passemos aos itens da pauta. Solicito que o Secretário da Comissão faça a leitura do item.

Item 1º - PL 489/2012, do Vereador Oliveira.

- Dispõe sobre a atividade desenvolvida pelos catadores de materiais recicláveis e insere inciso VIII ao artigo 8º da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema urbano do Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 2º PL 181/2013, do Vereador Nelo Rodolfo.

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através do site oficial do Executivo municipal na internet dos dados relativos aos transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 3º PL 636/2013, da Vereadora Sandra Tadeu.

- Dispõe sobre a instalação de aviso de segurança em escadas rolantes de qualquer estabelecimento com circulação de público na cidade de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 4º. PL 739/20134, do Vereador Claudinho de Souza.

- Acrescenta o item 3.9.5 à seção 3.9 do Capítulo III, do anexo 1 da Lei 11.228, de 25 de 1992 e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos, os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 5º. PL 783/2013, do Vereador Wadih Mutran.

- Dispõe sobre a criação e construção de ciclovias, parques a serem implantados em toda extensão da Marginal Tietê, localizada no Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 6º. PL 790/2013, do Vereador Natalini.

- Estabelece formas de identificação do plantio de mudas compensatórias no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 7º. PL 821/2013 do Vereador Goulart.

- Dispõe sobre o Plano Estratégico de Avaliação de Risco e de Evacuação dos edifícios que abrigam instituições de ensino no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra a Assessora do Vereador Goulart, a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI – Essa proposta legislativa nos chegou através de uma equipe de profissionais de educação absolutamente preocupados com a questão dos sinistros nos estabelecimentos de ensino público e privados. A necessidade um plano estratégico de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
REUNIÃO: 14774 DATA: 11/06/2014

FL. Nº
Proc. nº
CMSP CPUMMA
Nome: Gabriel da Silva Martinez Ribeiro
RF: 11317

prevenção de riscos e de evacuação em caso de emergência é uma preocupação que deve estar presente na direção das escolas e também com relação ao Poder Público. Nesse sentido, o projeto prevê que é necessária um Plano Estratégico de Avaliação de Risco, identificando todos os locais e todos os espaços físicos destinados à educação e é necessário um plano de evacuação em caso de emergência para salvaguarda da vida dos jovens, dos adolescentes e também dos usuários e funcionários dos estabelecimentos de ensino, já que os sinistros são absolutamente imprevisíveis e a salvaguarda das vidas é uma questão da mais absoluta importância.

O projeto também prevê multa para o caso de descumprimento. A multa foi arbitrada em dez mil reais na ausência desse plano estratégico.

Nós permanecemos, como sempre, à disposição para aprimoramento do projeto quando da relatoria.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nós que agradecemos a explicação de V.Sa. e leve ao Vereador Goulart o nosso parabéns pela feliz iniciativa de dar mais segurança aos alunos da nossa Cidade.

Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Item seguinte.

Item 8º. Vereador Toninho Vespoli.

- Estabelece o direito de acessibilidade às pessoas ostimizadas ao uso de banheiros de uso público e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 9º. PL 863/2013 do Executivo.

- Estabelece parâmetros específicos para instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, acresce alínea f ao subitem 3.6.2.3 do anexo 1 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 10º. PL 83/2014, do Vereador Nabil Bonduki.

- Dispõe sobre a criação de vagas vivas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 11. PR 2/2014, do Vereador Natalini.

- Estabelece a compra preferencial de papel A4 reciclado pela Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Entramos agora em segunda audiência dos projetos seguintes.

Item 12. PL 447/2003, do Vereador Celso Jatene.

- Altera a destinação das áreas livres do conjunto habitacional José Bonifácio, zona Leste do município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Queremos registrar a presença do sempre querido Vereador Police Neto.

Próximo item.

Item 13. PL 223/2006, do Vereador Adilson Amadeu.

- Fica obrigatória a implantação de um programa de revitalização das áreas de uso de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
REUNIÃO: 14774 DATA: 11/06/2014

FL. Nº
Proc. nº
CMSP CPUMMA
Nome: Gabriel da Silva Martinez Ribeiro
RF: 11317

degradação urbana na região de Brás, Pari.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Audiência Pública realizada.

Próximo item.

Item 14. PL 513/2012, do Vereador Oliveira.

- Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação adequada das águas subterrâneas provenientes da execução de obras e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Há inscritos para discutir. Tem a palavra o Sr. Ricardo Costa.

O SR. RICARDO COSTA – Sou munícipe e trabalho com arquitetura, engenharia e construção. Esse é um projeto realmente, especialmente dado ao problema que temos em São Paulo, de falta de água e recursos hídricos, que vale um empenho muito grande todos os nossos Vereadores e participantes da Câmara e Governo, porque realmente é algo que a gente pode reaproveitar, não deve ser desperdiçado. Vemos em várias obras água sendo desperdiçada, jogada das ruas, sendo absolutamente desprezada, de uma forma como se fosse o pior dos lixos que temos e, na verdade, é a maior riqueza que temos e está absolutamente em falta. Então peço que possamos de alguma maneira olhar profundamente sobre esse projeto, ver quais são as necessidades que temos para implementar para que isso não seja desperdiçado, se existe alguma maneira que podemos usar para punir qualquer obra ou instituição que desperdice esse recurso que nós temos e nos comprometemos de não deixar passar uma gota pelos bueiros de São Paulo que possam ser aproveitados pela população de uma forma que possamos usar esse recurso para nos mantermos vivos, porque sem água – primeiro é o ar, depois a água – não vivemos. Sendo o recurso mais importante que precisamos, acho que vale a intensa de todos de não desperdiçarmos esse recurso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a intervenção do senhor. Gostaríamos de cientificar ao senhor e aos presentes que no novo Plano Diretor, que devemos aprovar nesta Casa, já existem diretrizes para que essa água que vem sendo desperdiçada possa ser aproveitada e ter um uso comum.

Audiência pública realizada.

Item seguinte.

Item 15. PL 477/2013, do Vereador Nelo Rodolfo.

- Dispõe sobre a instituição do serviço médico-veterinário móvel, SAMUV, serviço de atendimento móvel de urgência veterinária para cães, Gatos com o intuito de castração, vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exame e educação através da conscientização no Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Damos como concluída a segunda audiência pública do PL 477/2013.

Item seguinte.

Item 16. Do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

- Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há inscritos para discutir. Realizada a segunda audiência pública.

Item seguinte.

Item 17. PL 662/2013, do Vereador Milton Leite.

- Estabelece normais gerais de segurança em boates, casas noturnas e demais estabelecimentos aberto ao público e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Ricardo Costa.

O SR. RICARDO COSTA – Como a gente teve o problema na cidade de Santa Maria e hoje em dia você pode ver vários estabelecimentos que continuam sem segurança, é uma preocupação que a gente tem, e especialmente por causa de fogos, colocação incorreta de portas de segurança, falta de extintor de incêndio, falta de qualquer segurança em geral, mesmo segurança de pessoas assegurando o bem das pessoas, pessoas fisicamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
REUNIÃO: 14774 DATA: 11/06/2014

FL. Nº *98 85*
 Proc. nº *01-447/01*
 CMSP CPUMMA *CH*
 Nome: Gabriel da Silva Martinez Ribeiro
 RF: 11317

segurança brigas e coisas assim, realmente tem sido uma dificuldade muito grande. Eu não saio muito à noite, mas quando saio me preocupo com isso, restaurantes com as portas invertidas para dentro. Realmente é uma coisa perigosa, pegou fogo, ninguém consegue sair. Entendo que São Paulo tem uma história muito grande, já tem restaurantes instalados em edifícios, edificações já são de datas passadas e a gente precisa saber como a gente pode achar uma maneira para poder reeditar esses edifícios, essas entradas e saídas sem causar obviamente um desfalque econômico e financeiro para os restaurantes, porque eles vão ter que fechar, não podemos fazer isso por causa da economia, mas temos que ver também que a segurança da população vem em primeiro lugar.

Eu gostaria de fazer um apelo para que isso possa ser feito de uma maneira consciente, visando a segurança em primeiro lugar, mas não desfalcando financeiramente as instituições, para que possamos ter uma economia saudável, não só hoje mas também para o futuro, porque realmente o futuro de São Paulo está meio oblíquo. Está difícil a situação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Obrigado pela participação.

Quero cumprimentar o Vereador Milton Leite pela preocupação para que tenham uma segurança maior aqueles que vão fazer o seu lazer.

Próximo projeto da pauta é o 18º.

Passo a presidência ao Vereador José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Projeto de Lei 671/2013, de autoria do Vereador Toninho Paiva, do PR.

"Disciplina a colocação do símbolo de entidades reconhecidas como de interesse público, no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências."

Temos inscritos, Sr. Secretário?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 671/2013. Muito obrigado a todos os que participaram.

Devolvo a palavra ao Presidente Vereador Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Obrigado, Vereador Police Neto.

Próximo projeto 19º. PL 682/2013, de autoria do Vereador Calvo.

O SR. SECRETÁRIO - "Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lavatórios em estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo local, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica, e dá outras providências." Não há inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Concluída a segunda audiência pública do PL 682/2013.

Próximo projeto da pauta nº 20. PL 704/2013, do Vereador Vavá.

O SR. SECRETÁRIO - "Altera o código de obras e edificações anexo à lei nº 11.228, de junho de 1992, para dispor sobre a obrigatoriedade de manutenção de plataforma elevada do tipo "doca" nas edificações de uso comercial de grande porte que especifica, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências." Não há inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Concluída a segunda audiência pública do PL 704/2013.

Próximo projeto da pauta nº 21. PL 718/2013, do Vereador Coronel Camilo.

O SR. SECRETÁRIO - "Dispõe sobre implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares deste Município, e dá outras providências." Está inscrito, novamente, o Sr. Ricardo Costa.

O SR. RICARDO COSTA - Vereadores Police Neto e Toninho Paiva, desculpem a correria. Cheguei, estava meio difícil o metrô... Agora eu cheguei, de corpo e alma.

Querida, quem sabe, adicionar um pouco, pode ser até pretensão o conhecimento de áreas de preservação, mas, realmente, lavar calçada com água potável é um descaso, é uma afronta, especialmente hoje em dia. Gostaria de propor se pudéssemos, em outras instâncias, usar a água não potável, águas que chamamos cinza - eu suponho, aqui no Brasil - para lavar calçada, feiras e tudo mais. Realmente, usamos água nas pias, que vão para o bueiro como se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
REUNIÃO: 14774 DATA: 11/06/2014

FL. Nº
Proc. nº
CMSP CPUMMA
Nome: Gabriel da Silva Martinez Ribeiro
RF: 11317

fosse descarga comum, de banheiro. Como podemos implantar mudanças nas leis...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Ele está falando do PL 718/13, mas falamos de outro, do PL 717. Por favor, faça a leitura do item 21, PL 718/13, Vereador Coronel Camilo.

- "PL 718/13, Vereador Coronel Camilo. Dispõe sobre a implantação e coleta de lixo eletrônico, de pequeno porte, em todas as escolas públicas e particulares deste município e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O próximo é o item 22 – PL 737/13, a autoria é de vários Vereadores.

- "PL 737/13. Dispõe sobre o uso de água potável na limpeza de calçadas no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há inscritos. (Pausa) Está realizada a segunda audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 742/13, Vereadora Sandra Tadeu. Altera a lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos munícipes-usuários por infrações cometidas contra o sistema de limpeza urbana, para alterar o valor da multa aplicável a infração ao art. 162 e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há inscritos. (Pausa) Está concluída a segunda audiência ao PL 742/13.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 833/13 – Vereador Abou Anni. Estabelece a política anual de vacinação contra cinomose em cães no Município de São Paulo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Há uma inscrita, Sra. Christiane, assessora do Vereador Abou Anni.

A SRA. CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente, Vereador Toninho Paiva, Vereador Police Neto, colegas presentes.

Eu, Christiane de França Ferreira, venho defender os interesses do PL 833/13, de autoria do Vereador Abou Anni. O projeto de lei estabelece que o poder público, em sua política de saúde animal, promova anualmente vacinação gratuita em cães contra a cinomose.

Vale dizer que a cinomose é doença altamente contagiosa e de cura muito improvável. Há tratamento, mas não há garantia. A cinomose ataca vários órgãos do cão e a transmissão é por meio das secreções. Então, o método de tratamento mais eficaz é manter a vacinação em dia, ainda mais hoje que já há um hospital para cães e outro em construção, e nesse ambiente é suscetível à contaminação porque o animal que está propenso à doença tem contato com outro já doente. Então a forma mais barata para o Município de São Paulo é promover uma política de vacinação anual contra a cinomose.

Essas são as razões pelas quais o Vereador Abou Anni propõe o projeto aos nobres Pares.

Sem mais, agradeço a concessão da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos sua participação e temos certeza de que o projeto vai prosperar nesta Casa.

Falamos do item 25, mas não citamos o item 24, PL 755/13, Vereador Laércio Benko. Por favor, a leitura.

- "PL 755/13, Vereador Laércio Benko. Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Houve um descuido por parte V.Sa.

O próximo é o PL 868/13, de autoria de vários Vereadores.

- "PL 868/13. Atualiza os valores unitários do metro quadrado de construção e de terrenos previstos na Lei 10.235, de 16 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está inscrito o nobre Vereador Police Neto, que fará uma intervenção.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, todos se lembram, ao final do ano passado,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
 REUNIÃO: **14774** DATA: **11/06/2014**

FL. Nº
 Proc. nº
 CMSP CPUMMA
 Nome: **Gabriel da Silva Martinez Ribeiro**
 RF: 11317

entre setembro e outubro, quando debatemos a revisão da Planta Genérica de Valores e a fixação do valor do IPTU para o próximo quadriênio. À época, o próximo quadriênio, portanto, para três anos da Gestão Haddad e para o primeiro ano da gestão subsequente.

Naquela oportunidade, discutiu-se muito sobre o que era correção inflacionária ou valorização dos imóveis na cidade de São Paulo. Trouxemos a Plenário um debate muito importante para elucidarmos as formas que a Comissão de Valores Imobiliários constrói não só para a Planta Genérica de Valores, como também realiza metodologicamente o acompanhamento da valorização dos imóveis da cidade de São Paulo, o que reflete objetivamente na tributação da cidade, na medida em que a base de cálculo do IPTU é aquilo que sai do Conselho Municipal de Valores Imobiliários, portanto, valor da terra, valor da construção e a junção desses dois elementos.

Tão logo o projeto foi aprovado, foi questionada à constitucionalidade, e tivemos a primeira derrota. Depois foram sucessivas derrota: cinco consecutivas no Judiciário, o que nos levou a debater então na esfera federal. Apresentamos então projeto de lei estabelecendo regras objetivas para o gatilho daquilo que anunciávamos como necessidade de corrigir para acima, quanto ao aumento, quando a valorização da terra na cidade de São Paulo supera a inflação, e o teto, o que não se pode superar porque você compromete a capacidade de remuneração, portanto, a capacidade de contribuição do município a partir da sua remuneração. Estabelecemos um corte de 7,5% mais inflação para os imóveis comerciais, e 5% mais inflação para os imóveis residenciais.

Esse é o projeto que está em tramitação, ele se apresentou à época como alternativa ao projeto aprovado pelo Executivo que, em um ano, arrecadaria 70% do aumento anunciado. A fórmula apresentada pelos diversos Vereadores estendia a recuperação da Planta Genérica para a transferência, por tabela, ao contribuinte para quatro anos. Você não teria então uma grande pressão que pudesse produzir inflação no Município. Lembro que quando você força o custo da cidade na periferia, ele é imediatamente transferido para os produtos vendidos ou para os serviços oferecidos. Nossa preocupação era dilatar o prazo de absorção da valorização que o imóvel na cidade tem nesses quatro anos, permitindo, pelo menos, a recuperação na Planta Genérica.

Como neste momento discutimos muito do que vai acontecer com a legislação – essa é a maior preocupação que nós temos – imaginemos que o Supremo reconheça a legislação como legal, como constitucional, não há como voltar há 2013, data da aprovação, e não há como aplicar neste ano. Os tributos têm anualidade, portanto, no próximo ano, se houver deliberação pelo Supremo permitindo cobrança conforme a lei, nós perderemos, no mínimo, os três primeiros anos da lei: o ano da aprovação e os dois subsequentes.

O esforço que fazemos é para que haja uma nova legislação, que resista ao debate sobre constitucionalidade, e que não se perca mais dois anos. Esse é o esforço que fazemos: trazer uma legislação razoável, oferecendo à sociedade a capacidade de calcular seu próprio tributo e então se programar.

A grande preocupação que tivemos, durante todo o debate, é que acabamos aprovando projeto de lei, nesta Casa, no qual não se sabia qual seria o valor do IPTU que os municípios receberiam em casa. Aliás, o simulador mantido pela Secretaria de Finanças no portal da Prefeitura, durante sete anos, infelizmente foi retirado o ano passado, não consta mais o simulador, que era uma forma de as pessoas saberem calcular o tributo para este ano e para os próximos anos. Deixo claro o desejo de que o simulador volte, e de que possamos fazer um debate mais profundo para que tenhamos uma nova legislação para o IPTU, que proteja o cidadão e que, de fato, possamos oferecer à cidade informações precisas, mais próximas da realidade da Planta Genérica de Valores.

Essa isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a intervenção de V.Exa. Com certeza, um dos autores do PL 868/13, sem dúvida, irá tranquilizar a população da cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
REUNIÃO: 14774 DATA: 11/06/2014

FL. Nº
Proc. nº
CMSP CPUMMA
Nome: Gabriel da Silva Martinez Ribeiro
RF: 11317

Não havendo mais nada a tratar, agradecemos a presença de todos.
Damos por encerrada a audiência pública.
Bom dia a todos.
Muito obrigado.

12/1/84 25 03 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 87 do fls. 115

Processo nº 01-447/03

Aparecido Ferrelra
RF 101.075 - SGP-12

PAR
433/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/03**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 447/03** de autoria do nobre Vereador Celso Jatene que *altera a destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, Zona Leste do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A iniciativa visa destinar as áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, localizado na Zona Leste de São Paulo, para a implantação de atividades institucionais e sociais, tais como: creches, escolas de ensino infantil, fundamental e profissionalizante, centros de esporte e lazer, hospitais e outras. Para tanto, proíbe a construção de qualquer tipo de edificação destinada ao uso habitacional nas áreas livres do conjunto habitacional.

Segundo a justificativa, a proposição objetiva atender à reivindicação da comunidade do referido Conjunto Habitacional, que enfrenta diariamente problemas com a ausência de serviços públicos e se vê ameaçada pela possibilidade de aumentar o número de moradores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação manifestou-se **pela legalidade** do projeto, com amparo no art. 13, I e XIV; art. 37, "caput" e art. 70, VIII, da LOM, por meio do Parecer 1.709/2003.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 2004, o Executivo, através de seus órgãos competentes, manifestou-se contrariamente ao projeto de lei.

Em síntese, CEUSO /SEHAB avaliou o projeto como inoportuno em face das disposições do plano diretor que estava em vigor (Lei nº 13.430, de 2002), das futuras implementações dos planos regionais e do plano de urbanização previsto para a região. Não obstante, a CAEHIS/SEHAB (em fls. 18 e 19), através do Pronunciamento nº 057/2003, entendeu, naquela ocasião, que as áreas públicas já foram destinadas anteriormente e os lotes vazios estavam sendo destinados à habitação de interesse social. Corroborando nessa direção, DEPLANO / SEMPLA (em fls. 21 a 23) informou que o Plano Diretor Estratégico, naquela época, enquadrou a área em apreço como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, concluindo que as áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio já se encontravam devidamente protegidas pela legislação em vigor.

Por fim, PARSOLO/SEHAB informou que o referido conjunto habitacional já teve seu projeto aprovado e registrado, sendo que as áreas reservadas para fins habitacionais, verdes e institucionais atendem rigorosamente a legislação pertinente de parcelamento do solo, e se encontram registradas em matrícula nº 67.063, do 7º Ofício de Registro de Imóveis, às fls. 27 a 35.

No que refere ao ordenamento urbanístico atual, a novo Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, mantém o Conjunto Habitacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 116

Processo nº 01-447/03
12/10/2015
12/10/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/03**

José Bonifácio como ZEIS-1, bem como preserva os aspectos essenciais dos planos de urbanização, reforçando as ZEIS como instrumento de regularização fundiária.

Neste sentido, o Plano, em seu art. 51, inciso VII, estabelece que os planos de urbanização em ZEIS-1, devem conter, de acordo com as características e dimensão da área, a previsão de áreas verdes, equipamentos sociais e usos complementares ao habitacional (grifo nosso).

Desse modo, embora reconhecendo os elevados propósitos urbanísticos contidos na presente iniciativa, diante dos óbices apresentados, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrariamente** ao **Projeto de Lei nº 447/03**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25.03.15

GILSON BARRETO
Presidente

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

JULIANA CARDOSO

NELO RODOLFO

PAULO FRANGE
Relator

SOUZA SANTOS

RELCOM
447/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27/03/15

Pág. 95 Col. 3

Conferido

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de EDUC
Em 27/04/15
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 28/04/15 às 15h40m
RF

Marquinto
28 04 / 2015

89

28 05 15

2012



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAR

PARECER

905/2015

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O

PROJETO DE LEI 447/2003.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene altera a destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, Zona Leste do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, apresentou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente exarou parecer **contrário** ao presente PL, pois o Plano Diretor vigente manteve a área do Conjunto José Bonifácio como ZEIS-1, ou seja, manteve a previsão de áreas verdes, equipamentos sociais e usos complementares ao habitacional.

A proposta em tela determina que as áreas livres do conjunto habitacional José Bonifácio sejam destinadas para atividades institucionais e sociais, pois, conforme a justificativa do autor há na comunidade local uma grande ausência de serviços e de equipamentos como escolas, áreas verdes, lazer, entre outros.

No ano de 2004, foi enviado ao Executivo Municipal requerimento de informações a pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente (fls 05). Em resposta, as Secretarias Municipais de Habitação e de Planejamento informaram que as áreas livres já se encontravam reservadas para fins habitacionais, verdes e institucionais consoante ao Plano Diretor vigente na época.

É sabido que o Conjunto Habitacional José Bonifácio formou-se em 1970 no contexto dos programas habitacionais da COHAB. Ademais é necessário considerar que a organização territorial da cidade está além da clássica divisão centro-periferia, ou seja, existem variações inter-regionais e inter-distritos, configurando uma desigual distribuição no acesso aos serviços públicos. Quanto ao mérito, o projeto vem ao encontro da Lei 10257/2001 que dispõe sobre o Estatuto da Cidade, especialmente sobre a oferta de equipamentos urbanos e comunitários e a garantia aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, entre outros.

Pelo exposto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta parecer **favorável ao projeto**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/05/15

REIS

Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUINHO - Relator

SALOMÃO PEREIRA

OSCAR KAMIT

ELISEU GABRIEL

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 05 / 15

Pág. 87 Col. 3ª

Conferido ljl

Liliane Jun Ogura
Técnica Administrativa
RF. 11.095

A Comissão de Saúde
Em 29 / 05 / 15
Liliane Jun Ogura ljl
RF. 11.095

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social e Mulher

01.06.15 ljl

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 11.095
Assistente Parlamentar
Vera Nice Rodrigues Ribeiro

Assessor / A Vereadora
Gilberto Natalini

Assessor / A Vereadora
Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 02 / 06 / 15

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R. I.

Redistribuído ao Vereador Patrícia Bezerra

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 30 / 07 / 2015

Presidente

Recido de vistas ao Vereador / à Vereadora.
V. Natalini
referido na reunião ordinária de: 14 / 10 / 2015
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.
RETORNO em 29/10/15

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 24 / 0 / 16
Em 24 / 0 / 16
Vinculus Proteira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 90
do processo nº 01-447 de 20 03 / 24 / 06 / 16 (a) [assinatura]

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Pedido de vistas ao Versador / à Versadora

JAMIL MURAD

deferido: 24/08/96

Obs: o prazo para a entrega é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

SGP-23, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2017

Nome Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com (91) fls

Arquivado em 02/01/2017

O Func.º 201

René G Barreto
RF 11.009

13802

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 07/03/2013

Arquivado novamente em 02/01/2017

Com 90 folhas.

René G Barreto
RF 11.009

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 91 e folha de informação sob nº 92 22/02/2017

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
21 FEV 2017

Milton Leite
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 91 do Processo
nº 01-447 de 2003

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

RDS

178/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de autoria do Vereador Celso Jatene:

PDL 115/2016	PL 342/2016	PL 520/2001
PL 095/2003	PL 346/2016	PL 559/2002
PL 115/2001	PL 347/2016	PL 563/2001
PL 135//2002	PL 389/2001	PL 627/2002
PL 136/2011	PL 426/2016	PL 628/2002
PL 173/2001	PL 439/2016	PL 697/2007
PL 243/2001	PL 443/2016	PL 716/2002
PL 244/2001	PL 444/2016	PL 744/2003
PL 296/2005	PL 447/2003	PR 4/2016
PL 304/2005	PL 459//2016	
PL 337/2005	PL 465/2006	

16:42 16/02/2017 017251 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 92

do processo nº 01-447 de 20.03.22, 02, 2012 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

21/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-178/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22 / 02 / 17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:

saúde

06/03/17

[Assinatura]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 07/03/17 às
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Do Vereador / A Vereadora

Adriana Ramalho

Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 07/03/2017
[Assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador

Gilberto Matulim

Para relatar:

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 06/03/2018

[Assinatura]
Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 93. Em 20/04/18

[Assinatura]
Inácio Veiga
RF. 11.132-SGP.12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 460/2018

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2003.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, altera a destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, Zona Leste do Município de São Paulo e dá outras providências.

Prevê que as áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, só poderão ser utilizadas para suprir o referido conjunto de atividades institucionais e sociais, tais como: creches, escolas de ensino infantil, fundamental e profissionalizante, centros de esporte e lazer, hospitais entre outros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo com base as informações do Executivo, **emitiu parecer contrário**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se **favoravelmente** à propositura.

Por sua vez, a Comissão de Saúde Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar fundamentalmente em razão da estrita necessidade de ampliação das redes de equipamentos municipais de atenção à saúde, a promoção social e a educação, dado que é insuficiente o número destes equipamentos em relação à necessidade apresentada pela população, portanto, **favorável é o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/04/2018

JULIANA CARDOSO

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

GILBERTO NATALINI - Relator

GILBERTO NASCIMENTO

NOEMI NONATO

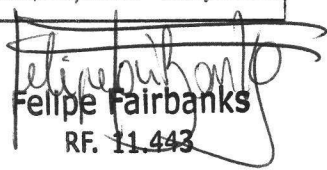
MILTON FERREIRA

SÂMIA BOMFIM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 04 / 18
Pág. 131 Col. 3
Conferido 

Inácio Veiga
RF. 11.132

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/04/18 às 14:20


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

Adriana Ramalho

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29 / 04 / 18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado 3 nesta data documento 8 rubricado

sob nº 94 a 103 e nº 21 de notificação nº

em 14/12/18

Nome

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120 SGP-12

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 127
Processo nº 102
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 517/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 447/2003**, de autoria do Vereador Celso Jatene, que "Altera a destinação das áreas livres do conjunto habitacional José Bonifácio, zona leste do município de São Paulo, e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Casa Civil - ATL
27 SET 2018
RECEBIDO
Benedicto Araújo de Moura
AGPP - Casa Civil/ATL II
RF 725.280.3

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

**INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL**
PROTOCOLO Nº 2856
HORÁRIO: 16:10
ENTRADA: 27/09/18
SAÍDA: Marco Antônio Rodrigues
de Sales
Subinspetor
ASSINATURA: 9016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 103 fls. 128
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 631/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do o **Projeto de Lei nº 447/2003**, de autoria do Vereador Celso Jatene, que "Altera a destinação Município, reitero a Vossa Senhoria pedido de informações efetuado no ofício SGP-12 nº 517/2018 sobre das áreas livres do conjunto habitacional José Bonifácio, zona leste do município de São Paulo, e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 631
HORÁRIO: 17:35
ENTRADA: 10/12/18
SAÍDA:

Maria Auxiliadora Salomé
Inspetora de Divisão
RF. 590.644.002

Casa Civil - ATL
11 DEZ 2018
RECEBIDO

Luciana Andréa dos Santos
RF. 794.875.1
Casa Civil - ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 94 fls. 129
Processo nº 104-442
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

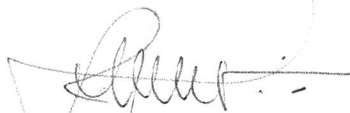
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 447/2003:

1º) Tendo decorrido mais de 13 anos desde a última manifestação do Executivo sobre este projeto, existem ações, em planejamento ou já em execução, ou já executadas, que vêm ao encontro do pretendido pela propositura?

2º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da implementação do disposto no projeto?

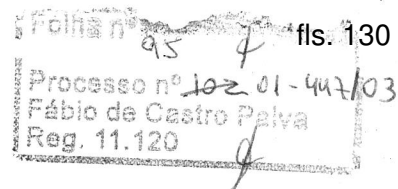
3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver.ª Adriana Ramalho, em
Relatora

12/09/18

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



São Paulo, 24 de setembro de 2018.

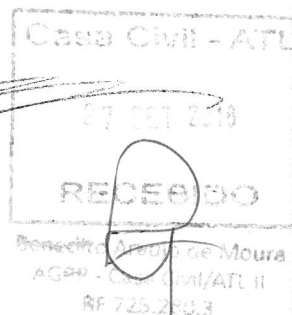
Ofício SGP-12 nº 517/2018

Senhor Prefeito,

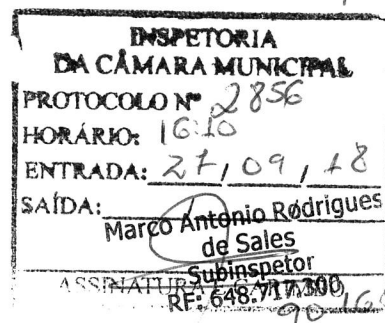
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 447/2003**, de autoria do Vereador Celso Jatene, que "Altera a destinação das áreas livres do conjunto habitacional José Bonifácio, zona leste do município de São Paulo, e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 103 01 - 415 / 131
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 631/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do o **Projeto de Lei nº 447/2003**, de autoria do Vereador Celso Jatene, que "Altera a destinação Município, reitero a Vossa Senhoria pedido de informações efetuado no ofício SGP-12 nº 517/2018 sobre das áreas livres do conjunto habitacional José Bonifácio, zona leste do município de São Paulo, e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 631
HORÁRIO: 17:35
ENTRADA: 10/12/18
SAÍDA: _____
Maria Auxiliadora Salomé
Inspetora de Divisão
RF. 590.644.002

Casa Civil - ATL
11 DEZ 2018
RECEBIDO

Luciana Almeida dos Santos
RE 704.175.1
Casa Civil - ATL



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 132

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 514/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 517/2018

Folha nº 98/974
Processo nº 01-433/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

DOCREC

910/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 447/2003, de autoria do Vereador Celso Jatene, que "altera a destinação das áreas livres do conjunto habitacional José Bonifácio, zona leste do município de São Paulo, e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento Urbano e pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

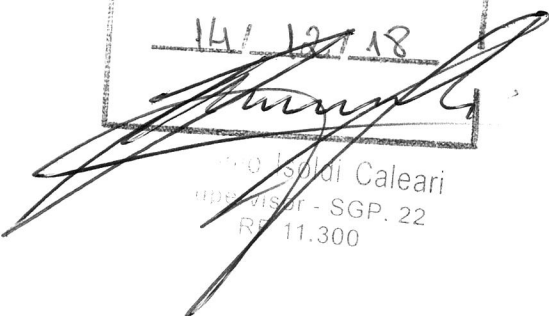
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

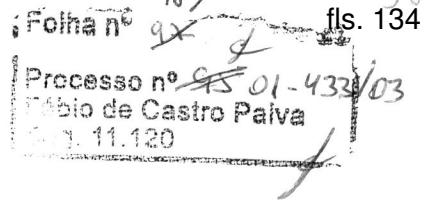
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/drs
Resp 447-03

OSP - SGP-22 - 14/12/2018 - 10:12 - 00888 - 1/1

A Comissão de:
FIN
14/12/18

O. Sordi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em **14/12/18** às **15:45h**
 RF **11120**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/PARHIS/DPS - Divisão de Parcelamento do Solo
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/PARHIS/DPS Nº 011796574

São Paulo, 15 de outubro de 2018

PARHIS

Sr. Coordenador:

Trata o presente de Projeto de Lei nº 447/2003 de Autoria do Vereador Celso Jatene, que “Altera a destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, zona leste do Município de São Paulo”, e dá outras providências.

Para o loteamento em questão, de propriedade da COHAB/SP – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo temos:

- Aprovação através do Alvará nº 1701 de 13/05/1987 ;
- Aceitação técnica através do TVEO nº12/87, com posteriores Modificativos;
- Registro pela Matrícula 67.063 do 7º O.R.I.;
- Área total é de 442.098,00 m2.

Passamos a responder aos questionamentos do Ofício Pedido de Subsidio (11417426):

Item 01 – Tendo decorrido mais de 13 anos desde a última manifestação do Executivo sobre este projeto, existem ações, em planejamento ou já em execução, ou já executadas, que vêm ao encontro do pretendido pela propositura?

Resposta: Não temos conhecimento sobre novas ações no Conjunto Habitacional José Bonifácio que venham ao encontro do pretendido pela propositura. Solicitamos consulta à COHAB/SP pela competência.

Item 02 – Qual o impacto orçamentário-financeiro da implementação do disposto no projeto?

Resposta: Não temos como opinar, pois não é nossa área de competência. Solicitamos também consulta à COHAB/SP pela competência.

Item 03 – Qual a opinião do Executivo sobre a matéria ?

Resposta: Constata-se pelo artigo 22 da Lei Federal 6.766/79 :

Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos públicos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Em relação ao Projeto de Lei nº 447/2003, não temos informações mais precisas^{fls. 135} sobre as áreas livres (localização interna no loteamento, destinação). Essas áreas livres poderiam ser Áreas Institucionais (áreas destinadas à Instalação de equipamentos comunitários) ou Áreas Verdes. Lembrando que os Equipamentos Comunitários são as instalações e espaços destinados à atividades de saúde, educação, cultura, lazer, esportes, recreação, promoção e assistência social e similares.

De fato, somos pelo entendimento que as áreas livres públicas devem ser sim utilizadas para atividades institucionais, sociais e de lazer, sendo respeitado as destinações que foram aprovadas junto a essa Municipalidade. Ou seja, áreas institucionais para fins de instalação de equipamentos comunitários; e áreas verdes com fins de implantação ou preservação de arborização e ajardinamento, devendo ser consultado a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente para eventual instalação de equipamento comunitário nessas áreas verdes.

Portanto, endossamos o fato de que essas áreas livres não devem ser destinadas a habitação, pois tratam-se de áreas públicas, devendo seu uso ter fins comunitários e sociais.

att.



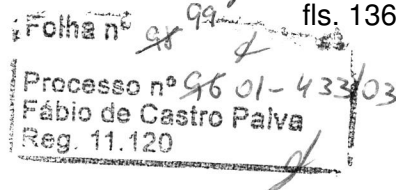
Documento assinado eletronicamente por **Yuri Valerio de Sousa, Diretor de Divisão Técnica**, em 15/10/2018, às 12:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011796574** e o código CRC **BDE8C1F1**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001595-0

SEI nº 011796574



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 011911843

SMUL/AJ

Sra. Procuradora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de solicitação da ATL de subsídios ao PL 447/03, que pretende alterar a destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, zona leste do Município de São Paulo.

Em instrução técnica, PARHIS manifesta-se no sentido de que as áreas livres originalmente aprovadas para o Conjunto Habitacional não podem ser destinadas a habitação pois se tratam de áreas públicas, destinadas ao uso comunitário e social. Quanto aos demais questionamentos da ATL, propôs consulta à COHAB, pela competência.

Sob o ponto de vista jurídico, salientamos que a propositura nº ao parece esbarrar no inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, que prescreve o quanto segue:

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

- a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão;
- b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento;
- c) imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

§ 1º - As exceções contempladas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação.

§ 2º - A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade municipal competente, desde que nas proximidades da área pública cuja destinação será alterada existam outras áreas públicas que atendam as necessidades da população.

§ 3º - A exceção contemplada na alínea 'c' do inciso VII deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica.

Considerando o esgotamento do prazo firmado pela ATL para resposta, propomos seja o presente submetido à Sra. Secretária, com a urgência que o caso requer.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

Debora Sotto

Procuradora do Município

OAB/SP nº 162.994

SMUL.AJ

SMUL.G

Sra. Secretária

Com a manifestação supra, que acompanho, submeto o presente à sua apreciação.

São Paulo, outubro de 2018.

Flávia Barros

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL.AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 18/10/2018, às 15:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



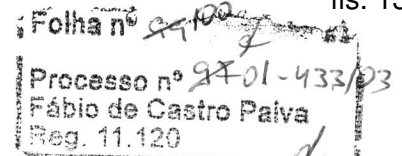
Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO, Procurador do Município**, em 19/10/2018, às 13:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011911843** e o código CRC **7AE23932**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001595-0

SEI nº 011911843



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 011912967

CASA CIVIL.ATL

Sra. Procuradora Chefe da Assessoria

Com as manifestações de SMUL.PARHIS e SMUL.AJ, que acompanho, restituo o presente, em prosseguimento.

São Paulo, outubro de 2018.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



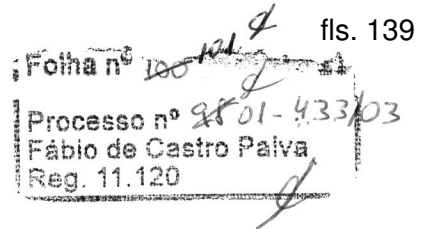
Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Maria de Salles Penteado Proença, Secretária**, em 23/10/2018, às 19:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011912967** e o código CRC **148AB1AA**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001595-0

SEI nº 011912967



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
COHAB-SP/GRIMB - DIPAT/Gerência de Regularização Imobiliária
RUA SÃO BENTO, 405, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone:

Encaminhamento COHAB-SP/GRIMB Nº 012402466

São Paulo, 07 de novembro de 2018

À

Superintendência de Patrimônio

A/C Fabiana Salles Cunha

Em relação ao solicitado, informamos que o conjunto já está regularizado.

A destinação das áreas livres é de competência de legislação federal, no caso a Lei nº 6.766/79.

Em seu artigo 21, está determinado que com o registro do parcelamento no Cartório de Imóveis, todas as áreas verdes e institucionais automaticamente passam para a propriedade da Municipalidade.

Foi o que ocorreu no presente caso.

Era o que tínhamos a informar.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Rabazallo, Gerente**, em 07/11/2018, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012402466** e o código CRC **4CD73323**.

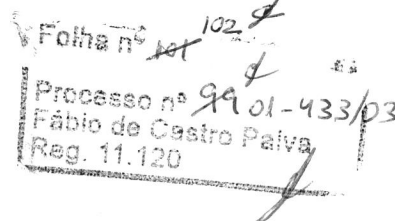
Referência: Processo nº 6010.2018/0001595-0

SEI nº 012402466



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
COHAB-SP/SUJUR - Superintendência Jurídica
RUA SAO BENTO, 405, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone:

Encaminhamento COHAB-SP/SUJUR Nº 012499343



À

Dra. Maria Amália Gonçalves Moraes

Chefe da Assessoria Jurídica

O presente Processo SEI foi aberto para tratar do Projeto de Lei nº 447/2003, de autoria do Legislativo, que propõe alteração na destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, Zona Leste do Município de São Paulo.

Considerando que o respectivo PL é de 2003, a Câmara Municipal do Município de São Paulo encaminhou Ofício ao Sr. Prefeito da Cidade de São Paulo, com pedido de informações.

Inicialmente, o presente Processo SEI foi encaminhado a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento que se manifestou nos documentos nºs 011796574 e 011911843.

Por se tratar de empreendimento construído pela COHAB-SP em área de sua propriedade, o Processo SEI em questão foi encaminhado a Cia., pelo Gabinete do Prefeito/Casa Civil, para exame e manifestação.

Submetido as Diretorias de Patrimônio e Técnica (012257340), a análise ponderou o seguinte:

“Em relação ao solicitado, informamos que o conjunto já está regularizado. A destinação das áreas livres é de competência de legislação federal, no caso a Lei nº 6.766/79. Em seu artigo 21, está determinado que com o registro do parcelamento no Cartório de Imóveis, todas as áreas verdes e institucionais automaticamente passam para a propriedade da Municipalidade. Foi o que ocorreu no presente caso”. (012402466)

Com as informações prestadas, se verifica que as áreas livres integrantes do Conjunto Habitacional José Bonifácio passaram a ser de propriedade da Municipalidade de São Paulo, tendo em vista a efetivação da regularização do citado empreendimento.

Dessa forma, se deprende das análises das áreas mencionadas acima, que não se vislumbra interesse da COHAB-SP em relação as áreas livres do Conjunto Habitacional, que por sua vez são colocadas em destaque no Projeto de Lei aqui tratado.

Diante do exposto, encaminho para ciência e, se de acordo, sugiro o encaminhamento ao Sr. Diretor Presidente para ciência, com posterior devolução ao Gabinete do Prefeito/Casa Civil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Medeiros, Superintendente**, em 12/11/2018, às 10:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012499343**
e o código CRC **283921AD**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001595-0

SEI nº 012499343



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Data de Emissão: 12/11/2018	6010.2018/0001595-0	Folha:	Rubrica: Joaquim Alexandre Coordenador de Gabinete Presidência COHAB-SP	Nº Controle SGD
--------------------------------	---------------------	--------	---	-----------------

Ao
Gabinete do Prefeito
Casa Civil/ATL
Dr.^a Vanessa Andreoli

Folha nº 103
Processo nº 01-433/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Encaminho o presente com as informações prestadas pelo Jurídico desta Companhia em folhas 012499343 e 012501556, para sua apreciação e prosseguimento necessário.

Atenciosamente,

Em, 12 de novembro de 2018.

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

/dfpp